



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXII — Nº 81

QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1984

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	5921
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	5921
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	5925
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA .....	5936
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA .....	5939
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	5939
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	5939
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	5940
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO .....	5940
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA .....	5944
MINISTÉRIO DO INTERIOR .....	5944
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	5945
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS .....	5945
INEDITORIAIS .....	5953
ÍNDICE .....	5959

## ATENÇÃO SENHOR USUÁRIO!

Quando da remessa de qualquer pagamento através de Bancos ao DIN, solicitamos o obséquio de nos comunicar a respeito, para localização do crédito e agilização no atendimento.

## Atos do Poder Executivo

Decreto-lei nº 2.115, de 25 de abril de 1984.

Autoriza o Ministro da Fazenda a designar a empresa pública Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP como o agente financeiro nos casos que menciona.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º O Ministro da Fazenda poderá atribuir à empresa pública Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP a função de agente financeiro da União em contratos de empréstimos ou de abertura de crédito, internos ou externos, em que esta for parte, já celebrados ou que vierem a ser celebrados, destinados ao financiamento de estudos, projetos ou programas de interesse para o desenvolvimento científico ou tecnológico do País, constantes do planejamento governamental para os aludidos setores.

§ 1º - Fica a FINEP, quando designada agente financeiro nos termos deste artigo:

a) autorizada a receber, da União ou diretamente do financiador, os recursos das operações

financeiras respectivas e a aplicá-las nos termos das disposições dos contratos de que tenham-se originados;

b) obrigada a prestar contas da aplicação desses recursos, nos termos da legislação pertinente;

c) obrigada a arcar com todos os custos das operações financeiras, inclusive amortização do principal, juros, despesas e demais encargos contratuados; e

d) obrigada a aplicar os recursos, oriundos de operações financeiras internas ou externas, destinados ao financiamento de estudo, programas e projetos mencionados no caput deste artigo, com os mesmos ônus e encargos com que hajam sido contratados pela União ou com os que são usualmente estipulados nos contratos de financiamento das citadas atividades custeados com recursos próprios ou sob sua gestão.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ernane Galvêas  
Delfim Netto

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 119, de 24 de abril de 1984. Restituição ao Senado Federal de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 7.186, de 24 de abril de 1984.

Nº 123, de 25 de abril de 1984. Comunicação ao Congresso Nacional das razões por que resolveu negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1983 (nº 3.862, de 1980, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao artigo 11 da Lei nº 6.863, de 28 de agosto de 1979 - Lei da Anistia, relativamente aos servidores que não foram condenados pelo Poder Judiciário."

Nº 124, de 25 de abril de 1984. Solicitação ao Congresso Nacional de licença para ausentar-se do País, entre os dias 18 de maio e 03 de junho de 1984, em visita oficial à República Popular da China e ao Japão.

Nº 125, de 25 de abril de 1984. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Decreto-lei nº 2.114, de 23 de abril de 1984.

### CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

#### Secretaria Especial de Informática

PORTARIA Nº 094, DE 24 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Informática, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos III, VIII, XXI e XXVI, do Decreto nº 84.067, de 08 de outubro de 1979, e no Ato Normativo nº 016/81, de 10 de julho de 1981, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, nas condições constantes do Processo nº F - 23180/83, o projeto apresentado por SPLICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONECTORES E TERMINAÇÕES ELÉTRICAS DO BRASIL LTDA., inscri



# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretora-Geral:  
**DINORÁ MORAES FERREIRA**  
 Diretora da Divisão de Publicações:  
**CRISTINA SGANZERLA**  
 Chefe do Serviço Editorial:  
**MARIA LUZIA DE MELO**

# Diário Oficial

## SEÇÃO I

Órgão destinado à publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:  
 Departamento de Imprensa Nacional  
 CGC 00394494/0016-2  
 Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800  
 CEP 70604 — Brasília — DF

### Telefones:

226-7175 (PABX)  
 226-5432 (Diretoria-Geral)  
 223-4453 (Divisão de Publicações)  
 226-2565 (Divisão de Pessoal)  
 225-4790 (Divisão de Produção)  
 223-5453 (Divisão de Administração)  
 226-9938 (Escola de Artes Gráficas)  
 226-6900 (Tesouraria)

### Telex:

(061) 1356 DIMN BR

## HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Imprensa Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo.  
 O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1º de outubro de 1862.

## EXPEDIENTE

### Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte.

As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Anual	94.000,00	38.500,00	84.500,00

Os funcionários públicos gozam de desconto de 25% nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional.

Portes — acrescentar os seguintes valores:

	Seção I	Seção II	DJ
Via superfície (território nacional)	17.160,00	13.200,00	13.200,00
Via superfície (exterior)	265.320,00	147.840,00	147.840,00
Via aérea (território nacional)	163.680,00	76.560,00	76.560,00

As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.

Venda avulsa: O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 16 horas

5922

SEÇÃO I

QUINTA-FEIRA, 26 ABR 1984

ta no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 45.397.007/0001-27, para fabricação dos seguintes produtos:

### UNIDADE RESIDENCIAL DE VIDEOTEXTO

Unidade Residencial de Videotexto destinada ao acesso e comunicação com Centrais Videotexto, especificações técnicas de acordo com as Recomendações S.100 e F.300 do CCITT, na versão implantada no Brasil pelo Ministério das Comunicações, constituída pelo adaptador-videotexto e teclado remoto ou teclado com fio, dispondo dos seguintes acessórios opcionais: modulador de RF, cabo para RGB e cabo para gravador cassete.

### UNIDADE INSTITUCIONAL DE VIDEOTEXTO

Unidade Institucional de Videotexto destinada ao acesso e comunicação com Centrais Videotexto, especificações técnicas de acordo com as Recomendações S.100 e F.300 do CCITT, na versão implantada no Brasil pelo Ministério das Comunicações, constituída pelo adaptador-videotexto, teclado com fio e monitor de vídeo branco e preto, dispondo dos seguintes acessórios opcionais: cabo para RGB e cabo para gravador cassete.

Parágrafo Único - Trata-se de produtos resultantes de projeto de desenvolvimento aprovado pela Portaria nº 105/83.

Art. 2º - Os produtos referidos no artigo 1º deverão ser dotados de características compatíveis com as Recomendações do CCITT, nas versões padronizadas no Brasil pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º - Para a fabricação dos produtos mencionados no artigo 1º só serão admitidas importações, diretamente de fabricantes originais, de circuitos integrados de fabricação e uso gerais não encapsulados no Brasil e de componentes de valor e conteúdo tecnológico pouco significativos e não disponíveis no País.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, serão admitidas importações dos circuitos integrados dedicados SAA 5080 ou TCM 1301, SAA 5070 e TMS 3536. A empresa deverá desenvolver alternativa para esses componentes ou identificar outras fontes de fornecimento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOUBERT DE OLIVEIRA BRÍZIDA

PORTARIA Nº 095, DE 24 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Informática, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos III, VIII, XXI e XXVI, do Decreto nº 84.067, de 08 de outubro de 1979, e no Ato Normativo nº 016/81, de 10 de julho de 1981, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, com modificações em relação ao que consta do Processo nº F-12204, o projeto apresentado por DIGI TEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 89.547.269/0001-04, para fabricação dos seguintes produtos:

### UNIDADE RESIDENCIAL DE VIDEOTEXTO

Unidade Residencial de Videotexto, destinada ao acesso e comunicação com Centrais Videotexto, especificações técnicas de acordo com as Recomendações S.100 e F.300 do CCITT, constituída de:

- adaptador de videotexto;
- cartão modem assíncrono analógico incorporado ao adaptador, velocidades de até 1200 bits por segundo e canal secundário de até 75 bits por segundo, interfaces compatíveis com as Recomendações V.24 e V.28 do CCITT e EIA RS-232C, especificações técnicas de acordo com as Recomendações V.23 e V.25 do CCITT;
- teclado nas versões com cabo e infravermelho;
- interface para cassete;
- interface para RGB;
- conector para a ligação de módulos de extensão.

### UNIDADE INSTITUCIONAL DE VIDEOTEXTO

Unidade Institucional de Videotexto, destinada ao acesso e comunicação com Centrais Videotexto, especificações técnicas de acordo com as Recomendações S.100 e F.300 do CCITT, diferindo da Unidade residencial de videotexto apenas no que se refere ao dispositivo de exibição, neste caso um monitor de vídeo que faz parte do gabinete.

Art. 2º - Os produtos referidos no artigo 1º deverão ser dotados de características compatíveis com as Recomendações do CCITT, nas versões padronizadas no Brasil pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º - Para a fabricação dos produtos mencionados no artigo 1º só serão admitidas importações, diretamente de fabricantes originais, de circuitos integrados de fabricação e uso gerais não encapsulados no Brasil e de componentes de valor e conteúdo tecnológico pouco significativos e não disponíveis no País.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, serão admitidas importações dos circuitos integrados dedicados SAA-5070, EF-9340 e EF-9341. A empresa deverá desenvolver alternativa para esses componentes ou identificar outras fontes de fornecimento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 166/84)

JOUBERT DE OLIVEIRA BRÍZIDA

PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO INDEFERIDOS

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI, no uso de sua competência estabelecida pelo Decreto N. 84.067, de 08.10.79 alterado pelo Decreto N. 85.790 de 06.03.81, DECLARA que resolveu INDEFERIR os seguintes processos de importação:

PROCESSO	INTERESSADO
05595/84	CNPq-CONS.NAC.DES.CIENT.TECN.
05987/84	CRISTALIA PROD.QUIM.FARM. LTDA
05729/84	FIAT AUTOMOVEIS S/A
05730/84	FIAT AUTOMOVEIS S/A
05731/84	FIAT AUTOMOVEIS S/A
04819/84	IMPELCO ELETRONICA LTDA
02043/84	MWM MOTORES DIESEL LTDA
05948/84	PANAMBRA INDL. TECNICA S/A
20025/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
01482/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
05709/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
05962/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
04871/84	PROLOGICA IND. COM. MICROCOMP.
04857/84	SID-SIST.DE INFOR.DIST.S/A
05989/84	TETRA PAK DO BRASIL LTDA
01998/84	TRABBRAS S/A IMPORT.E EXPORT.

EDISON DYTZ  
Secretario Executivo

CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PREVIA EMITIDOS

NÓ PERIODO DE 23/04 A 24/04/84

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI, no uso de sua competência estabelecida pelo Decreto N. 84.067, de 08.10.79, alterado pelo Decreto N. 85.790, de 06.03.81 e ainda, para efeito do disposto na Resolução N. 121, de 17.12.79, do Conselho Nacional do Comercio Exterior - CONCEX, CERTIFICA que resolveu AUTORIZAR as importações constantes dos Certificados de Autorização Prévia - CAP relacionados a seguir:

CAP	PROCESSO	INTERESSADO
2028	05755/84	ARNO S/A
2029	02926/84	AIR PRODUCTS GASES INDS. LTDA
2030	05587/84	BRASIL.PRODS.ALIM.CIA.-NESTLE
2031	05588/84	BRASIL.PRODS.ALIM.CIA.-NESTLE
2032	02601/84	BRASIL.PRODS.ALIM.CIA.-NESTLE
2033	02001/84	AICHELIN IND.E COM. FORNOS IND
2034	05112/84	ALLEN-BRADLEY INDUSTRIAS LTDA
2035	02626/84	ASEA ELETRICA LTDA
2036	05306/84	ARACRUZ CELULOSE S/A
2037	03226/84	BURROUGHS ELETRONICA LTDA
2038	05410/84	BRASEIXOS S/A
2039	05406/84	BAYER DO BRASIL S/A
2039	05407/84	BAYER DO BRASIL S/A
2040	02581/84	BRASCONTROL IND E COM LTDA
2041	05614/84	BRASEIXOS S/A
2042	05752/84	BRISTOL BABCOCK INST.DO BR.S/A
2043	05357/84	COBRASMA S/A
2044	05555/84	CARBOCLORO S/A - IND. QUIMICAS
2045	05152/84	CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
2046	02608/84	CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
2047	05154/84	CELM-CIA.EQUIPADORA LABS.MODS.
2048	05478/84	CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A
2048	05479/84	CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A
2049	01856/84	COMERCIO E NAVEGACAO CIA
2050	02042/84	COBAFI-CIA BAHIANA DE FIBRAS
2051	03069/84	CIMATEL COM. IND. MAT.TECNICO
2052	03405/84	CIMENTO PORTLAND DE SERGIPE
2053	03352/84	CARBOCLORO S/A - IND. QUIMICAS
2054	03084/84	DIGITEL EQUIPS.ELETRS. LTDA
2055	05756/84	ELGIN MAQUINAS S/A
2056	01996/84	ELETRO CLORO S/A INDS QUIMICAS
2057	05432/84	EQUITEL S/A EQUIP.SIST.TELECOM
2058	03640/84	EQUIPAMENTOS VILLARES S/A
2059	04703/84	EQUIPAMENTOS VILLARES S/A
2060	05311/84	NUCLEBRAS S/A-EMPR.NUCL.BRAS.
2061	03817/84	ELETROCONTROLES VILLARES LTDA
2061	04997/84	ELETROCONTROLES VILLARES LTDA
2062	05156/84	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
2063	04056/84	FASE ENGEN.ELETRONICA LTDA
2064	02397/84	FUNDAÇÃO AMP.PESQ. EST.S.PAULO
2065	01865/84	FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
2065	05140/84	FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
2066	05767/84	FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
2067	05235/84	GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
2068	03747/84	HOECHST DO BRASIL QUIM.FARMAC.
2069	04989/84	ICOTRON S/A IND.COMPON.ELETR.
2070	02981/84	ESSO BRASIL.DE PETROLEO S/A
2071	04802/84	TELESP S/A-TELECOM.DE S.PAULO
2072	05945/84	CITIBANK N.A
2073	04421/84	NACIONAL DE ESTAMPARIA CIA
2074	05382/84	KLABIN PARANA CELULOSE S/A IND
2075	03154/84	ITAU TECNOLOGIA S/A
2076	05590/84	INST.CARDIOLOGIA ESPIR.SANTO
2077	05476/84	LECO INSTRUMENTOS LTDA
2078	03990/84	MASONEILAN VALVULAS E EQUIP.
2078	03991/84	MASONEILAN VALVULAS E EQUIP.
2079	05735/84	MICROLAB S/A
2080	05234/84	MICRONAL S/A
2081	02602/84	MEGURO INST.ELETRONICOS LTDA
2082	05635/84	NEC DO BRASIL S/A
2082	05636/84	NEC DO BRASIL S/A

2082	05637/84	NEC DO BRASIL S/A
2082	05638/84	NEC DO BRASIL S/A
2082	05639/84	NEC DO BRASIL S/A
2082	05640/84	NEC DO BRASIL S/A
2083	05901/84	NEC DO BRASIL S/A
2084	05241/84	NEC DO BRASIL S/A
2085	05310/84	NUCLEBRAS S/A-EMPR.NUCL.BRAS.
2086	05395/84	NSK DO BRASIL IND.COM.ROLAMTOS
2087	05384/84	NSK DO BRASIL IND.COM.ROLAMTOS
2087	05385/84	NSK DO BRASIL IND.COM.ROLAMTOS
2087	05388/84	NSK DO BRASIL IND.COM.ROLAMTOS
2087	05389/84	NSK DO BRASIL IND.COM.ROLAMTOS
2088	02922/84	NORGREN PNEUMATICA INDL.LTDA
2089	22432/83	OXITENO NE S/A IND. E COM.
2090	05175/84	PETROQUIMICA UNIAO S/A
2091	23212/83	POLIOLEFINAS S/A
2092	05409/84	POLIOLEFINAS S/A
2093	05601/84	PANAMBRA INDL. TECNICA S/A
2094	05600/84	PANAMBRA INDL. TECNICA S/A
2095	04642/84	PETROBRAS S/A
2096	04295/84	PETROBRAS S/A
2096	04297/84	PETROBRAS S/A
2096	04442/84	PETROBRAS S/A
2096	04443/84	PETROBRAS S/A
2096	04639/84	PETROBRAS S/A
2096	04641/84	PETROBRAS S/A
2097	04794/84	PETROBRAS S/A
2097	22285/83	PETROBRAS S/A
2097	04643/84	PETROBRAS S/A
2097	04789/84	PETROBRAS S/A
2097	04790/84	PETROBRAS S/A
2097	04792/84	PETROBRAS S/A
2098	04734/84	PROLOGO S/A PRODS.ELETRONICOS
2098	04735/84	PROLOGO S/A PRODS.ELETRONICOS
2098	04736/84	PROLOGO S/A PRODS.ELETRONICOS
2098	04737/84	PROLOGO S/A PRODS.ELETRONICOS
2098	04738/84	PROLOGO S/A PRODS.ELETRONICOS
2099	02041/84	POLIPROPILENO S/A
2100	05710/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2101	04113/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2102	00369/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2103	04772/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2104	05644/84	POLITENO IND. E COM. S/A
2105	05728/84	RADIO E TELEVISAO GAUCHA S/A
2106	05726/84	RADIO E TELEVISAO GAUCHA S/A
2107	21485/83	ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA
2107	21486/83	ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA
2107	21487/83	ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA
2108	05642/84	SIDERURGICA BELGO-MINEIRA CIA.
2109	03144/84	SIEMENS S/A
2110	05428/84	SUL AMERICA-PHILIPS TELEC. S/A
2111	05429/84	SUL AMERICA-PHILIPS TELEC. S/A
2112	05176/84	SENAI-SERV. NAC.DE APREN.INDL
2113	05606/84	TV GLOBO LTDA
2114	04202/84	TRUTZSCHLER I.C.DE MAQS.LTDA
2115	05246/84	TELESP S/A-TELECOM.DE S.PAULO
2116	05375/84	ULTRAFERTIL S/A I.C. FERTILIZ.
2117	23139/83	VOTORANTIM INDS. S/A
2118	05162/84	VALE DO RIO DOCE CIA
2119	05694/84	VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
2120	05390/84	VILLARES COMP.AUTOM.S/A-VICSA
2121	03797/84	ECELSA S/A ESP. SANTO C.ELET.
2122	04753/84	AEG-ELOTERM EQUIP.ELET.LTDA
2123	04832/84	CEMIG-CENTRAIS ELETRICAS DE MG
2124	05596/84	CIMINAS-CIMENTO NAC. DE MINAS
2125	06129/84	ELEBRA S/A ELETR. BRASILEIRA
2126	05369/84	NUCLEBRAS S/A-EMPR.NUCL.BRAS.
2127	05604/84	FUNDAÇÃO DE TECNOL. INDUSTRIAL
2128	05741/84	FUNDAÇÃO P/O DES.MEDICO HOSP.
2129	05393/84	FUNDAÇÃO ZANI LTDA
2130	04274/84	HEWLETT PACKARD DO BRASIL LTDA
2131	03351/84	INCREMENTO INFORMATICA S/A
2132	05180/84	INSTRUMENTOS ELETR. ENGR0 S/A
2133	05179/84	INSTRUMENTOS ELETR. ENGR0 S/A
2134	05034/84	ITAIPU BINACIONAL
2135	05557/84	MAUSA S/A EQUIPS.INDUSTRIAIS
2136	05655/84	NACIONAL COMPON.ELETRS.BRASIL
2137	05652/84	PERKIN-ELMER IND.E COM LTDA
2138	05370/84	PANAMBRA INDL. TECNICA S/A
2139	05672/84	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2139	05673/84	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2139	05674/84	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2140	05591/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2141	05501/84	SIDERURGICA TUBARAO CIA - CST
2142	05549/84	TRANSFORMADORES UNIAO LTDA
2143	05163/84	VALE DO RIO DOCE CIA
2144	01432/84	ALEM-MAR COMERCIAL E INDL.S/A
2145	05866/84	ALCOA ALUMINIO S/A
2146	05662/84	BRASIMET COM.E IND.S/A
2147	06035/84	CATERPILLAR BRASIL S/A
2148	05938/84	CNPq-CONS.NAC.DES.CIENT.TECN.
2149	04252/84	CIMENTO PORTLAND PARAISO-CIA
2150	05985/84	CIMENTO PORTLAND PARAISO-CIA
2151	05877/84	CETESB-CIA DE TECL.DE SAN.AMBL
2151	05878/84	CETESB-CIA DE TECL.DE SAN.AMBL
2151	05881/84	CETESB-CIA DE TECL.DE SAN.AMBL
2152	06020/84	CETESB-CIA DE TECL.DE SAN.AMBL
2153	05616/84	DYNAMID QUIMICA DO BRASIL LTDA
2154	05231/84	DINAMOMETROS KRATOS LTDA
2155	05762/84	ELETROPOLULO ELETR. DE S.PAULO
2156	04401/84	ELO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
2157	16348/83	FISCHER & PORTER DO BRASIL
2158	03812/84	FURUKAWA INDL.S/A PROD.ELETRS.
2159	05904/84	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A
2160	00785/84	GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
2160	00788/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2160	00788/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE

2160	00792/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2160	00801/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2160	00802/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2160	00803/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2160	00810/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2160	00824/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2160	00836/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2160	00846/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2161	00856/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2161	00861/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2161	00862/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2161	00863/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2161	00869/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2161	00877/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2161	00887/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2161	00880/84	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
2162	01521/84	METAL LEVE S/A COM. IND.
2163	05872/84	MINER.BRAS. REUNIDAS S/A MBR.
2164	05670/84	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2164	05671/84	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2164	05675/84	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2164	05676/84	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2165	05484/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2166	04635/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2166	04636/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2167	03807/84	POLIPROPILENO S/A
2168	05768/84	RHODIA S/A
2169	05391/84	RCA ELETRONICA LTDA
2170	05495/84	SIDERURGICA TUBARAO CIA - CST
2170	05496/84	SIDERURGICA TUBARAO CIA - CST
2170	05498/84	SIDERURGICA TUBARAO CIA - CST
2170	05499/84	SIDERURGICA TUBARAO CIA - CST
2171	03826/84	SECO TOOLS DO BR.S/A IND.METAL
2172	05910/84	WHITE MARTINS S/A
2173	06008/84	PIRELLI S/A CIA INDL.BRAS.
2174	05550/84	SOCIEDADE ANONIMA MARVIN
2175	22227/83	TITANOR BRASIL IND.E COM.MAQS.
2176	05403/84	VARIG S/A
2177	05698/84	VAN DEN CIENTIFICA LTDA
2178	03050/84	BRADESCO-BANCO BRAS.DESG.S/A
2179	03350/84	COSELE INSTR.ELETRONICOS LTDA
2180	05862/84	DABI ATLANTE S/A
2181	20628/83	IBGE-INST.BRAS.GEOGR.E ESTAT.
2182	06034/84	FUNDICAO TUPY S/A
2183	02952/84	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
2184	05991/84	IMPORT.EXPOR.E COM.SERION LTDA
2185	01194/84	NIQUEL TOCANTINS CIA.
2186	05690/84	SOC. PIAUIENSE COMBATE CANCER

EDISON DYTZ  
Secretario Executivo.

## PROCESSOS DE IMPORTACAO ARQUIVADOS

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI, no uso de sua competência estabelecida pelo Decreto N. 84.067, de 08.10.79 alterado pelo Decreto N. 85.790 de 06.03.81, DECLARA que resolveu ARQUIVAR os seguintes processos de importacao:

PROCESSO	INTERESSADO
05502/84	BASF BRAS. S/A INDS. QUIMICAS
04075/84	FACIT S/A
20754/83	FUNDICAO TUPY S/A
21032/83	IMPORT.EXPOR.E COM.SERION LTDA
19858/82	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
03122/84	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
03123/84	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
03124/84	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
04429/84	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
04430/84	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
04431/84	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
04433/84	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
05049/84	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
05050/84	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
05051/84	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
05053/84	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
17356/83	WHITE MARTINS S/A

(Of. nº 166/84)

EDISON DYTZ  
Secretario Executivo

## PROGRAMA NACIONAL DE POLITICA FUNDIARIA

Departamento de Projetos e Operações

PORTARIA INCRA/DP/Nº 07 DE 18 DE ABRIL DE 1984

O Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Senhor Presidente do Órgão através da Portaria nº 847, de 06 de setembro de 1979, considerando os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, no processo INCRA/CR-08/nº 163/84, referente ao Projeto de loteamento para fins agrícolas a ser implantado no imóvel rural cadastrado sob o código 638 234 013 811/4, localizado no Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo; considerando que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria-Decreto nº 59.428/66 e Instrução INCRA nº 17-b/80; considerando ainda o parecer do Chefe da Divisão de Colonização Particular-DPC, emitido no Relatório INCRA/DPC/nº 05 de 16 de abril de 1984; resolve:

I - aprovar o projeto de loteamento denominado "SÍTIOS DO CHÁ", com 51 (cinquenta e um) lotes, para fins agrícolas, a ser implantado no imóvel denominado "GLEBA "A" FAZENDA ABE", com área de 146,1800 hectares, cadastrado sob o código 638 234 013 811/4, localizado no Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, de propriedade de "IZUMI ABE", nos termos da Certidão do Registro de Imóveis devidamente matriculada sob o número 8.309, fls. 1 Livro 2, datada de 12 de dezembro de 1978, no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 146,1800 hectares observando-se um remanescente de 9,2800 hectares;

II - a execução do projeto obedecerá o disposto na Lei nº 4.771/65 Código Florestal;

III - o projeto para efeito de transação imobiliária terá que ser inscrito no Registro de Imóveis, na forma e para efeito do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

IV - recomendar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

Of. nº 75/84

CRISTIANO MACHADO NETO

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Superintendência de Construção e Administração Imobiliária

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1984

O Superintendente de Construção e Administração Imobiliária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 104 Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial datado de 24.01.77, em nome de ARNOUR ALVIM DE OLIVEIRA, referente ao Apartamento nº 402, do Bloco "A", da Quadra 1209, do SHCE/Sul, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 00600-003860/84-63.

Nº 105 Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial datado de 01.04.81, em nome de JOSEPHINA KEOUI GUEUDEVILLE, referente ao Apartamento nº 608, do Bloco "A", da SQN 307, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 1856/80.

Nº 106 Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial datado de 06.04.72, em nome de JOSÉ DA SILVA LIMA, referente ao Apartamento nº 315, do Bloco "C", da SQS 109, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 00600-003152/84-13.

Nº 107 Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial datado de 15.08.73, em nome de UBIRACY TORRES CUOCO, referente ao apartamento nº 104, do Bloco "E", da SQS 307, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 3502/81.

Nº 108 Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial datado de 16.01.73, em nome de FRANCISCO DA SILVA, referente ao Apartamento nº 302, do Bloco "C", da SQN 411, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 18638/80.

Nº 109 Tornar sem efeito a Portaria nº 102, publicada no Diário Oficial da União de 06.04.84, à página nº 5006, pela qual foi rescindido o Termo de Ocupação de Unidade Residencial em nome de RUBENS TAVARES RIBAS, referente ao Apartamento nº 303, do Bloco "H", da SQN 307.

ALMIR PEREIRA DE CASTRO

## MANUAL DE CONSULTAS

DASP - SEPEC

Nº 1

Preço: Cr\$ 1.000,00

Nº 2

Preço: Cr\$ 1.200,00

COM GLOSSÁRIO — Nomenclatura usada na  
administração de pessoal do Serviço Público Federal

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF.

Telefone: 226-7175 — Ramais: 305 e 309

# Secretarias de Estado

## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 63, de 16.04.84, publicada no D.O.U. de 23.04.84 seção I, pág. 5740, onde se lê: Decreto nº 74.186. Leia-se Decreto nº 74.176..

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 046, DE 24 DE ABRIL DE 1984

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

O disposto na letra "b" do item 1 da Instrução Normativa nº 17, de 1 de março de 1984, não se aplica aos juros produzidos por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional emitidas por autorização legal específica e gravadas com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade e intransferibilidade.

(Of. nº 422/84)

FRANCISCO NEVES DORNELLES

#### Delegacia da Receita Federal em Niterói

ATO DECLARATÓRIO Nº 03 de 02 de janeiro de 1984  
Concede a empresa que menciona o registro especial do código 22.09.07.00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do processo nº 0730.005333/83-45, RESOLVE:

I - Conceder o Registro Especial ao estabelecimento ADEGA VELHA UNIÃO LTDA. com sede estabelecida na Rua B, s/n, Bairro Sto. Antônio, em Cantagalo - RJ., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 27.659.523/0001-09, a efetuar o engarrafamento de aguardente, em registro especial sob o nº 71000/003 nos termos da Instrução Normativa nº 098, do SRF de 09.09.83.

II - A concessão é por prazo indeterminado, ficando, todavia, sem efeito durante o prazo em que o citado estabelecimento, por ato declaratório de Delegado da Receita Federal em Niterói, estiver eventualmente impedido de exercer a atividade de engarrafamento de aguardente.

LUIZ FELIPE L. M. A. PEREIRA

(Nº 18934 - 25-04-84 - Cr\$ 30.000,00)

### PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

#### 4ª Câmara

ACÓRDÃO COM VISTA AO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO MÊS DE MAIO DE 1983

Sessão de 14 de julho de 1982 Acórdão nº 104-2.945  
Recurso nº 37.859 - Processo nº 0650/050.625/77  
Recorrente: ADALBERTO DE OLIVEIRA  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA - MG

**CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - LUCROS DISTRIBUÍDOS** - A legislação fiscal de regência e a jurisprudência administrativa consideram distribuído, pela pessoa jurídica, em favor dos sócios ou acionistas de sociedades não anônimas, na proporção da participação no capital social, ou ao titular de empresa individual, o lucro que lhe for imputado, em processo regular.

**PROCESSO DECORRENTE** - Tratando-se de tributação reflexa, há de se aplicar no processo da pessoa física do sócio que foi decidido na esfera administrativa no tocante ao julgamento do processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADALBERTO DE OLIVEIRA, acordam os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por

maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação, nos exercícios de 1974, 1975 e 1976, respectivamente as parcelas de Cr\$ , Cr\$ e de Cr\$ . Vencido o Conselheiro Tereso de Jesus Torres que votou por negar provimento.

PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE  
SÉRGIO GOMES VELLOSO - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Francisco Amaral Manso, José Tocqueville de Carvalho Filho, Tereso de Jesus Torres, José Francisco Paes Landim e Luiz Miranda.

Sessão de 21 de outubro de 1982 Acórdão nº 104-3.200  
Recurso nº 38.833 - Processo nº 0735/006.080/82-97  
Recorrente: WILSON BARBI SILVA  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU - RJ

**CÉDULA "D" - DEDUÇÕES** - O titular de cartório que declarou os rendimentos e pleiteou dedução cedular com base no respectivo livro "Caixa", faz jus à dedução cedular correspondente a 20% dos rendimentos obtidos de outro cartório pelo qual respondeu temporariamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WILSON BARBI SILVA, acordam os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Francisco Amaral Manso e Tereso de Jesus Torres que votaram por negar provimento.

PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE  
JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Francisco Amaral Manso, Carlos Walberto Chaves Rosas, Tereso de Jesus Torres, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 07 de dezembro de 1982 Acórdão nº 104-3.329  
Recurso nº 39.056 - Processo nº 0735/000.870/81-04  
Recorrente: JOAQUIM LOURENÇO DA CRUZ  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU - RJ

**CÉDULA "D" - DEDUÇÕES - AUTENTICAÇÃO DE LIVRO "CAIXA"** - Ao contribuinte que escriturou parte das despesas pertinentes em livro "caixa" regularmente autenticado em órgão da administração tributária, e parte em livro não autenticado dessa forma, cabe o direito à dedução apenas no valor contido no primeiro livro citado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOAQUIM LOURENÇO DA CRUZ, acordam os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR Provimento ao recurso.

PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE  
JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Francisco Amaral Manso, Carlos Walberto Chaves Rosas, Tereso de Jesus Torres, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 07 de dezembro de 1982 Acórdão nº 104-3.342  
Recurso nº 39.289 - Processo nº 1030/050.298/82-60  
Recorrente: FLAMARION DE OLIVEIRA RIBAS  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PASSO FUNDO - RS

**REDUÇÃO DO IMPOSTO - INVESTIMENTOS INCENTIVADOS** - Não tem direito à redução do imposto por investimentos incentivados o contribuinte que subscreveu ações cuja emissão pública e distribuição não foram objeto de prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FLAMARION DE OLIVEIRA RIBAS, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE  
JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Francisco Amaral Manso, Carlos Walberto Chaves Rosas, Tereso de Jesus Torres, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 28 de janeiro de 1983 Acórdão nº 104-3.446  
 Recurso nº 37.961 - Processo nº 1020/050.171/81-80  
 Recorrente: AMÉRICO JOÃO BAPTISTA GARBIN  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL - RS

**REDUÇÃO DO IMPOSTO - INVESTIMENTOS INCENTIVADOS** - Comprovada a aplicação, admite-se a redução do imposto pela integralização de ações de sociedades anônimas de capital aberto.

**COMPENSAÇÃO - IMPOSTO RETIDO NA FONTE** - Admite-se a compensação do imposto retido na fonte, sobre dividendos recebidos de sociedades anônimas de capital aberto - incluídos na declaração de rendimentos - corrigido por duas vezes e meia aquele valor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMÉRICO JOÃO BAPTISTA GARBIN, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para restabelecer as parcelas de Cr\$ e Cr\$ correspondentes, respectivamente, à redução por investimento e à compensação do imposto retido na fonte com incentivo.

PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE  
 JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM - RELATOR  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Francisco Amaral Manso, Carlos Walberto Chaves Rosas, Tereso de Jesus Torres, Olavo João Galvão e Luiz Miranda.

Sessão de 21 de fevereiro de 1983 Acórdão nº 104-3.462  
 Recurso nº 85.574 - Processo nº 0930/002.075/80  
 Recorrente: MAURICIO BASSIL (EQUIPARADO A PESSOA JURÍDICA)  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR

**EMPRESA INDIVIDUAL - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS A EMPRESA VINCULADA** - Para efeitos de equiparação da pessoa física a pessoa jurídica, quando a pessoa física alienar imóvel a empresa a que esteja vinculada não são consideradas as alienações de imóveis para a empresa como integralização de seu capital, até 30 de junho de 1975.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAURICIO BASSIL (EQUIPARADO A PESSOA JURÍDICA), acordam os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por dar provimento parcial ao recurso: I - por unanimidade de votos, para determinar a apuração do lucro arbitrado mediante a aplicação do coeficiente de 15% sobre a receita bruta; II - por maioria de votos, para considerar ocorrida a equiparação a partir das operações realizadas em 30.10.75, inclusive. Vencidos os Conselheiros Mário Rodrigues Teixeira (relator), Edson Azevedo Ribeiro e Tereso de Jesus Torres. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Francisco Amaral Manso.

PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE  
 FRANCISCO AMARAL MANSO - REDATOR-DESIGNADO  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Walberto Chaves Rosas, Olavo João Galvão e Luiz Miranda.

Sessão de 21 de março de 1983 Acórdão nº 104-3.536  
 Recurso nº 39.770 - Processo nº 0880/023.540/82-96  
 Recorrente: AUGUSTO RAMACIOTTI  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

**REDUÇÃO DO IMPOSTO - INVESTIMENTOS INCENTIVADOS** - Não cabe a redução nos casos de aplicações em ações lançadas ao público, sem prévio Registro de sua emissão na Comissão de Valores Mobiliários, se não ficar plenamente demonstrada a regularidade da subscrição efetuada pelo contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUGUSTO RAMACIOTTI, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Walter Ribeiro Valente (Relator), Luiz Miranda e Francisco Amaral Manso que votaram por dar provimento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Tereso de Jesus Torres.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
 TERESO DE JESUS TORRES - REDATOR-DESIGNADO  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Carlos Walberto Chaves Rosas e Augusto Antonio Montalvão Coelho.

Sessão de 22 de março de 1983 Acórdão nº 104-3.540  
 Recurso nº 37.748 - Processo nº 0830/001.006/81-15  
 Recorrente: SHIGEHICO MIYAZAKI  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

**EXTINÇÃO DO PROCESSO - PAGAMENTO** - Por extinguir o crédito tributário (CTN, art. 156, I), o pagamento encerra igualmente o processo regularmente instaurado na esfera administrativa, ao subtrair a administração fiscal o fundamento para manifestar sua pretensão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SHIGEHICO MIYAZAKI, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maio-

ria de votos, em não conhecer do recurso. Vencido o Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira que conheceu do recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE E RELATOR  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Tereso de Jesus Torres, Carlos Walberto Chaves Rosas, Augusto Antonio Montalvão Coelho, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 24 de março de 1983 Acórdão nº 104-3.570  
 Recurso nº 39.646 - Processo nº 0980/003.429/81-65  
 Recorrente: CARLOS DA CRUZ WESTPHALEN  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

**CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - LUCROS ARBITRADOS** - Os lucros arbitrados na empresa consideram-se automaticamente distribuídos aos sócios, na proporção da respectiva participação, sem exclusão de qualquer parcela.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS DA CRUZ WESTPHALEN, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Miranda (Relator), Walter Ribeiro Valente e Francisco Amaral Manso que votaram por excluir da tributação a quantia proporcional correspondente ao imposto de renda pago pela pessoa jurídica. Designado o Conselheiro Tereso de Jesus Torres para redigir o voto vencedor.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
 TERESO DE JESUS TORRES - REDATOR-DESIGNADO  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Carlos Walberto Chaves Rosas e Augusto Antonio Montalvão Coelho.

Sessão de 24 de março de 1983 Acórdão nº 104-3.578  
 Recurso nº 39.786 - Processo nº 0670/004.011/81-88  
 Recorrente: HERMES ASTROGILDO DE SOUZA  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS - MG

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL** - As quantias correspondentes ao acréscimo do patrimônio da pessoa física serão classificadas como rendimentos na Cédula "H" quando esse acréscimo não for justificado pelos rendimentos tributáveis na declaração, por rendimentos tributáveis exclusivamente na fonte, ou por rendimentos não tributáveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HERMES ASTROGILDO DE SOUZA, acordam os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Tereso de Jesus Torres (Relator) e Walter Ribeiro Valente que votaram por considerar nulo o lançamento. Designado o Conselheiro Francisco Amaral Manso para redigir o voto vencedor.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE e REDATOR-DESIGNADO  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Carlos Walberto Chaves Rosas, Augusto Antonio Montalvão Coelho e Luiz Miranda.

Sessão de 18 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.596  
 Recurso nº 39.826 - Processo nº 0630/050.940/82-61  
 Recorrente: ILDEBRANDO QUARESMA MOREIRA  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES-MG

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL** - Classifica-se na cédula "H" o aumento patrimonial não justificado com os rendimentos tributados na declaração, com rendimentos não tributáveis ou com rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ILDEBRANDO QUARESMA MOREIRA, acordam os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia de Cr\$

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
 TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 18 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.597  
 Recurso nº 37.969 - Processo nº 0840/019.006/82-15  
 Recorrente: THALES DE LORENA PEIXOTO JÚNIOR  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP

**CORREÇÃO DE INSTÂNCIA** - Se o recurso interposto pelo contribuinte in clui questão arrolada no auto de infração, porém não apreciada na decisão recorrida, não obstante impugnada pelo contribuinte, deve a respectiva petição ser considerada como se impugnada fosse, com a consequente devolução dos autos à autoridade julgadora de 1ª instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por THALES DE LORENA PEIXOTO JÚNIOR, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, corrigindo a instância, em determinar a restituição dos autos à repartição de origem, a fim de que as petições de fls. 126/127 e 138 sejam apreciadas e julgadas como impugnação.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 18 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.599  
Recurso nº 39.331 - Processo nº 0510/050.402/82-51  
Recorrente: CONSTÂNCIO FIGUEIREDO TAVARES  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU - SE

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL** - O acréscimo do patrimônio da pessoa física será classificado como rendimento da Cédula "H", quando a autoridade lançadora comprovar, à vista das declarações de rendimentos e de bens, não corresponder esse aumento aos rendimentos declarados, salvo se o contribuinte provar que aquele acréscimo teve origem em rendimentos não tributáveis ou já tributados exclusivamente na fonte.

**PROVA - VALORAÇÃO** - Em obséquio aos critérios de valoração das provas, há que se dar prevalência às informações extraídas dos instrumentos de contratos sociais, quando em confronto com aquelas lançadas de uma escrituração contábil, refeita em total divórcio com os elementos que lhe deveriam dar suporte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTÂNCIO FIGUEIREDO TAVARES, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
WALTER RIBEIRO VALENTE - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares e Luiz Miranda.

Sessão de 18 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.600  
Recurso nº 39.431 - Processo nº 0783/010.807/81-75  
Recorrente: EMÍLIO NEMER  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL** - O acréscimo do patrimônio da pessoa física será classificado como rendimento da cédula "H", quando a autoridade lançadora comprovar, à vista das declarações de rendimentos e de bens, não corresponder esse aumento aos rendimentos declarados, salvo se o contribuinte provar que aquele acréscimo teve origem em rendimentos não tributáveis ou já tributados exclusivamente na fonte. A alegação de que o aumento no valor do estoque de gado decorreu de crias novas sem custo de aquisição deve ser provada por controles específicos para que seja acólida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EMÍLIO NEMER, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Walter Ribeiro Valente (Relator) que votou por dar provimento parcial.

Designado Redator o Conselheiro Francisco Amaral Manso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE e REDATOR-DESIGNADO  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares e Luiz Miranda.

Sessão de 18 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.606  
Recurso nº 39.981 - Processo nº 1080/009.603/82-25  
Recorrente: JOSÉ BARRÓCO DE VASCONCELOS  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

**CÉDULA "C" - DEDUÇÕES - COMPROVAÇÃO** - As deduções pleiteadas devem ser comprovadas, a juízo da autoridade lançadora, sendo de rigor a glosa caso o contribuinte não exiba os comprovantes solicitados para justificá-las, qualquer que seja a sua profissão, ressalvado apenas, os casos expressos de lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ BARRÓCO DE VASCONCELOS, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Olavo João Galvão (Relator) e Luiz Miranda que votaram por dar provimento. Designado o Conselheiro Tereso de Jesus Torres para redigir o voto vencedor.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - REDATOR-DESIGNADO  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 18 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.607  
Recurso nº 86.287 - Processo nº 0805/051.078/82-92  
Recorrente: RIVALDO GOES TEIXEIRA FILHO (FIRMA INDIVIDUAL)  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ - SP

**CORREÇÃO DE INSTÂNCIA** - Se após a impugnação são utilizadas provas até então não invocadas para sustentar o montante exigido, provas a que anteriormente não se atribuiu função nenhuma, o recurso apresentado deve ser apreciado como se impugnação fosse.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RIVALDO GOES TEIXEIRA FILHO (FIRMA INDIVIDUAL), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1º grau e, por maioria de votos, corrigindo a instância, determinar a restituição dos autos à repartição de origem, a fim de que a petição de fls. 182/184 seja apreciada e julgada como impugnação, após propiciar-se ao contribuinte oportunidade de aditar o que de direito. Vencido o Conselheiro Francisco Amaral Manso que negou provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 18 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.608  
Recurso nº 85.815 - Processo nº 0811/054.475/75  
Recorrente: ELIE ZAHOUL (EQUIPARADO A PESSOA JURÍDICA)  
Recorrido: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA OITAVA REGIÃO FISCAL.

**ARBITRAMENTO DE LUCRO - EMPRESA INDIVIDUAL IMOBILIÁRIA** - No regime anterior à Portaria nº 22/79 do Ministro da Fazenda o arbitramento do lucro da empresa individual com atividade imobiliária fazia-se mediante aplicação de coeficientes sobre a renda bruta auferida e não em função da diferença entre a receita e os custos, sistemática utilizada, na época, apenas para a pessoa física.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELIE ZAHOUL (EQUIPARADO A PESSOA JURÍDICA), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos: I - Dar provimento ao recurso interposto contra a decisão do Superintendente da Receita Federal, para declará-la insubsistente; II - Negar provimento ao recurso interposto contra a decisão do Delegado da Receita Federal, cujos termos se mantêm.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 18 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.609  
Recurso nº 86.426 - Processo nº 1030/050.044/82-42  
Recorrente: J.L. MARQUES (FIRMA INDIVIDUAL)  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PASSO FUNDO - RS

**ARBITRAMENTO DE LUCROS** - Cabe o arbitramento dos lucros na pessoa jurídica quando a escrituração do contribuinte contém vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para determinar o lucro real, mesmo se o contribuinte, após a ação fiscal, providencia novos livros e registra os fatos passados, em discrepância ao que constou da declaração de rendimentos apresentada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por J.L. MARQUES (FIRMA INDIVIDUAL), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 19 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.615  
Recurso nº 86.546 - Processo nº 0480/006.775/81-72  
Recorrente: JORGE DIDIER DE BRITTO (EMPRESA INDIVIDUAL)  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE

**EMPRESA INDIVIDUAL - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA** - O registro de dois loteamentos em 1975, correspondentes a projetos de anos anteriores, acarreta a equiparação da pessoa física a pessoa jurídica, pois que não cumprida a condição prevista na alínea "e" do § 14 do artigo 101, do RIR/75.

**ARBITRAMENTO DE LUCROS - COEFICIENTES** - No regime do artigo 149 do RIR/75 não cabia o agravamento do coeficiente inicial de 15% nos casos em que se faça o arbitramento de vários exercícios de uma só vez.

**ARBITRAMENTO DE LUCRO - COEFICIENTE APLICÁVEL** - No exercício de 1979, os coeficientes aplicáveis, nos casos de arbitramento de lucro, são os fixados no artigo 149 do RIR/75.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JORGE DIDIER DE BRITTO (EMPRESA INDIVIDUAL), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, DAR provimento parcial para: I - por unanimidade de votos, excluir da tributação as quantias de Cr\$ e Cr\$, respectivamente nos exercícios de 1976 e 1977; II - por maioria de votos, reduzir para 15% o coeficiente de arbitramento nos exercícios de 1977, 1978 e 1979; o Conselheiro Tereso de Jesus Torres (Relator) reduzia o coeficiente apenas nos exercícios de 1977 e 1978; designado o Conselheiro Luiz Miranda para regidir o voto vencedor.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
LUIZ MIRANDA - REDATOR-DESIGNADO  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares e Walter Ribeiro Valente.

Sessão de 19 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.616

Recurso nº 39.782 - Processo nº 0680/002.931/81-24  
Recorrente: CONCEIÇÃO APARECIDA AVELAR DE PINHO SIMÕES  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE - MG

**CORREÇÃO DE INSTÂNCIA** - Alterado, após a impugnação, o critério para apuração do acréscimo patrimonial, passando este a apoiar-se em novos dados, deve o recurso interposto ser apreciado como se fosse impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONCEIÇÃO APARECIDA AVELAR DE PINHO SIMÕES, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, corrigindo a instância, em determinar a restituição dos autos à repartição de origem, a fim de que a petição de fls. 159/169 seja apreciada e julgada como impugnação.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 19 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.617

Recurso nº 39.808 - Processo nº 0825/050.241/82-34  
Recorrente: DINO MIGUEL NANNI RINALDI  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU - SP

**DECADÊNCIA** - Lavrado o auto de infração e dada a ciência ao contribuinte no prazo de 5 anos previsto no artigo 173 do CTN, não há que falar em configuração de decadência.

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL** - O aumento do patrimônio não justificado por rendimentos tributados declarados, por rendimentos não tributáveis ou por rendimentos tributados exclusivamente na fonte, classifica-se na cédula "H".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DINO MIGUEL NANNI RINALDI, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as quantias de Cr\$ e Cr\$ nos exercícios de 1977 e 1979, respectivamente.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 19 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.623

Recurso nº 39.897 - Processo nº 0710/023.137/82-00  
Recorrente: MÁRIO REBELLO DE OLIVEIRA FILHO  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS** - Os depósitos bancários não justificados com os rendimentos declarados denunciam a existência de omissão de recursos por parte do contribuinte, os quais devem ser classificados na cédula "H".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MÁRIO REBELLO DE OLIVEIRA FILHO, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

\* Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 19 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.624

Recurso nº 39.983 - Processo nº 0735/008.055/82-10  
Recorrente: ABELINO GARCIA DA FONSECA  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU - RJ

**CÉDULA H - RENDIMENTO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL** - Os depósitos bancários, no cálculo de acréscimo patrimonial pelo método de movimentação financeira, devem constar pelos saldos anuais e não pelo valor de cada depósito como se caracterizasse uma aplicação ou dispêndio autônomo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ABELINO GARCIA DA FONSECA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 20 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.628

Recurso nº 40.049 - Processo nº 0467/002.819/82-44  
Recorrente: JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB

**ABATIMENTO - ENCARGO DE FAMÍLIA** - De acordo com o disposto na alínea "b", do § 1º do art. 70, do Decreto 85.450/80 (RIR), o contribuinte pode abater da renda bruta, a título de encargo de família, importância equivalente ao abatimento relativo a dependente, para cada menor pobre que tenha sob a sua guarda e responsabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
OLAVO JOÃO GALVÃO - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Tereso de Jesus Torres, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 20 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.629

Recurso nº 38.530 - Processo nº 0935/050.112/82-80  
Recorrente: INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL - PR

**IMPOSTO DEVIDO NA FONTE - REMESSA DE FRETE PARA O EXTERIOR** - Sujeita-se a incidência do imposto de renda na fonte, como remessa para o exterior, se o transportador não se enquadra na isenção de que trata o parágrafo único do artigo 128 do RIR/80, o valor do frete terrestre auferido por empresa de transporte estrangeira dentro do território brasileiro, ainda que o pagamento seja efetuado por importador brasileiro diretamente à empresa estrangeira que exportou a mercadoria pelo sistema CIF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Francisco Amaral Manso que votou por dar provimento.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 22 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.639

Recurso nº 39.594 - Processo nº 0880/012.071/82-25  
Recorrente: EDSON VITORELLO  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

**CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - LUCROS DISTRIBUÍDOS - EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA** - Tributa-se, na fonte ou na declaração de rendimentos, como rendimento dos sócios, acionistas ou do titular, o valor correspondente ao capital restituído sob a forma de partilha do acervo líquido, se a pessoa jurídica se extinguir dentro dos 5 (cinco) anos subsequentes à data da incorporação de lucros ou reservas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDSON VITORELLO, acordam os membros da

Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR Provimento ao recurso:

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
LUIZ MIRANDA - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares e Walter Ribeiro Valente.

Sessão de 22 de abril de 1983 Acórdão nº 104-3.648  
Recurso nº 39.987 - Processo nº 0735/006.001/80  
Recorrente: MANOEL LUIZ PARENTE  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU - RJ

CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Os depósitos bancários, feitos com recursos de origem não comprovada, implicam omissão de rendimentos de igual valor, classificáveis na cédula "H".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MANOEL LUIZ PARENTE, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia de Cr\$

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Carlos Walberto Chaves Rosas, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 16 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.653  
Recurso nº 39.722 - Processo nº 0860/006.121/82-19  
Recorrente: MARIO GAUDÊNCIO (ESPÓLIO)  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP

IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - ESPÓLIO - O imposto retido na fonte, como antecipação, não será corrigido monetariamente se a apresentação da declaração de rendimentos da pessoa física for devida dentro do mesmo ano-base em que ocorreu a retenção do tributo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MÁRIO GAUDÊNCIO (ESPÓLIO), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
OLAVO JOÃO GALVÃO - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 16 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.654  
Recurso nº 39.899 - Processo nº 0166/005.439/81-10  
Recorrente: HERALDO GOMES DA SILVA  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - DF

CÉDULA "D" - DEDUÇÕES - TRANSPORTE DE CARGA - Admite-se a dedução, independentemente de comprovação, como despesas necessárias, do percentual de 60% dos rendimentos brutos declarados na Cédula "D", quando o contribuinte comprovar auferir tais rendimentos da efetiva prestação de serviços de transporte de carga, em veículo próprio, locado, ou adquirido com reserva de domínio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HERALDO GOMES DA SILVA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para restabelecer, na Cédula D, a dedução de Cr\$. Os Conselheiros Victorino Ribeiro Coelho e Walter Ribeiro Valente davam provimento integral.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
OLAVO JOÃO GALVÃO - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Tereso de Jesus Torres, Eugênio Botinelly Soares e Luiz Miranda.

Sessão de 16 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.656  
Recurso nº 39.606 - Processo nº 0735/013.327/80  
Recorrente: ANTONIO JOSÉ VAZ BARBOSA  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU - RJ

CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Os valores depositados em contas-correntes bancárias, sem origem comprovada, são considerados rendimentos omitidos, na parcela que exceder o montante dos rendimentos declarados (tributáveis, não tributáveis, ou são tributáveis na fonte).

MULTA DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO" - A falta de comprovação da origem de depósitos bancários não justifica a aplicação da multa agravada de 75%, devendo ser reduzida para 50%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO JOSÉ VAZ BARBOSA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia de Cr\$ e reduzir a multa aplicada, de 75% para 50%.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
MÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 16 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.657  
Recurso nº 40.075 - Processo nº 1030/050.299/82-23  
Recorrente: TARCISIO GRANDI  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PASSO FUNDO - RS

CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Os valores depositados em contas-correntes bancárias, sem origem comprovada, são considerados rendimentos omitidos, na parcela que exceder o montante dos rendimentos declarados (tributáveis, não tributáveis, ou são tributáveis na fonte).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TARCISIO GRANDI, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia de Cr\$; vencido o Conselheiro Walter Ribeiro Valente que votou pela exclusão de Cr\$

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
MÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares e Luiz Miranda.

Sessão de 16 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.658  
Recurso nº 39.319 - Processo nº 0930/050.778/82-15  
Recorrente: BENONE FELIX PESSOA  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR

CÉDULA H - RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - As quantias correspondentes ao acréscimo do patrimônio da pessoa física serão classificadas como rendimentos na Cédula "H", a menos que esse acréscimo seja comprovadamente justificado pelos rendimentos não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte e pelos rendimentos tributados na declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BENONE FELIX PESSOA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Walter Ribeiro Valente (Relator) e Victorino Ribeiro Coelho que votaram por excluir da tributação a quantia de Cr\$. Designado o Conselheiro Francisco Amaral Manso para redigir o voto vencedor.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE E REDATOR-DESIGNADO  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Eugênio Botinelly Soares e Luiz Miranda.

Sessão de 16 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.659  
Recurso nº 39.329 - Processo nº 0980/004.382/81-39  
Recorrente: WILSON MARAVALHAS  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

CÉDULA "D" - SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - DESPESAS DESNECESSÁRIAS - Se o titular do Cartório contrata com firma prestadora de serviços (regularmente inscrita nos órgãos competentes) a execução de tarefas cartorárias, lançando no Livro-Caixa o "quantum" correspondente (à vista das respectivas notas fiscais de prestação de serviço), legítima é a dedução pleiteada a esse título, não bastando para infirmá-la a presunção da "desnecessidade de tais despesas". Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WILSON MARAVALHAS, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
WALTER RIBEIRO VALENTE - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares e Luiz Miranda.

Sessão de 16 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.660  
Recurso nº 37.967 - Processo nº 0680/008.615/81-57

Recorrente: AFRANIO VIEIRA FURTADO  
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE - MG

**CÉDULA "D" - HONORÁRIOS - ADVOGADO - OMISSÃO DE RENDIMENTO - PRESUNÇÃO** - Se a presunção é o único meio de prova de que se valeu o Fisco para concluir pela ocorrência de omissão de rendimentos e os autos revelam que, após a exclusão das parcelas provadas pelo recorrente como não recebidas, remanescem quantitativos mínimos, em relação aos rendimentos ofertados à tributação, é de se considerar infirmada aquela presunção.

**REDUÇÃO DO IMPOSTO - INVESTIMENTOS INCENTIVADOS** - Não comprovada sequer a subscrição de ações, diante da falta de inclusão de seu nome no Livro de Acionistas das empresas, não pode o contribuinte pleitear redução do imposto, a título de investimentos incentivados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AFRANIO VIEIRA FURTADO, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação, nos exercícios de 1979 e 1980, respectivamente, as quantias de Cr\$ e Cr\$

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
WALTER RIBEIRO VALENTE - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly e Luiz Miranda.

Sessão de 16 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.661  
Recurso nº 86.789 - Processo nº 0880/025.424/81-85  
Recorrente: HUMBERTO MADEIRO DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)  
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

**LUCRO ARBITRADO - RECETA BRUTA DESCONHECIDA - CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO** - Se o arbitramento com base no lucro líquido do último exercício em que houve escrituração regular se revela mais consentâneo com a natureza do negócio explorado, essa forma deve prevalecer sobre o arbitramento calculado com base nos valores do ativo.

**MULTA DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"** - Nos casos em que o lançamento de corre de falta de apresentação de declaração de rendimentos, a multa aplicável é de 50%, e não de 75%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HUMBERTO MADEIRO DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
MÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 16 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.662  
Recurso nº 85.940 - Processo nº 0410/052.918/81-14  
Recorrente: R. ALVES (EMPRESA INDIVIDUAL)  
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ - AL

**OMISSÃO DE RECEITAS** - É correta a apuração de omissão de receitas, com base em documentação indônea que evidencia o registro de venda de mercadorias por valores inferiores aos reais e a omissão de registro de venda de mercadorias cuja compra não foi escriturada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por R. ALVES (EMPRESA INDIVIDUAL), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
MÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 16 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.663  
Recurso nº 38.068 - Processo nº 0850/010.015/82-66  
Recorrente: MARIA DE LOURDES FORTE PEDROSO  
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL NÃO JUSTIFICADO** - Inclui-se o respectivo montante na Cédula H da declaração de rendimentos. Alegações não comprovadas de equívocos na apuração dos valores tributados não podem ser admitidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA DE LOURDES FORTE PEDROSO, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
MÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 16 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.667  
Recurso nº 38.669 - Processo nº 0735/053.469/81-87  
Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS  
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU - RJ

**MULTA - FALTA DE ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO** - Comprovada a percepção do rendimento, sem a consequente antecipação do imposto, por vulneração ao artigo 634, do RIR/80, deve ser aplicada ao contribuinte faltoso a multa instituída pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.705/79.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da multa a quantia de Cr\$

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
WALTER RIBEIRO VALENTE - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares e Luiz Miranda.

Sessão de 16 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.668  
Recurso nº 39.706 - Processo nº 0670/050.071/81-08  
Recorrente: LUIZ GONZAGA CARNEIRO DE ABREU  
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS - MG

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL** - Acréscimo patrimonial, quando não justificado pelos rendimentos tributados na declaração, ou por rendimentos não tributáveis, ou tributados exclusivamente na fonte, é classificado na cédula "H", para efeito de tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ GONZAGA CARNEIRO DE ABREU, acordam os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
WALTER RIBEIRO VALENTE - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares e Luiz Miranda.

Sessão de 17 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.672  
Recurso nº 40.378 - Processo nº 0840/052.222/81-37  
Recorrente: DOMINGOS LOT NETO  
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP

**PEREMPÇÃO** - Não se toma conhecimento do recurso interposto após de corridos trinta dias da ciência da decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DOMINGOS LOT NETO, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
OLAVO JOÃO GALVÃO - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 17 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.673

Recurso nº 40.270 - Processo nº 0810/032.359/82-12  
Recorrente: NAIR CHANTRE E LUCCI  
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA - ALIENAÇÃO A PRAZO** - O rendimento tributável da alienação efetuada com pagamento do preço a prazo, deve ser incluído na declaração de rendimentos relativa ao ano-base da operação de alienação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NAIR CHANTRE E LUCCI, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
OLAVO JOÃO GALVÃO - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 17 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.674  
 Recurso nº 39.669 - Processo nº 0810/051.083/81-08  
 Recorrente: RENATO FORLANI  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

**CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - LUCROS - TRIBUTAÇÃO REFLEXA** - Tributase, na pessoa física dos sócios, o lucro considerado distribuído, conforme apurado em processo matriz. Tratando-se de tributação reflexa aplica-se ao processo decorrente a mesma decisão proferida no processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RENATO FORLANI, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR Provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
 EUGÊNIO BOTINELLY SOARES - RELATOR  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 17 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.675  
 Recurso nº 40.360 - Processo nº 0675/005.020/82-36  
 Recorrente: OLIVEIROS JOSÉ DA SILVA  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - MG

**CÉDULA H - RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS** - Se o contribuinte comprova a origem de mais de 90% de seus depósitos bancários e ofe recebeu a tributação a parcela devida e de se considerar infirmada a a presunção de omissão de rendimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OLIVEIROS JOSÉ DA SILVA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
 MÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA - RELATOR  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 17 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.676  
 Recurso nº 40.362 - Processo nº 0880/019.327/82-25  
 Recorrente: FRANCISCO AGOSTINHO BOTTI  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS** - Os valores depositados em conta-corrente bancária, sem origem comprovada, são considerados rendimentos omitidos, na parcela que exceder os rendimentos declarados (tributáveis, não tributáveis, ou são tributáveis na fonte). Alegações não comprovadas de que o numerário depositado pertencia a terceiros não podem ser admitidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRANCISCO AGOSTINHO BOTTI, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
 MÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA - RELATOR  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 17 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.677  
 Recurso nº 39.945 - Processo nº 0630/051.500/81-13  
 Recorrente: JOSÉ JOAQUIM VIEIRA BARBOSA  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES-MG

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS** - Se o contribuinte justifica a origem dos recursos com que foram efetuados os depósitos bancários em seu nome, faltando apenas um pequena parte, inferior a 10% do total dos depósitos, não cabe a conclusão sobre existência de omissão de rendimentos na cédula "H" da declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ JOAQUIM VIEIRA BARBOSA, acordam os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
 TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 17 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.678  
 Recurso nº 39.927 - Processo nº 0810/042.117/82-00  
 Recorrente: MARIO MACHADO  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

**CORREÇÃO DE INSTÂNCIA** - Se a decisão de primeira instância muda a fundamentação fática da exigência fiscal, sem que o contribuinte tenha sido intimado a defender-se da arguição fundada nos novos fatos, a petição de recurso deve ser apreciada como impugnação, tendo em vista o direito de defesa em duplo grau de jurisdição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIO MACHADO, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, corrigindo a instância, em determinar a restituição dos autos à repartição de origem, a fim de que a petição de fls. 46 seja apreciada e julgada como impugnação.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
 TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 17 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.682  
 Recurso nº 39.596 - Processo nº 0440/051.616/80  
 Recorrente: TEODÓRIO PASSOS SALES  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NATAL - RN

**DECADÊNCIA** - A decadência do crédito tributário somente ocorre, no caso de lançamento por declaração, depois de decorridos cinco anos da notificação do lançamento original.

**CORREÇÃO MONETÁRIA DAS MULTAS FISCAIS** - É pacífico, na jurisprudência administrativa que as multas fiscais estão sujeitas à correção monetária, inclusive incide durante o período em que a cobrança do crédito tributário estiver suspensa por medida administrativa ou judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TEODÓRIO PASSOS SALES, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
 LUIZ MIRANDA - RELATOR  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares e Walter Ribeiro Valente.

Sessão de 17 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.683  
 Recurso nº 86.544 - Processo nº 0440/053.175/81-24  
 Recorrente: TARCÍSIO PEREIRA LINHARES (FIRMA INDIVIDUAL)  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NATAL - RN

**IRPJ - ALÍQUOTA GERAL** - A alíquota de 35%, majorada pelo DL. 1704/779, aplica-se ao imposto de renda apurado a partir do exercício de 1980, ano-base de 1979.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TARCÍSIO PEREIRA LINHARES (FIRMA INDIVIDUAL), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes: I - por maioria de votos, excluir da tributação, nos exercícios de 1979 e 1980, respectivamente, as quantias de Cr\$ e Cr\$ . Vencido o Conselheiro Tereso de Jesus Torres que negou provimento. II - Pelo voto de qualidade, manter a alíquota, aplicada no exercício de 1980, de 35%. Vencidos os Conselheiros Luiz Miranda (Relator), Olavo João Galvão, Victorino Ribeiro Coelho e Walter Ribeiro Valente que a reduziam para 30%. Designado o Conselheiro Francisco Amaral Manso para redigir o voto vencedor.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE E REDATOR-DESIGNADO  
 GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira e Eugênio Botinelly Soares.

Sessão de 19 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.684  
 Recurso nº 86.480 - Processo nº 0166/006.133/81-36  
 Recorrente: NAUAF MOUHAMED EL CHARITI (EMPRESA INDIVIDUAL)  
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - DF

**EMPRESA INDIVIDUAL - ALIENAÇÃO A SOCIEDADE POR PESSOA VINCULADA** - Equipara-se a pessoa jurídica o sócio que dá imóvel em pagamento de dívida contraída com firma imobiliária de que participa, por valor acima do respectivo preço de aquisição.

**EMPRESA INDIVIDUAL - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - BASE DE CÁLCULO** - Na apuração do lucro da empresa individual imobiliária não se inclui o resultado da alienação de imóveis adquiridos mais de 120 meses antes da data da equiparação, motivada por operação com imóvel diverso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NAUAF MOUHAMED EL CHARITI (EMPRESA INDIVIDUAL), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho

de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir, da tributação no exercício de 1980, a quantia de Cr\$. Os Conselheiros Mário Rodrigues Teixeira e Francisco Amaral Manso votaram pelas conclusões. Os Conselheiros Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda reduziram, ainda, a alíquotada aplicada de 35% para 30%.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Olavo João Galvão, Victorino Ribeiro Coelho e Eugênio Botinelly Soares.

Sessão de 19 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.685  
Recurso nº 38.347 - Processo nº 0710/012.602/80  
Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

**NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO** - Os órgãos da Secretaria da Receita Federal são competentes para apurar a incidência do imposto suplementar de renda, independentemente de existir ou não procedimento administrativo, instaurado pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de identificar excesso de remessas de lucros ou dividendos para o exterior.

**IMPOSTO SUPLEMENTAR DE RENDA - CAPITAL MÉDIO** - As alterações havidas na composição do capital reputam-se a partir da eficácia do instrumento que as introduziu, atendidas as formalidades de registro nos órgãos competentes.

**IMPOSTO SUPLEMENTAR DE RENDA - CAPITAL MÉDIO** - O capital estrangeiro de empresa incorporada é computado para efeitos de cálculo do capital médio da incorporadora, nos três anos que compõem o período trienal de apuração do excesso de remessas.

**IMPOSTO SUPLEMENTAR DE RENDA - BASE DE CÁLCULO - REAJUSTE** - Dada a natureza peculiar do imposto suplementar de renda e em face das normas administrativas que regulam sua determinação, o não recolhimento tempestivo do tributo não induz à presunção de que a fonte pagadora do rendimento assumiu a responsabilidade pelo imposto, des cabendo, assim, o reajuste da base de cálculo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA., acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, excluir, do imposto exigido, as parcelas de Cr\$ e Cr\$, nos triênios de 1973/75 e 1974/76, respectivamente.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 19 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.686  
Recurso nº 40.358 - Processo nº 0675/005.019/82-57  
Recorrente: OLIVEIROS JOSÉ DA SILVA  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - MG

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS** - Os depósitos bancários não constituem, de per si, rendimentos tributáveis. Assim, comprovado nos autos que os mesmos correspondem aos rendimentos de clarados pelo contribuinte (tributáveis, não tributáveis ou somente tributáveis na fonte), não se admite a presunção de tratar-se de omissão de rendimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OLIVEIROS JOSÉ DA SILVA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Tereso de Jesus Torres que votou por negar provimento.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
OLAVO JOÃO GALVÃO - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 19 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.687  
Recurso nº 40.205 - Processo nº 0768/030.370/82-65  
Recorrente: NEYSON REBOUÇAS  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

**RENDIMENTOS ISENTOS - MILITARES** - A isenção prevista no art. 33 da Lei nº 5.787/72 (RIR/80, art. 22, XX) para as importâncias recebidas pelos militares a título de indenização é restrita aos integrantes das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), não se estendendo aos militares das Forças Auxiliares (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e outros).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NEYSON REBOUÇAS, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
OLAVO JOÃO GALVÃO - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 19 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.688  
Recurso nº 40.278 - Processo nº 0768/037.699/82-39  
Recorrente: ANTONIO ANTUNES CORREIA  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

**PRAZOS - PRECLUSÃO** - Comprovada a intempestividade da impugnação, tem-se como certo que o litígio não se instaurou. A consequência é a consolidação jurídica definida pelo lançamento regularmente notificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO ANTUNES CORREIA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
OLAVO JOÃO GALVÃO - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 19 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.691  
Recurso nº 39.991 - Processo nº 0980/011.746/81-73  
Recorrente: FAIZ CANSO  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

**CÉDULA "F" - LUCRO ARBITRADO** - O lucro arbitrado na pessoa jurídica (firma individual) reflete-se na cédula "F" da declaração de rendimentos do seu titular, pois que a lei presume haver sido distribuído. O montante a ser incluído na Cédula "F" será a diferença entre o lucro apurado por arbitramento e a parcela devida em decorrência da incidência do imposto que recair sobre os lucros da pessoa jurídica. Tratando-se de processo decorrente, refletem no processo relativo à pessoa física as alterações havidas no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FAIZ CANSO, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as quantias de Cr\$ e Cr\$ respectivamente aos exercícios de 1978 e 1979.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 19 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.692  
Recurso nº 86.598 - Processo nº 0530/050.497/82-66  
Recorrente: M. FRANCISCO DOS SANTOS (EMPRESA INDIVIDUAL)  
Recorrido: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA QUINTA REGIÃO FISCAL

**LUCRO ARBITRADO - FALTA DE DECLARAÇÃO DE RENDAS** - A pessoa jurídica que optar pelo lucro presumido, mas que não apresenta a sua declaração de rendas no prazo regulamentar ou da intimação fiscal, terá o seu lucro arbitrado, a menos que comprove, documentadamente, possuir escrita regular.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por M. FRANCISCO DOS SANTOS (EMPRESA INDIVIDUAL), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Tereso de Jesus Torres que votou por DAR provimento.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
LUIZ MIRANDA - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares e Walter Ribeiro Valente.

Sessão de 19 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.693  
Recurso nº 38.633 - Processo nº 0783/008.024/81-95  
Recorrente: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA VARGAS  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

**CÉDULA "H" - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL** - Classificam-se na cédula "H", para efeito de apuração do imposto, as quantias correspondentes ao acréscimo patrimonial da pessoa física, quando esse acréscimo não for justificado pelos rendimentos tributáveis, por rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA VARGAS, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por

unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia de Cr\$ , nos termos do voto do Relator.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
LUIZ MIRANDA - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares e Walter Ribeiro Valente.

Sessão de 19 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.694

Recurso nº 38.383 - Processo nº 0830/052.052/81-00  
Recorrente: JÚLIO DE ANDRADE MAIA  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

CÉDULA "B" - RENDIMENTOS - JUROS - Tributam-se na cédula "B" os juros compensatórios ou moratórios que resultarem de sentença proferida em processo de desapropriação, à medida em que se tornarem disponíveis para o alienante do imóvel.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JÚLIO DE ANDRADE MAIA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 19 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.966

Recurso nº 39.889 - Processo nº 1080/013.809/81-23  
Recorrente: GERTRUD ELFRIED OESTREICH (ESPÓLIO)  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - LUCRO REAL - Se o lucro apurado na pessoa jurídica não chegou a ser distribuído, permanecendo na empresa sob a forma de reserva, descabe sua inclusão na cédula "F" da declaração do sócio ou titular.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GERTRUD ELFRIED OESTREICH (ESPÓLIO), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 19 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.697

Recurso nº 40.091 - Processo nº 0480/010.152/82-94  
Recorrente: PAULO ROBERTO DE BARROS E SILVA  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE

CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - LUCRO NA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS - Nas operações em que o pagamento do preço for a prazo, o rendimento tributável deve ser incluída em sua totalidade, na declaração de rendimentos correspondente ao ano-base em que se verificou a alienação, independentemente do modo ou prazo de pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO ROBERTO DE BARROS E SILVA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
EUGÊNIO BOTINELLY SOARES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 19 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.699

Recurso nº 40.151 - Processo nº 1065/051.869/82-13  
Recorrente: EGYDIO ZILLES  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS

REDUÇÃO DO IMPOSTO - INVESTIMENTOS EM AÇÕES - IRPF - INCENTIVOS FISCAIS - A partir do exercício financeiro de 1982, a aplicação em ações de empresas industriais ou agrícolas consideradas de interesse para o desenvolvimento no Nordeste ou da Amazônia, só dá direito a redução do imposto de renda se efetuada a ações decorrentes de emissão pública registrada na CVM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EGYDIO ZILLES, acordam os Membros da

Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
EUGÊNIO BOTINELLY SOARES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 20 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.704

Recurso nº 84.565 - Processo nº 0510/050.716/81-19  
Recorrente: A.F. DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL)  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU - SE

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - Tributa-se, como representativo da omissão de receita, o valor de cheque sacado pela empresa ao final do ano-base e não contabilizado, com conseqüente redução da conta Bancos, ainda que referido montante volte a ser depositado no início do exercício subsequente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por A.F. DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE E RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 20 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.707

Recurso nº 39.609 - Processo nº 0480/006.335/82-50  
Recorrente: GUSTAVO DO PASSO CASTRO  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE

CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - LUCRO ARBITRADO - O lucro arbitrado na pessoa jurídica (empresa individual) reflete-se na cédula "F" da declaração do respectivo titular, eis que a lei presume ter havido distribuição automática a este, ainda que a autoridade administrativa promova o lançamento reflexo deduzindo, do lucro arbitrado, o valor equivalente à provisão para o imposto de renda da empresa,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GUSTAVO DO PASSO CASTRO, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
TERESO DE JESUS TORRES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 20 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.708

Recurso nº 39.864 - Processo nº 0810/020.053/81-14  
Recorrente: LABORATÓRIOS AYERST LTDA.  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

IMPOSTO SUPLEMENTAR DE RENDA - REMESSAS PARA O EXTERIOR - BASE DE CÁLCULO - Para o cálculo do excesso de lucros e dividendos líquidos remetidos para o exterior, sujeito ao imposto suplementar de renda, considera-se o capital e reinvestimentos registrados no Banco Central do Brasil, ainda que a formalização do registro se faça, retroativamente, em data posterior ao encerramento do triênio base.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LABORATÓRIOS AYERST LTDA., acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
EUGÊNIO BOTINELLY SOARES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 20 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.712

Recurso nº 40.077 - Processo nº 0845/002.086/81-30  
Recorrente: JOSÉ ARAGIPE LUZ PEREIRA  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS - SP

DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - Estão obrigadas a fazer comunicação a SRF, em formulário padronizado, e no prazo que for fixado, dos documentos lavrados, anotados, averbados ou registrados em seus cartórios e que caracterizem aquisição ou alienação de

imóveis por pessoas físicas, os serventuários da justiça responsáveis por Cartório de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos (art. 663 do RIR/80).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ ARAGIPE LUZ PEREIRA, acordam os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE  
EUGÊNIO BOTINELLY SOARES - RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 20 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.714  
Recurso nº 39.756 - Processo nº 0166/005.716/81-59  
Recorrente: PROVEL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - DF

**IMPOSTO DEVIDO NA FONTE - MULTAS OU VANTAGENS** - A alteração procedida de comum acordo entre as partes na forma de remuneração por serviços prestados, de participação percentual para quantia fixa, não implica rescisão contratual, descabendo a tributação prevista no art. 531, II do RIR/80, ainda que os pagamentos sejam garantidos por instrumentos outros além do simples contrato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PROVEL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA., acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE e RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 20 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.775  
Recurso nº 39.080 - Processo nº 0875/050.954/82-01  
Recorrente: WALTER ARGENTINO  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

**CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS** - Tributam-se na cédula "H", como representativos de rendimentos omitidos, os valores dos depósitos bancários, quando não ficar comprovado serem os créditos correspondentes a rendimentos não tributáveis, tributáveis somente na fonte ou já declarados como tributáveis pelo sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALTER ARGENTINO, acordam os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE e RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

Sessão de 20 de maio de 1983 Acórdão nº 104-3.716  
Recurso nº 38.725 - Processo nº 0980/007.664/80  
Recorrente: WALLIG NORDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

**IMPOSTO DEVIDO NA FONTE** - A fonte pagadora que reter imposto de renda incidido sobre pagamentos efetuados fica obrigada ao seu recolhimento nos prazos legais, sob pena de cobrança administrativa através processo fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALLIG NORDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO AMARAL MANSO - PRESIDENTE e RELATOR  
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Olavo João Galvão, Tereso de Jesus Torres, Victorino Ribeiro Coelho, Eugênio Botinelly Soares, Walter Ribeiro Valente e Luiz Miranda.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros

#### CARTA-CIRCULAR Nº 1016

Levamos ao conhecimento dos interessados que, em face das disposições das Resoluções nº 813, de 06.04.83, e 899, de 29.03.84, das Circulares nº 769 e 770, ambas de 06.04.83, 852 e 853, ambas de 29.03.84, e sem prejuízo das demais normas que regem a matéria, as operações de empréstimo externo ficam subordinadas ao disposto nos itens a seguir.

2. Os empréstimos de que trata o item IV da Resolução nº 813 e o item V da Resolução nº 899 poderão ser realizados nos moldes dos Comunicados FIRCE nº 10 e 20, de 12.09.69 e 01.09.72, respectivamente, e da Resolução nº 63, de 21.08.67.

3. Os recursos dos depósitos constituídos nos termos das Resoluções nº 813 e 899 poderão ser levantados, por conta e ordem de seus titulares, até 30.06.84 e 30.06.85, respectivamente.

4. Os pedidos de autorização prévia para contratar os mencionados empréstimos externos com a utilização de recursos provenientes de novos ingressos ou de depósitos amparados nos termos dos itens I e/ou II das Resoluções nº 813 e 899 serão formulados de conformidade com as normas e procedimentos vigentes, cabendo, adicionalmente, observar as inclusões e/ou esclarecimentos a seguir:

a) indicação de valor e origem dos recursos a serem utilizados na concessão dos empréstimos, mediante inclusão de item específico no pedido, mencionando tratar-se de:

- Credor** (repetir para cada participante):
- I - novos ingressos (verificar primeiro se não são cabíveis os incisos VI e VII adiante): .....
  - II - depósitos - Resolução nº 813, item I: .....
  - nº da conta depósito - BACEN: .....
  - III - depósitos - Resolução nº 813, item II: .....
  - nº da conta depósito - BACEN: .....
  - IV - depósitos - Resolução nº 899, item I: .....
  - nº da conta depósito - BACEN: .....
  - V - depósitos - Resolução nº 899, item II: .....
  - nº da conta depósito - BACEN: .....
  - VI - novos ingressos destinados ao pagamento de importação com cobertura cambial: .....
  - VII - novos ingressos destinados ao pagamento de parcelas à vista ("down-payment") de importação financiada: .....
- NOTA: em operações consorciadas, a discriminação da origem dos recursos de todos os participantes poderá ser feita em documento anexo ao pedido;

b) os prazos mínimos exigíveis para os empréstimos dependem da origem dos recursos e estão assim fixados:

- I - para depósitos nos termos dos itens I e/ou II da Resolução nº 813, 8 (oito) anos com 30 (trinta) meses de carência, iniciando-se a contagem:
  - depósitos nos termos do item I da Resolução nº 813: a partir da data do levantamento dos recursos;
  - depósitos nos termos do item II da Resolução nº 813: a partir do dia 1º do mês seguinte ao da data do depósito de constituição mais recente, dentre aqueles liberados para efetivação do empréstimo;
- II - para depósitos nos termos dos itens I e/ou II da Resolução nº 899, 9 (nove) anos com 60 (sessenta) meses de carência, iniciando-se a contagem:
  - depósitos nos termos do item I da Resolução nº 899: a partir da data do levantamento dos recursos;
  - depósitos nos termos do item II da Resolução nº 899: a partir do 15º dia do mês de janeiro, abril, julho ou outubro mais próximo e imediatamente posterior à data do depósito de constituição mais recente, dentre aqueles liberados para efetivação do empréstimo;
- III - para novos ingressos, 9 (nove) anos com 60 (sessenta) meses de carência, iniciando-se a contagem a partir da data do desembolso;

c) operações constituídas, simultaneamente, com novos ingressos e/ou com utilização de diferentes depósitos deverão ter seus valores discriminados em diversas parcelas, de acordo com a origem dos recursos. Neste caso, cada parcela do empréstimo deverá observar o prazo mínimo exigível a que estiver sujeita. Alternativamente, poderá ser adotado para toda a operação o maior prazo, dentre aqueles estabelecidos para as parcelas que a compõem;

d) as taxas de juros fixas serão definidas de forma descritiva, nos mesmos moldes das taxas de juros variáveis, com indicação do "spread" e da taxa base para a moeda utilizada. Indicar também a taxa limite para a operação, se estipulada pelas partes. No pedido de registro da operação deverá ser apontada a taxa fixa obtida com base nos termos da definição contida no pedido de autorização prévia e nas informações do(s) banco(s) de referência da operação, juntando os respectivos comprovantes;

e) independentemente das moedas em que foram constituídos os depósitos, os empréstimos poderão ser contratados:

- I - quando utilizados depósitos nos termos do item I da Resolução nº 813: em franco belga, dólar canadense, marco alemão, dólar dos EUA, florim holandês, iene japonês, libra esterlina e franco suíço;
- II - quando utilizados depósitos nos termos do item I da Resolução nº 899: em franco belga, dólar canadense, marco alemão, dólar dos EUA, florim holandês, unidade monetária européia (ECU), lira italiana, iene japonês, libra esterlina e franco suíço;
- III - quando utilizados depósitos nos termos dos itens II das Resoluções nº 813 e 899: em qualquer moeda livremente conversível;

NOTA: para empréstimos contratados em moedas distintas daquelas dos depósitos, a paridade de câmbio a ser utilizada na conversão das moedas deverá ser negociada pelo(s) credor(es) com o Banco Central/Departamento de Operações Internacionais (DEPIN) - Divisão de Operações (DIVOP). Não ocorrendo esse acerto, a paridade será fixada pelo Banco Central (DEPIN) com base nas taxas de mercado utilizadas para geração do seu Boletim de Taxas de Câmbio - Abertura de dois dias úteis antes da data do levantamento dos recursos;

f) o primeiro e o segundo períodos de juros poderão ter duração diferente da dos demais, de forma a promover-se o ajustamento com os prazos das operações;

g) os níveis da comissão "flat" dos empréstimos dependem da origem dos recursos, devendo situar-se em:

- I - 1,5%, quando se tratar de utilização de depósitos nos termos dos itens I e/ou II da Resolução nº 813;

- II - 1%, quando se tratar de utilização de depósitos nos termos dos itens I e/ou II da Resolução nº 899;
- III - até 1,5%, quando se tratar de renovação de parcelas com vencimentos fixados para o ano de 1983;
- IV - até 1%, quando se tratar de novos ingressos ou de renovação de parcelas com vencimentos fixados para o ano de 1984;
- NOTAS: 1 - em operações constituídas, simultaneamente, com utilização de diferentes depósitos e/ou novos ingressos, os níveis da comissão "flat" deverão figurar no pedido de forma diferenciada para cada parcela;
- 2 - eventuais reduções nos mencionados níveis da comissão "flat" sobre recursos oriundos de depósitos, ou mesmo a dispensa desse pagamento, deverão ser previamente acertadas pelo(s) credor(es) com o Banco Central/Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE);
- 3 - nos casos de renovação, ocorrendo as hipóteses previstas na NOTA 2, esse acerto preliminar é dispensável;
- h) a condição de pagamento da comissão "flat" deverá figurar no pedido da seguinte forma:
- I - para novos ingressos: "na data do desembolso" ou "após a emissão do Certificado de Registro", conforme o caso;
- II - para depósitos nos termos dos itens I e/ou II da Resolução nº 813: "mediante operação simbólica de câmbio, na forma indicada na Carta-Circular nº 866, de 06.04.83, e no Comunicado DECAM nº 560, de 06.04.83";
- III - para depósitos nos termos dos itens I e/ou II da Resolução nº 899: "mediante operação simbólica de câmbio, na forma indicada na Carta-Circular nº 866, de 06.04.83, e no Comunicado DECAM nº 679, de 29.03.84";
- IV - operações com utilização simultânea de novos ingressos e de depósitos: separar a parcela remissível ao exterior da que não for remissível;
- V - renovação de parcelas de principal sujeitas a depósitos nos termos dos itens II das Resoluções nº 813 e 899: "na data da renovação (operação simbólica de câmbio) ou "após a emissão do Certificado de Registro", conforme o caso;
- i) relativamente ao imposto de renda incidente sobre os encargos das operações, deverá ser observado o que se contém nos Comunicados DECAM nº 560 e 679, de 06.04.83 e 29.03.84, respectivamente;
- j) em operações de renovação com mudança do credor externo, deverá ser consignada, no item "Observações" do pedido, declaração de que:
- I - "Trata-se de operação de renovação destinada à aplicação integral e simultânea na liquidação de compromisso devido no exterior em .../.../..., ao credor .../.../..., relativo à operação amparada pelo Certificado de Registro (ou de Autorização) nº .../.../..., de .../.../...";
- II - "O credor do compromisso mencionado autorizou a transferência do produto do depósito que vier a ser constituído no Banco Central, nos termos dos itens II das Resoluções nº 813, de 06.04.83, e/ou nº 899, de 29.03.84, para o credor da operação pretendida";
- NOTA: deverão ser juntados ao pedido os seguintes documentos (telex ou carta):
- do credor original, autorizando a transferência do produto do respectivo depósito a ser constituído neste Banco Central em seu nome, para o credor da operação pretendida;
  - do credor da nova operação, informando a aceitação da transferência do depósito e autorizando o desembolso de sua conta para a realização da operação, conforme itens 6 das Circulares nº 769, de 06.04.83, e 852, de 29.03.84. Neste caso, é prescindível a observância do(s) prazo(s) mínimo(s) para o envio desta notificação;
- l) qualquer garantia prestada por instituição financeira do exterior deverá ser explicitamente consignada no pedido, quando se tratar de empréstimo com utilização de novos ingressos e cujo(s) credor(es) não seja(m) instituição(ões) financeira(s).
5. A notificação do credor, de que tratam os itens 6 das Circulares nº 769 e 852, deverá ser encaminhada à mesma dependência do Banco Central em que vier a ser apresentado o pedido de autorização prévia pelo interessado, indicando:
- a) valor(es) e data(s) previstos para débito à sua conta;
- b) número(s) da(s) sua(s) conta(s) - depósito(s) neste Banco Central (itens I e/ou II das Resoluções nº 813 e 899);
- c) valor(es) e data(s) do(s) depósito(s) de que tratam os itens I das Resoluções nº 813 e 899, que pretenda utilizar na operação;
- d) valor e data de constituição, bem como número e data do Certificado original de cada um dos depósitos realizados nos termos dos itens II das Resoluções nº 813 e 899, que pretenda utilizar na operação, destacando a data do depósito de constituição mais recente.
6. As operações de empréstimo que constituam renovação, com o mesmo mutuário, de compromissos de natureza financeira sujeitos a depósitos nos termos dos itens II das Resoluções nº 813 e 899, deverão observar o seguinte:
- a) não são consideradas como renovação as operações com parcelas já depositadas;
- b) poderão ser realizados com o mesmo ou com novo credor (instituição financeira ou não);
- NOTA: observar o disposto no item 4, alínea "j", retro;
- c) para parcelas sujeitas a depósitos nos termos do item II da Resolução nº 813, a contagem do prazo mínimo exigível de 8 (oito) anos com 30 (trinta) meses de carência terá início a partir do dia 1º do mês seguinte ao da data da operação simbólica de câmbio;
- d) para parcelas sujeitas a depósitos nos termos do item II da Resolução nº 899, a contagem do prazo mínimo exigível de 9 (nove) anos com 60 (sessenta) meses de carência terá início a partir do 15º dia do mês de janeiro, abril, julho ou outubro mais próximo e imediatamente posterior à data do vencimento da parcela ou da respectiva operação simbólica de câmbio, prevalecendo o que ocorrer por último.

7. As renovações de parcelas de principal de empréstimos em moeda, não sujeitas a depósitos nos termos dos itens II das Resoluções nº 813 e 899, deverão ser conduzidas de acordo com as disposições do Comunicado FIRCE nº 22, de 24.10.72.
8. As parcelas de principal de obrigações de natureza financeira, enquadráveis nos itens II das Resoluções nº 813 e 899, que venham a ser honradas por seus garantidores (instituições financeiras ou não) ou forem a eles transferidas, no exterior, poderão ser objeto de operações de empréstimo entre seus mutuários no País e os respectivos garantidores externos, sendo que, juntamente com o pedido de autorização prévia correspondente deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos:
- a) comprovante do pagamento da respectiva parcela, pelo garantidor, junto ao credor externo, quando for o caso;
- b) declaração de aceitação, pelo novo credor, do depósito neste Banco Central;
- c) original do Certificado de Registro ou de Autorização concedido pelo Banco Central para a operação concernente à parcela devida no exterior.
9. Com vistas a possibilitar a remessa ao exterior das parcelas de principal de obrigações de natureza financeira com vencimentos fixados para o ano de 1984, as instituições financeiras do exterior interessadas em constituir depósitos antecipados deverão apresentar notificação ao Banco Central/Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE) - Divisão de Apuração de Dados (DIVAP), em Brasília (DF), da qual constem os dados necessários à identificação da(s) parcela(s) de principal a ser(em) remetida(s). A referida notificação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data do ingresso respectivo.
10. Os recursos depositados nos termos dos itens I e/ou II das Resoluções nº 813 e 899 somente poderão ser objeto de conversão em investimento após a realização inicial de operações de empréstimo. A conversão dos empréstimos em capital de risco deverá observar os procedimentos constantes das normas em vigor, notadamente as do Comunicado FIRCE nº 28 e Comunicado DECAM nº 38, ambos de 10.04.78, cabendo à empresa receptora apresentar, adicionalmente, termo de responsabilidade por intermédio do qual se comprometa a manter no País os valores convertidos, pelo prazo mínimo de permanência (8 ou 9 anos) a que estariam originalmente sujeitos os recursos aplicados na operação de empréstimo.
11. Os pedidos de autorização para contratar operações de empréstimo externo de interesse de entidades abrangidas pelos Decretos nº 84.128, de 29.10.79, e 85.471, de 10.12.80, continuarão sendo apresentados diretamente a este Departamento, em Brasília (DF), para fins do credenciamento de que trata o Decreto nº 65.071, de 27.08.69, sendo que as demais entidades deverão observar o zoneamento geográfico em vigor.
12. Em consequência, fica revogada a Carta-Circular nº 883, de 19.05.83.

Brasília (DF), 25 de abril de 1984

Marcello Ceylaó de Carvalho - CHEFE

(Of. nº 454/84)

Departamento do Mercado de Capitais

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Coordenador da REMEF (SP), em 24.4.84:

7678296/84 - F. BARRETO CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$585.900.000,00 para Cr\$1.755.000.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 10.4.84).

- Pelo Sr. Chefe da REMEF (SP), em 24.4.84:

7678110/84 - BANCO BRADÉSCO DE INVESTIMENTO S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$38.520.000.000,00 para Cr\$98.000.000.000,00; reforma de estatuto. (AGE/O de 15.3.84).

- Pelo Sr. Coordenador do NÚMEC (PE), em 18.4.84:

7076596/84 - BANORTE - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$1.600.000.000,00 para Cr\$4.105.000.000,00; aumento de capital de Cr\$4.105.000.000,00 para Cr\$4.200.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 29.3.84).

7076599/84 - BANORTE - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$116.000.000,00 para Cr\$297.000.000,00; aumento de capital de Cr\$297.000.000,00 para Cr\$300.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 28.3.84).

7076600/84 - BANORTE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$140.000.000,00 para Cr\$359.000.000,00; aumento de capital de Cr\$359.000.000,00 para Cr\$370.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 29.3.84).

7076605/84 - BANORTE - BANCO DE INVESTIMENTO S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$3.000.000.000,00 para Cr\$7.697.000.000,00; aumento de capital de Cr\$7.697.000.000,00 para Cr\$7.700.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 30.3.84).

- Pelo Sr. Coordenador do NÚMEC (PE), em 24.4.84:

7076601/84 - SELEÇÃO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$15.000.000,00 para Cr\$48.500.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 23.4.84).

(Of. nº 452/84)

BIBLIOTECA DO DIN

O Departamento de Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais. Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais. Maiores informações pelo fone 226-7175, ramais 300 e 301.

# Ministério da Agricultura

## SECRETARIA NACIONAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

### Secretaria de Recursos Naturais

PORTARIA Nº 03, DE 10 DE ABRIL DE 1984

O SECRETÁRIO DE RECURSOS NATURAIS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelo parágrafo único, artigo 6º, da Portaria Ministerial Nº 103, de 15 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 1981 e pelo inciso III da Portaria Nº 08, de 09 de junho de 1981, do Senhor Secretário Nacional de Produção Agropecuária, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1981, RESOLVE:

I. Revogar a Portaria Nº 14 de 1º de Novembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Novembro de 1982, referente à Comissão de Conservação do Solo e Água do Ceará - CESSOLO/CE.

II. Aprovar o Regimento Interno da CESSOLO/CE, com a redação que se segue a esta Portaria.

HEROS VÉRQOLIN

#### COMISSÃO DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA DO ESTADO DO CEARÁ-CESSOLO/CE

##### REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

##### CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Conservação do Solo e Água do Estado do Ceará-CESSOLO/CE, criada pela portaria nº 14 de 11 de janeiro de 1982, do Delegado Federal de Agricultura no Ceará, tem por finalidade precípua coordenar a execução da política nacional de conservação do solo e água no Estado do Ceará, e, especificamente:

- I - oferecer subsídios à Secretaria de Recursos Naturais do Ministério da Agricultura para aprimoramento e atualização da política de Conservação do Solo e Água;
- II - promover a integração entre os órgãos e entidades participantes do colegiado e participação dos diferentes segmentos da sociedade, de forma a assegurar a conjugação de esforços e recursos visando a alcançar os objetivos propostos pela política de conservação do solo e água;
- III - coordenar a difusão de tecnologia e mecanismos de ação para conservação do solo e água;
- IV - desenvolver campanhas de incentivo à ocupação, ao uso e manejo racionais do solo e da água e de conscientização da população sobre o significado das práticas conservacionistas;
- V - promover gestões junto aos agentes financeiros, visando orientá-los sobre os instrumentos legais e tecnologia conservacionista disponível;
- VI - colaborar na elaboração ou revisão periódica do Programa Nacional de Melhoramento e Conservação do Solo no seu segmento estadual, quando solicitada pelo Órgão Central do Ministério da Agricultura responsável pela coordenação do Programa;
- VII - elaborar diretrizes de trabalho para execução da programação pré-estabelecida;
- VIII - organizar e manter um banco de dados sobre Conservação do Solo e Água;
- IX - avaliar os trabalhos conservacionistas desenvolvidos no Ceará;
- X - promover o intercâmbio entre instituições congêneres no país e exterior;
- XI - orientar, apoiar e acompanhar a formação e funcionamento de Comissões regionais e municipais de Conservação do Solo e Água;
- XII - promover o desenvolvimento de atividades de conservação do solo e água dentro das ações dos Programas e Projetos Especiais existentes e que venham a existir, bem como no âmbito de projetos beneficiados por incentivos fiscais;

XIII - quando necessário executar atividades que lhe facilite o funcionamento e o alcance dos fins por ela colimados;

Parágrafo Único - Caberá ao Ministério da Agricultura acompanhar, supervisionar e avaliar todos os esforços desenvolvidos pela CESSOLO/CE.

##### CAPÍTULO II

##### CONSTITUIÇÃO DA CESSOLO-CE

Art. 2º - A CESSOLO-CE, será constituída por um colegiado, uma Diretoria Executiva, Câmaras e um Conselho Fiscal.

Art. 3º - O Colegiado, será composto por membros titulares e suplentes indicados pelas entidades locais, públicas e privadas, com atuação direta ou indireta na área de Conservação do Solo e da Água, referendadas pela Diretoria e homologadas por ato do Delegado Federal de Agricultura.

§ 1º - O Suplente será substituído do titular respectivo considerado resignatário, o qual encaminhará uma correspondência de resignação ao Colegiado.

§ 2º - Os membros da CESSOLO-CE, terão mandato de dois anos, ao término dos quais o Presidente solicitará a indicação de novos representantes ou a confirmação daqueles com mandatos vencidos.

§ 3º - O trabalho do membro do Colegiado será considerado relevante e não será remunerado.

Art. 4º - A Diretoria Executiva, será composta de seis membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

§ 1º - O presidente da Diretoria da CESSOLO/CE, será também o Presidente do Colegiado.

§ 2º - O Cargo de Presidente será sempre reservado a um Engenheiro Agrônomo, com larga atuação direta ou indireta na área de Conservação do Solo e da Água.

§ 3º - Todos os membros da Diretoria serão eleitos entre os representantes das entidades componentes do Colegiado.

§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria da CESSOLO-CE, será de (2) dois anos permitida a recondução ao mesmo cargo, por uma só vez.

§ 5º - A Diretoria da CESSOLO-CE, poderá ser destituída total ou parcialmente por proposta de um dos membros, aprovada pela metade mais um dos componentes do Colegiado.

§ 6º - Os cargos que se vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação da Diretoria e referendados pelo Colegiado.

Art. 5º - A Comissão de Conservação do Solo e Água do Estado do Ceará-CESSOLO-CE, terá as seguintes câmaras:

1. De Assessoria Técnica - Com a finalidade de assessorar em todos os assuntos técnicos referentes à Conservação do Solo e Água.

2. De Divulgação - Com a finalidade de colaborar na divulgação de resoluções e eventos, relacionados com os objetivos da CESSOLO-CE.

3. De Ensino - Com a finalidade de colaborar na articulação e desenvolvimento do ensino da Conservação do Solo e da Água no Estado.

Parágrafo Único - Cada câmara terá um coordenador e tantos membros quantos forem necessários, todos com vivência adequada a cada assunto ou função.

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto por (04) quatro membros componentes do Colegiado, escolhidos por este ao início de cada mandato.

##### CAPÍTULO III

##### FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º - O Colegiado, reunir-se-á ordinariamente, em número não inferior a (04) quatro vezes por ano e, extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de sete dias e as extraordinárias com uma antecedência de 48 horas.

§ 2º - O "quorum" exigido para a abertura e funcionamento das reuniões será o de metade mais um do total dos membros titulares da CESSOLO-CE.

§ 3º - As decisões da CESSOLO-CE, serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º - Em caso de empate na votação, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º - Qualquer membro titular da CESSOLO-CE, poderá solicitar a transcrição, em ata, de seu voto, ou de documento relacionado com a matéria em pauta.

Art. 8º - O Presidente poderá conceder vistas de processos em andamento a qualquer membro do Colegiado, fixando o prazo de exame.

Parágrafo Único - Reincluído em pauta o processo, será vedada a concessão de nova vista ao mesmo membro.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias, serão destinadas exclusivamente, à discussão e votação da matéria constante da convocação, podendo, ser feita comunicação em caráter excepcional, quando se tratar de assunto urgente.

Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único - Pela coincidência de data, trimestralmente, uma reunião da Diretoria será conjunta com o Colegiado.

Art. 11º - A Diretoria Executiva deverá dispor de uma sede para funcionamento de sua secretaria administrativa.

Parágrafo Único - Para o fim citado no "caput" deste artigo, a Diretoria Executiva poderá utilizar-se do apoio administrativo e logístico da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Ceará e/ou de qualquer outro órgão ou instituição representado oficialmente no Colegiado.

## CAPITULO IV

## ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 12º - Compete aos membros da CESSOLO-CE:

1. Envidar esforços no sentido de tornar efetiva e eficaz, na política e operacionalidade do Programa Nacional de Melhoramento e Conservação do Solo, a integração da entidade que represente.

2. Solicitar ou sugerir ao Presidente a presença, nas reuniões, de pessoas capazes de prestar informações e esclarecimentos sobre as matérias em exame.

3. Participar das Câmaras, constantes do Art. 5º do CAPITULO II, deste regimento.

Parágrafo Único - O membro titular que não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou não se representar pelo respectivo suplente, será considerado resignatário.

## CAPITULO V

## ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SEUS MEMBROS

Art. 13º - À Diretoria Executiva compete:

1. Coordenar e administrar as atividades da CESSOLO-CE;

2. Preparar e encaminhar aos membros da CESSOLO-CE, as convocações e agendas das reuniões;

3. Divulgar os trabalhos e resoluções da CESSOLO-CE;

4. Cumprir e fazer cumprir este regimento interno, suas próprias decisões e aquelas tomadas nas câmaras;

5. Estimular a participação dos membros da CESSOLO-CE, e ou trosses eventos conservacionistas no Estado e no País;

6. Elaborar, aprovar e fazer cumprir o Estatuto específico da CESSOLO-CE;

7. Providenciar o seu registro em Cartório e demais atos que confirmam a comissão, personalidade jurídica;

8. Providenciar junto ao executivo estadual, a decretação de utilidade pública, à CESSOLO-CE, bem como a respectiva publicação no D.O. do Estado;

9. Aprovar os extratos de conta(s) bancária(s) da CESSOLO-CE, balancetes mensais e anuais, e as prestações de contas previamente analisadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - Atribuições dos membros da Diretoria Executiva.

## AO PRESIDENTE

1. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e os Estatutos da CESSOLO-CE;

2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as do Colegiado;

3. Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da CESSOLO-CE;

4. Apresentar ao plenário, para discussão os planos de ação, bem como, todo o movimento da CESSOLO-CE;

5. Submeter ao plenário os relatórios de atividades da CESSOLO-CE;

6. Representar ou fazer representar a CESSOLO-CE, nos eventos conservacionistas e outros.

## AO VICE PRESIDENTE

1. Assessorar e substituir o Presidente;

2. Coordenar os trabalhos das Câmaras de Assessoria Técnica, de Divulgação e do Ensino.

## AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e as do Colegiado;

2. Coordenar e orientar os trabalhos da Secretaria;

3. Elaborar e enviar as convocações e correspondências da CESSOLO-CE.

## AO SEGUNDO SECRETÁRIO

1. Assessorar e substituir o Primeiro Secretário;

2. Organizar o Banco de Dados da CESSOLO-CE.

## AO PRIMEIRO TESOUREIRO

1. Elaborar o cronograma de aplicação dos recursos financeiros, doações e arrecadações, definidos nos Estatutos;

2. Movimentar em conta nominal à CESSOLO-CE, os recursos financeiros;

3. Organizar as entradas e saídas de dinheiro;

4. Assinar ou endossar, juntamente com o Presidente, os cheques da CESSOLO-CE;

5. Registrar em livro caixa todos os movimentos de receitas e despesas;

6. Preparar a documentação necessária ao controle financeiro e elaboração de balancetes e prestações de contas.

## AO SEGUNDO TESOUREIRO

1. Providenciar os recebimentos das contribuições financeiras;

2. Assessorar e substituir o Primeiro Tesoureiro;

3. Elaborar planos sugestivos no sentido de aumentar as arrecadações financeiras da CESSOLO-CE;

Art. 15º - Atribuições do Conselho Fiscal.

1. Conferir mensalmente as entradas dos recursos financeiros referidos no CAPITULO VI - Art. 16;

2. Analisar os balancetes mensais de despesas e aplicação dos recursos financeiros, aprovando-os ou solicitando à Diretoria medidas corretivas quando necessárias;

3. Examinar o registro de bens móveis e imóveis referidos no item 2 do Art. 16, em livro próprio;

4. Examinar previamente as prestações de contas a serem feitas junto a órgãos e entidades convenientes ou ajustantes;

5. Analisar e emitir parecer técnico nos balancetes financeiros anuais, bem como nas prestações de contas da CESSOLO-CE;

6. Fiscalizar a fiel e correta aplicação de recursos de qualquer natureza, captados pela CESSOLO-CE.

## CAPITULO VI

## RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E BENS

Art. 16º - Os recursos financeiros, patrimoniais e bens da CESSOLO-CE, serão constituídos por:

1. Recursos financeiros de dotações orçamentárias públicas, privadas, doações, arrecadações, bem como da assinatura de convênios ou ajustes;

2. Bens móveis e imóveis havidos por aquisição ou doação.

Art. 17º - Os recursos financeiros serão empregados no uso específico da CESSOLO-CE, mediante um plano de aplicação, aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - No caso de recursos financeiros oriundos de ajustes ou convênios firmados com órgãos públicos, serão aplicados em ações de conservação do solo e água, mediante planos de aplicação e de trabalho aprovados em comum acordo entre as partes ajustantes ou convenientes.

## CAPITULO VII

## COMISSÕES REGIONAIS E MUNICIPAIS

Art. 18º - Serão criadas Comissões Regionais e Municipais de Conservação do Solo e Água, sempre filiadas à CESSOLO-CE.

§ 1º - Essas comissões, terão jurisdição sobre uma região delimitada, aprovada pela CESSOLO-CE.

§ 2º - O funcionamento das Comissões Regionais e Municipais será regido por este documento, devendo entretanto cada uma elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação da CESSOLO-CE.

§ 3º - Os estatutos das Comissões Regionais e Municipais deverão ser elaborados e aprovados a nível de cada comissão.

§ 4º - Cada Comissão Regional ou Municipal elaborará um plano de trabalho, o qual será submetido à aprovação da CESSOLO-CE.

§ 5º - As Comissões Regionais e Municipais auxiliarão a CESSOLO-CE, no cumprimento de todos os itens do Art. 1º do CAPITULO I.

## CAPITULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Para quaisquer alterações neste regimento interno, será necessário a aprovação pelo menos de dois terços dos membros da CESSOLO-CE, devendo o mesmo ser submetido ao Senhor Secretário de Recursos Naturais SRN/SNAP/MA, para homologação através de portaria.

Art. 20º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas da aplicação do presente regimento, serão resolvidos pelo Colegiado.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº G.116, DE 24 DE ABRIL DE 1984

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 10º do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no Art. 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e o que consta no Processo COREG/SC Nº 0006/84, de 10 de janeiro de 1984, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto da empresa MIPESCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A CGC-MF nº 84294586/0001-34, RGP nº 99.43.0032 com sede e foro à rua Eugênio Pezzini nº 500 - Cordeiros, em Itajaí - SC, como enquadrado nas prioridades estabelecidas no atual Orçamento de Comprometimento do FISET/Pesca - rubrica Recursos Comprometidos com Pleitos de Exercício Anterior, para efeito de recuperação das instalações industriais, no valor global de Cr\$ 254.500.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O empreendimento será implantado em Itajaí - Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Os recursos totais de que trata esta Portaria provêm das seguintes fontes: FISET/Pesca Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), e Recursos Próprios do Grupo Empreendedor Cr\$ 104.500.000,00 (cento e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Os recursos financeiros previstos para o empreendimento destinar-se-ão a Inversões Fixas - Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e taxa prevista no art. 20 do Decreto-lei nº 1.376/74 - Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Para efeito de contrapartida aos recursos de incentivos fiscais (FISET/Pesca) a empresa deverá obrigatoriamente integralizar ao capital Cr\$ 104.500.000,00 (cento e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente.

Parágrafo Único - Os recursos próprios de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser integralizados, em uma única parcela, antes da liberação dos recursos do FISET/Pesca.

Art. 5º - Os recursos do FISET/Pesca serão liberados após o cumprimento pela beneficiária MIPESCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A do disposto nos artigos nºs 22 a 27 da Portaria Normativa SUDEPE nº 16, de 03 de maio de 1982, e das exigências, no que couber, contidas no Termo de Responsabilidade.

Art. 6º - As liberações dos recursos do FISET/Pesca serão efetuadas em uma única parcela, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 7º - O Cronograma Físico-Financeiro, em anexo, passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único - O prazo para a execução de projeto é de 02 (dois) meses a contar da data do cumprimento da Ordem de Liberação.

Art. 8º - O projeto deverá ser executado observando rigorosamente as especificações com que foi aprovado, sendo obrigatória a prévia anuência da SUDEPE para introdução de modificações técnicas e econômico-financeiras.

Art. 9º - A inobservância às disposições desta Portaria, do Termo de Responsabilidade, bem como as previstas na Portaria Normativa SUDEPE nº 16, de 03 de maio de 1982, implica na invalidação dos atos concessivos de incentivos fiscais e na recuperação dos recursos liberados, nos termos do Artigo 81, § 9º do Decreto-lei nº 221/67, com os acréscimos previstos em lei, sem prejuízo das sanções de que trata o parágrafo 10º do mesmo dispositivo legal.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Of. nº 47/84

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

MIPESCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO	FONTES DE RECURSOS		TOTAL GERAL
	FISET/PESCA	RECURSOS PRÓPRIOS	
	PARCELA ÚNICA	PARCELA ÚNICA	
01 - INVERSÕES FIXAS	150.000	100.000	250.000
1.1. Obras Cíveis	-	34.140	34.140
1.2. Equipamentos	-	65.724	65.724
1.3. Construção do Trapiche	150.000	136	150.136
02 - TAXA DO FISET	-	4.500	4.500
TOTAL GERAL	150.000	104.500	254.500

PORTARIA Nº G-117, DE 25 DE ABRIL DE 1984  
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 10º do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no Art. 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e o que consta no Processo COREG/CE nº 195/84, de 02 de abril de 1984, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto de aquisição de uma embarcação camaroneira da empresa ALIMAR - Pesca e Exportação S/A, CGC-MF nº..... 07 320.542/0001-90, RGP nº 98 230510, com sede e foro à Rua Zezé Diogo 1301 - Praia do Futuro - Fortaleza-CE, como enquadrado nas prioridades estabelecidas no atual Orçamento de Comprometimento do FISET/Pesca - rubrica Captura, Industrialização, Comercialização e Transporte, para efeito de recursos financeiros, no valor global de Cr\$ 660.124.000,00 (seiscentos e sessenta milhões e cento e vinte e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O empreendimento será implantado em Fortaleza-CE, sendo que a referida embarcação deverá atuar no litoral Norte e Nordeste do País.

Art. 2º - Os recursos totais de que trata esta Portaria provêm das seguintes fontes: FISET/Pesca Cr\$ 484.198.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões e cento e noventa e oito mil cruzeiros), e Recursos Próprios do Grupo Empreendedor Cr\$ 175.926.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e novecentos e vinte e seis mil cruzeiros).

Art. 3º - Os recursos financeiros previstos para o empreendimento destinar-se-ão a Inversões Fixas - Cr\$ 585.598.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), Inversões Circulantes Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) e taxa prevista no art. 20 do Decreto-lei nº 1.376/74 - Cr\$ 14.526.000,00 (quatorze milhões e quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros).

Art. 4º - Para efeito de contrapartida aos recursos de incentivos fiscais (FISET/Pesca) a empresa deverá obrigatoriamente integralizar ao capital Cr\$ 175.926.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e novecentos e vinte e seis mil cruzeiros), em moeda corrente.

Parágrafo Único - Os recursos próprios de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser integralizados obedecendo-se o seguinte:

a - Antes da primeira liberação de recursos do FISET/Pesca: integralização de Cr\$ 128.263.000,00 (cento e vinte e oito milhões e duzentos e sessenta e três mil cruzeiros), em moeda corrente; e  
b - Antes da segunda liberação de recursos do FISET/Pesca: integralização de Cr\$ 47.663.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos e sessenta e três mil cruzeiros) em moeda corrente.

Art. 5º - Os recursos do FISET/Pesca serão liberados após o cumprimento pela beneficiária ALIMAR - Pesca e Exportação S/A do disposto nos artigos nºs 22 a 27 da Portaria Normativa SUDEPE nº 16, de 03 de maio de 1982, e das exigências, no que couber, contidas no Termo de Responsabilidade.

Art. 6º - As liberações dos recursos do FISET/Pesca serão efetuadas em 02 (duas) parcelas bimestrais, sendo a primeira no valor de Cr\$ 353.018.000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões e dezoito mil cruzeiros) e a segunda no valor de Cr\$ 131.180.000,00 (cento e trinta e um milhões e oitenta mil cruzeiros).

Art. 7º - O Cronograma Físico-Financeiro, em anexo, passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único - O prazo para a execução de projeto é de 04 (quatro) meses a contar da data do cumprimento da primeira Ordem de Liberação.

Art. 8º - O projeto deverá ser executado observando rigorosamente as especificações com que foi aprovado, sendo obrigatória a prévia anuência da SUDEPE para introdução de modificações técnicas e econômico-financeiras.

Art. 9º - A inobservância às disposições desta Portaria, do Termo de Responsabilidade, bem como as previstas na Portaria Normativa SUDEPE nº 16, de 03 de maio de 1982, implica na invalidação dos atos concessivos de incentivos fiscais e na recuperação dos recursos liberados, nos termos do Artigo 81, § 9º do Decreto-lei nº 221/67, com os acréscimos previstos em lei, sem prejuízo das sanções de que trata o parágrafo 10º do mesmo dispositivo legal.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 48/84)

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

DISCRIMINAÇÃO	FONTES DE RECURSOS				SUBTOTAL		TOTAL GERAL
	FISET/PESCA		RECURSOS PRÓPRIOS		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	
	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE			
I - INVERSÕES FIXAS	353.018	86.180	117.672	28.728	470.690	114.908	585.598
- Embarcação Camaroneira	344.724	86.180	114.908	28.728	459.632	114.908	574.540
- Custos de Implantação	8.294	-	2.764	-	11.058	-	11.058
II - INVERSÕES FINANCEIRAS	-	45.000	-	15.000	-	60.000	60.000
- Capital de Giro	-	45.000	-	15.000	-	60.000	60.000
III - TAXA FISET/Pesca	-	-	10.591	3.935	10.591	3.935	14.526
TOTAL	353.018	131.180	128.263	47.663	481.281	178.843	660.124

## Ministério da Educação e Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 173, DE 25 DE ABRIL DE 1984

A Ministra de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83 857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 91/84, conforme consta do Processo nº 23001.000222/83-0, do Ministério da Educação e Cultura, R E S O L V E:

Art. 1º- Fica aprovada a alteração da denominação do curso de Biblioteconomia e Documentação, ministrado pelas Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, mantidas pelo Instituto Santa Teresa, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, para curso de Biblioteconomia.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

DESPACHOS DA MINISTRA  
Em 25 de abril de 1984

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, a Ministra de Estado da Educação e Cultura HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 91/84 - favorável à adaptação do currículo do curso de Biblioteconomia, ministrado pela Faculdade de Biblioteconomia e Documentação, unidade componente das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, mantidas pelo Instituto Santa Teresa, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, à Resolução nº 8/82. (Proc.23001.000222/83-0).

nº 120/84 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, do curso de pós-graduação em Agronomia, com área de concentração em Irrigação e Drenagem, a nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Ceará. (Proc.23001.000277/84-7).

nº 135/84 - favorável à autorização de funcionamento do curso de Turismo, a ser ministrado pela Faculdade de Turismo da Bahia, mantida pela Associação Cultural e Educacional da Bahia, com sede em Salvador, Estado da Bahia, com 60 (sessenta) vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000201/84-0).

ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 1984

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 13 do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 88.374, de 07 de junho de 1983, resolve:

Suspender, até ulterior deliberação, os efeitos da Portaria nº 55, de 30 agosto de 1983, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de outubro de 1983, tendo em vista o que consta do processo nº 23034.000011/83-4 e seus anexos.

ECILDA RAMOS DE SOUZA

### CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORAL

Deliberação aprovada em 08.02.84.

Deliberação nº 38/84, 2ª Câmara, Processo nº 309/83. Interessado: Federação Nacional de Associações do Banco do Brasil (FENAB). Assunto: solicitação da CNDA providências para a solução do problema de arrecadação de direitos autorais. Relator: Conselheiro José Pereira. EMENTA: A tabela de preços do ECAD, homologada pelo CNDA, prevê série de situação em que os usuários da obra artística devem enquadrar-se para efeitos de recolhimento dos valores alusivos aos direitos autorais. Nada é previsto acima ou abaixo da referida tabela, aliás reajustável conforme o sistema financeiro oficial do País. Ao Conselho Nacional de Direito Autoral descabe interferir nestas questões.

(Of. nº 21/84)

## Ministério do Trabalho

### CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CFPA Nº 01, DE 04/02/83 - O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na 690ª reunião plenária, realizada a 04 de fevereiro de 1983 - RESOLVE - aprovar o orçamento para 1983 do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 12ª Região, de acordo com o quadro abaixo:

RECEITA	Cr\$ 1.000,		DESPESA	Cr\$ 1.000,	
RECEITAS CORRENTES		24.000	DESPESAS CORRENTES		16.020,
Receita Patrimonial	800,		Despesas de Custeio	11.280,	
Receitas de Serviços	6.220,		Transferências Correntes	4.740,	
Transferências Correntes	10,		DESPESAS DE CAPITAL		7.980,
Outras Receitas Correntes	16.970,		Investimentos	980,	
			Inversões Financeiras	7.000,	
TOTAL		24.000	TOTAL		24.000,

Guilherme Quintanilha de Almeida  
Presidente - Regº CRTA/8ª nº 7  
OF. Nº 177/84

## Ministério da Aeronáutica

### GABINETE DO MINISTRO

(\*) TABELA 3 - ANEXO 3  
DISTÂNCIA EM Km ENTRE AS LOCALIDADES PARA EFEITO DA PRESENTE PORTARIA

	SÃO PAULO		PORTO ALEGRE		BRASÍLIA
GUIABA'	1751	FOZ DO IGUAÇU	1378	GOIÂNIA	202
PIRAÇUNUNGA	206	GRAVATAÍ	10	ARAGARÇAS	613
BAURU	349	LONDRINA	1108	UBERABA	518
CORUMBA'	1634	URUGUAIANA	641	ST. I. DO MORRO	
CUMBICA		BACACHERI		CAROLINA	1405
MARTE		BAJÉ	381	LUZIÂNIA	53
PONTA PORÁ	1125	PARANAGUÁ	816	PORTO NACIONAL	1018
RIBEIRÃO PRETO	325	PELOTAS	262	UBERLÂNDIA	414
PRES. PRUDENTE	590	FIGUEIRAS		MATO SECO	
URUBUPUNGA'		JOINVILE	650	PARACATU	234
XAVANTINA	848	NAVEGANTE	545	ST. BARBARA de GO	
XINGU		SANTA CRUZ DO SUL	180	PORANGATU	554
BRAGANÇA PAULISTA	87	TAQUARA	60		
COXIM	1303	TAQUARÍ	144		
ITANHAEM	108				
MOJI DAS CRUZES	58				
OURINHOS	394				
RIBAS do RIOBRDO	1156				
RIO CLARO	178				
SANTANA					
SOROCABA	102				
UBATUBA	226				

OBS.- Esta TABELA tem aplicação, se assim for necessário para complementar a TABELA 2

(\*) Continuação da Tabela 3 - Anexo 3, da Portaria nº 525/GM6, de 17 Abr 84, publicada no D.O.U. de 24 Abr 84, Seção I, página 5799, por ter sido omitida.

## PORTARIA CDC/Nº 124, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a exigência de Projeto de Viabilidade à realização de Exposições, Salões e Feiras de Amostras

Divulgação nº 1.392

Cr\$ 250,00

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial-4.1.3.0		NÚMERO	EXERCÍCIO
PLANO DE APLICAÇÃO		01.0421/011	1984
ORÇÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
UNIDADE: INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		FONTE DE RECURSOS	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:		Tributação	
Suplementação Alimentar - Abastecimento de Alimentos Básicos em Áreas de Baixa Renda		Outras Fontes <input checked="" type="checkbox"/>	
5,5	0,3	1,3	7,5
4	2	7	1
0,9	6,0	0,0	0,0
VALOR			642,240,000
ORÇÃO APLICADOR:			
UNIDADE APLICADORA:			
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
Processo nº 1.151/84.			
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REFORMULADO
4130.44	Transferências de Capital Intra-governamentais	80 000 000	80 000 000
4130.47	Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal	262 240 000	562 240 000
TOTAL		342 240 000	642 240 000
APROVAÇÃO			
Em 24/04/84			
Mozart de Abreu e Lima		Secretário Geral	
ASSINATURA		CARGO	

OF. Nº 76/84

## Ministério da Indústria e do Comércio

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1984

O Ministro de Estado DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.726, de 07 de dezembro de 1979, RESOLVE:

Nº 29 -

Aprovar a Resolução BEFIEX nº 277, de 24/04/84, da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, que altera a Resolução BEFIEX nº 166, de 26/02/81, referente

ao Compromisso de Exportação assumido pela empresa SERRAS E FACAS BOM FIO LTDA.

Nº 30 -

Aprovar a Resolução BEFIEX nº 276, de 23/04/84, da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, referente ao Compromisso de Exportação assumido pela empresa INDÚSTRIA MADEIREIRA DO RIO JAMARY LTDA.

JOÃO CAMILO PENNA

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

#### PROCESSOS DEFERIDOS

000.044/84 - Portaria CDC/033/84, de 23.04.84 - Autoriza a Feira Agro-Industrial de Guaramirim, no período de 27.04.84 a 01.05.84, na área anexa do Gí-násio de Esportes, em Guaramirim - SC.  
(Of. nº 63/84)

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

#### ATOS DO SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO REGISTROS DE FABRICAÇÃO CONCEDIDOS

PROC./CDI/Nº 26015000605/84 - GS-I - TRAFÓ S/A.  
PROC./CDI/Nº 014249/83 - GS-I - HELMUT-MAUELL.  
PROC./CDI/Nº 26015000395/84 - GS-I - ACTRON LTDA.  
PROC./CDI/Nº 26015000523/84 - GS-I - SACE S/A.  
PROC./CDI/Nº 26015000997/84 - GS-I - SACE S/A.  
PROC./CDI/Nº 26015000079/84 - GS-I - LORENZETTI S/A.  
PROC./CDI/Nº 26015000394/84 - GS-I - ACTRON LTDA.  
PROC./CDI/Nº 14547/83 - GS-I - NIFE BRASIL SIST.ELETR.LTDA.  
PROC./CDI/Nº 26015000476/84 - GS-I - NIFE BRASIL SIST.ELETR.LTDA.  
PROC./CDI/Nº 015003/83 - GS-I - AMPLIMAG S/A CONTR.AUTOMÁTICOS.  
PROC./CDI/Nº 5002/83 - GS-I - VAN DEN CIENTÍFICA LTDA.  
PROC./CDI/Nº 26015000804/84 - GS-I - VAN DEN CIENTÍFICA LTDA.  
PROC./CDI/Nº 014789/83 - GS-I - CELM-COMP.EQUIP.DE LABORAT.MODER.  
PROC./CDI/Nº 26015000990/84 - GS-I - CELM-COMP.EQUIP.DE LABORAT.MODER.  
PROC./CDI/Nº 26015000210/84 - GS-I - EQUIPE-EQUIP.DE AUTOM.E CONT.LTDA.  
PROC./CDI/Nº 26015001096/84 - GS-I - GPL-ELETRO ELETRÔNICA LTDA.  
PROC./CDI/Nº 014966/83 - GS-I - HERIONTEC-AUTOM.IND.LTDA.  
PROC./CDI/Nº 014899/83 - GS-I - ASEA ELÉTRICA LTDA.  
PROC./CDI/Nº 26015000404/84 - GS-I - LUTZ-FERRANDO ÓTICA E INST.C.LTDA.  
PROC./CDI/Nº 26015000885/84 - GS-I - SMAR-EQUIPS. INDUSTRIAIS LTDA.  
PROC./CDI/Nº 2601500017/84 - GS-I - SIEMENS S/A.

(Of. nº 62/84)

### CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB-RE-06, DE 25 DE ABRIL DE 1984

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, "ad referendum" do Conselho Nacional da Borracha, tendo em vista o disposto no inciso IV, do Art. 28, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar em 39,74% (trinta e nove e setenta e quatro décimos por cento) os preços básicos e reguladores das borrachas naturais nacionais, de acordo com as tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir de 26 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CAMILO PENNA  
Presidente do CNB

#### TABELA PARA AS BORRACHAS DO GÊNERO HEVEA

##### PREÇO BÁSICO

##### PREÇO REGULADOR

#### TAXA DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE BORRACHA -TORME

GÊNERO, ESPÉCIE, TIPO E PROCEDÊNCIA	GRUPO	UNIDADE MÁXIMA	PREÇO BÁSICO Cr\$/t	PREÇO REGULADOR Cr\$/t	TORME Cr\$/t	
I - HEVEA BRASILIENSIS	Fina Acre ou Altos Rios	1º	20	1.953.805,64	2.347.566,77	39.076,11
		2º	22	1.904.960,46	2.285.952,55	39.076,11
		3º	24	1.856.115,32	2.227.338,38	39.076,11
		4º	26	1.807.270,18	2.168.724,22	39.076,11

	5ª	28	1.758.425,04	2.110.110,05	39.076,11
	6ª	30	1.709.579,90	2.051.495,88	39.076,11
	7ª	32	1.660.734,76	1.992.881,71	39.076,11
Fina Baixos Rios .....	1ª	23	1.823.295,99	2.187.955,19	39.076,11
	2ª	28	1.704.900,17	2.045.880,20	39.076,11
	3ª	33	1.586.504,32	1.903.805,18	39.076,11
Fina Ilhas .....	1ª	25	1.776.633,43	2.131.960,12	39.076,11
	2ª	28	1.705.568,11	2.046.681,73	39.076,11
	3ª	39	1.444.995,21	1.733.994,25	39.076,11
Entrefina Acre ou Altos Rios .....	1ª	27	1.785.641,85	2.142.770,22	39.076,11
	2ª	28	1.716.071,40	2.059.285,68	39.076,11
	3ª	29	1.646.500,93	1.975.801,12	39.076,11
	4ª	32	1.576.930,47	1.892.316,56	39.076,11
	5ª	35	1.507.360,01	1.808.832,01	39.076,11
	6ª	38	1.437.789,55	1.725.347,46	39.076,11
	7ª	41	1.368.219,09	1.641.862,91	39.076,11
Entrefina Baixos Rios	1ª	28	1.652.592,22	1.983.110,66	39.076,11
	2ª	31	1.583.734,23	1.900.481,08	39.076,11
	3ª	34	1.514.876,22	1.817.851,46	39.076,11

RESOLUÇÃO-CNB-RE-06/84

TABELA PARA AS BORRACHAS DO GÊNERO HEVEA

PREÇO BÁSICO

PREÇO REGULADOR

TAXA DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE BORRACHA - TORMB

GÊNERO, ESPÉCIE, TIPO E PROCEDÊNCIA	GRUPO	UMIDADE MÁXIMA%	PREÇO BÁSICO Cr\$/t	PREÇO REGULADOR Cr\$/t	TORMB Cr\$/t
Entrefina Ilhas .....	1ª	30	1.606.819,91	1.928.183,89	39.076,11
	2ª	33	1.537.956,19	1.845.547,43	39.076,11
	3ª	45	1.262.501,35	1.515.001,62	39.076,11
Cernambi Virgem Acre ou Altos Rios .....	1ª	28	1.583.095,75	1.899.714,90	39.076,11
	2ª	30	1.539.120,87	1.846.945,04	39.076,11
	3ª	32	1.495.145,99	1.794.175,19	39.076,11
	4ª	34	1.451.171,11	1.741.405,33	39.076,11
	5ª	36	1.407.196,22	1.688.635,47	39.076,11
	6ª	38	1.363.221,34	1.635.865,61	39.076,11
	7ª	40	1.319.246,46	1.583.095,75	39.076,11
Cernambi Virgem Baixos Rios .....	1ª	31	1.501.344,96	1.801.613,95	39.076,11
	2ª	36	1.392.551,87	1.671.062,25	39.076,11
	3ª	41	1.283.758,76	1.540.510,51	39.076,11
Cernambi Virgem Ilhas .....	1ª	33	1.456.595,57	1.747.914,68	39.076,11
	2ª	38	1.347.894,38	1.617.473,26	39.076,11
	3ª	48	1.130.492,06	1.356.590,48	39.076,11
Cernambi Rama .....	1ª	27	1.337.594,89	1.605.113,87	26.751,91
	2ª	32	1.245.978,82	1.495.174,59	26.751,91
	3ª	33	1.227.655,61	1.473.186,73	26.751,91
	4ª	35	1.191.009,17	1.429.211,00	26.751,91
	5ª	37	1.154.362,73	1.385.235,28	26.751,91
Cernambi Cametá .....	1ª	51	993.727,38	1.192.472,86	26.751,91
	2ª	53	953.167,10	1.143.800,52	26.751,91
	3ª	55	912.606,80	1.095.128,16	26.751,91
	4ª	57	872.046,49	1.046.455,79	26.751,91

RESOLUÇÃO-CNB-RE-06/84

## TABELA PARA AS BORRACHAS DO GÊNERO HEVEA

## PREÇO BÁSICO

## PREÇO REGULADOR

## TAXA DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE BORRACHA - TORMB

GÊNERO, ESPÉCIE, TIPO E PROCEDÊNCIA	GRUPO	UMIDADE MÁXIMA%	PREÇO BÁSICO Cr\$/t	PREÇO REGULADOR Cr\$/t	TORMB Cr\$/t
<b>Folha Fumada Brasileira</b>					
. Tipo 1 .....	-	-	2.951.358,45	3.541.630,14	39.076,11
. Tipo 2 .....	-	-	2.867.990,00	3.441.588,00	39.076,11
. Tipo 3 .....	-	-	2.759.912,76	3.311.895,31	39.076,11
. Tipo 4 .....	-	-	2.701.003,05	3.241.203,66	39.076,11
<b>Crepe Claro Brasileiro</b>					
. Tipo 1 .....	-	-	3.256.922,96	3.908.307,55	39.076,11
. Tipo 2 .....	-	-	3.174.593,87	3.809.512,64	39.076,11
<b>Granulado Claro Brasileiro</b>					
Tipo Único .....	-	-	3.256.922,96	3.908.307,55	39.076,11
<b>Cernambi Virgem Prensado (CVP) em coágulos de tigelinhas ou pranchas .....</b>					
	1ª	20	1.953.805,64	2.344.566,77	39.076,11
	2ª	22	1.904.960,46	2.285.952,55	39.076,11
	3ª	24	1.856.115,32	2.227.338,38	39.076,11
	4ª	26	1.807.270,18	2.168.724,22	39.076,11
	5ª	28	1.758.425,04	2.110.110,05	39.076,11
	6ª	30	1.709.579,90	2.051.495,88	39.076,11
<b>II - HEVEA BENTHAMIANA</b>					
. Fina .....	Único	26	1.555.482,33	1.866.578,80	26.751,91
. Entrefina .....	Único	31	1.450.382,14	1.740.458,57	26.751,91
. Cernambi Virgem .....	Único	33	1.408.342,08	1.690.010,50	26.751,91
. Cernambi Rama .....	Único	35	1.366.302,02	1.639.562,42	26.751,91

RESOLUÇÃO-CNB-RE-06/84

N.B.: Nos preços acima não está incluído o ICM, que deverá ser calculado de acordo com as alíquotas vigentes.

## TABELA PARA AS BORRACHAS DO GÊNERO HEVEA

## PREÇO BÁSICO

## PREÇO REGULADOR

## TAXA DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE BORRACHA - TORMB

GÊNERO, ESPÉCIE, TIPO E PROCEDÊNCIA	GRUPO	UMIDADE MÁXIMA%	PREÇO BÁSICO Cr\$/t	PREÇO REGULADOR Cr\$/t	TORMB Cr\$/t
<b>III - OUTRAS HEVEAS</b>					
. Camporum, Guyanensis, Humilior, Lutea, Minor, Paludosa, Pauciflora, Rigidifolia, Spruciana e Viridis:					
. Fina .....	Único	30	1.166.437,99	1.399.725,59	26.751,91
. Entrefina .....	Único	34	1.099.784,40	1.319.741,28	26.751,91
. Cernambi Virgem .....	Único	37	1.049.794,20	1.259.753,04	26.751,91

RESOLUÇÃO-CNB-RE-06/84

N.B. Nos preços acima não está incluído o ICM, que deverá ser calculado de acordo com as alíquotas vigentes.

TAXA DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA - TORMB  
PARA AS BORRACHAS NATURAIS DO GÊNERO HEVEA, LAMINADAS, DE QUALQUER  
NATUREZA OU INGRESSADAS PELO PORTO DE GUAJARÁ-MIRIM = RONDÔNIA

BORRACHAS

Cr\$/t

Hevea Brasiliensis, Hevea Benthamiana e outras (Camporum, Guyanensis, Humilior, Lutea, Paludosa, Pauciflora, Rigidifolia, Spruciana e Viridis).

39.076,11

RESOLUÇÃO-CNB-RE 06/84

Nota: O valor da TORMB sobre as borrachas laminadas (beneficiadas) será calculado sobre o peso equivalente em borracha bruta.

TAXA DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA - TORMB

LÁTTICES NATURAIS NACIONAL

TEOR DE SÓLIDO	Cr\$/t
60%	39.076,11

RESOLUÇÃO CNB-RE-07, DE 25 DE ABRIL DE 1984

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, "ad referendum" do Conselho Nacional da Borracha, tendo em vista o disposto no inciso IV, do Art. 28, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967,

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar, de acordo com o disposto no § primeiro, do Art. 21 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, a aplicação de alíquotas diferenciadas da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha (TORMB), incidente sobre os preços básicos das borrachas naturais nacionais pertencentes às categorias A e B, a seguir discriminadas:

CATEGORIA A:

- Borrachas brutas em pelias ou bolas (fina, entrefina e cernambi virgem), em pranchas ou blocos (cernambi virgem prensado).

- Borrachas prontas para uso industrial (crepe claro, granulado claro, folha fumada e látex concentrado a 60%).

CATEGORIA B:

- Borrachas brutas em pranchas ou blocos (cernambi virgem não prensado), a granel (cernambi virgem e cernambi rama em fitas; tiras, biscoitos, bolachas, etc..., cernambi cameté e borrachas de outras "Heveas").

Art. 2º - Fixar em Cr\$ 39.076,11 e Cr\$ 26.751,90 respectivamente, a tonelada métrica das borrachas pertencentes às categorias A e B, de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os valores acima entram em vigor a partir de 26 de abril de 1984.

JOÃO CAMILO PENNA  
Presidente do CNB

**SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA**

PORTARIA Nº E-32, DE 25 DE ABRIL DE 1984

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33, da Lei nº 5.227/67 e o Art. 20, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 100/76, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada na 57ª Sessão Ordinária do CNB, e aprovação do Conselho Interministerial de preços - CIP, em 25 de abril de 1984, e conforme autorização "ad-referendum" do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio,

R E S O L V E :

1 - Fixar para efeito de cobrança da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha-TORMB, prevista na Lei nº 5.459, de 21/06/68, os seguintes preços:

Discriminação dos tipos de borracha	Cr\$/tonelada
RSS-1X .....	4.735.126,00
RSS-1 .....	4.591.429,00
RSS-2 .....	4.465.074,00
RSS-3 .....	4.340.821,00
RSS-4 .....	4.211.987,00
RSS-5 .....	4.085.606,00
Pale Crepe 1X .....	5.434.124,00
Pale Crepe 1 .....	5.054.679,00
Thick Blanket Crepe Ambar 2 .....	4.092.532,00
Thick Blanket Crepe Ambar 3 .....	3.965.800,00
Brown Crepe 2 .....	4.092.532,00
Brown Crepe 2X .....	3.987.521,00
SMR-CV, SSR-CV, SIR-CV .....	5.434.124,00
SMR-L, SSR-L, SIR-L .....	4.833.280,00
SMR-5, SSR-5, SIR-5 .....	4.493.230,00
SMR-10, SSR-10, SIR-10 .....	4.417.436,00
SMR-20, SSR-20, SIR-20 .....	4.340.821,00
SMR-50, SSR-50, SIR-50 .....	4.211.987,00
LÁTEX NATURAL CENTRIFUCADO 60% .....	3.470.673,00

1.1 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

JOSE CEZARIO MENEZES DE BARROS

PORTARIA Nº E-33, DE 25 DE ABRIL DE 1984

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33, da Lei nº 5.227/67 e o Art. 20, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 100/76, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada na 57ª Sessão Ordinária do CNB, e aprovação do Conselho Interministerial de preços - CIP, em 25 de abril de 1984, e conforme autorização "ad-referendum", do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio,

R E S O L V E :

1 - Fixar o preço de venda CIF-São Paulo, à vista, ex-ICM, da borracha natural do Estoque de Reserva, na forma abaixo:

a) Tipos de borracha importada	Cr\$/tonelada
. Ribbed Smoked Sheet-3 (RSS-3)	4.340.821,00
. Standard Malaysian Rubber-20 (SMR-20)	4.340.821,00
. Standard Indonesian Rubber-20 (SIR-20)	4.340.821,00
b) Tipos de borracha brasileira	Cr\$/tonelada
. Crepe Escuro Brasileiro-2 (CEB-2)	4.340.821,00
. Granulado Escuro Brasileiro-2 (GEB-2)	4.340.821,00
. Crepe Escuro Brasileiro-3 (CEB-3)	4.211.987,00
. Granulado Escuro Brasileiro-3 (GEB-3)	4.211.987,00
. Folha Fumada Brasileira-2 (FFB-2)	4.465.074,00
. Folha Fumada Brasileira-3 (FFB-3)	4.340.821,00
. Borracha Beneficiada - Fora de Especificação	3.256.936,00

1.1 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

JOSE CEZARIO MENEZES DE BARROS

(Of. nº 1.230/84)

# Ministério das Minas e Energia

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

### Divisão de Fomento da Produção Mineral

ALVARÁ Nº 4.932, DE 18 DE ABRIL DE 1984

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

**RESOLVE:**

I - Autorizar a Polipetro - Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41200262304/81, com sede no Município de Rio Branco do Sul, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 02.07.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objetivo da referida autorização.

II - O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM nº 920.185/83)

(Nº 5253 - 04-04-83 - Cr\$ 16.000,00) MANOEL DA REDENÇÃO E SILVA

# Ministério do Interior

## SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4 1 3 0 0 0 PLANO DE APLICAÇÃO		01/01/1/011	1984
ÓRGÃO	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	218	
UNIDADE	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR	015	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE DE RECURSOS	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-REGIÕES METROPOLITANAS (PROGRAMAÇÃO NORMAL)		Tesouro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
2 8 0 5 0 7 4 0 1 8 3 5 5 5 9 0 0 0		VALOR	
Orgão Unidade Função Progr. Subprogr. T Nº de Ordem		60 000 000	
APLICAÇÃO		Código	
ÓRGÃO APLICADOR	MINISTÉRIO DO INTERIOR	419	
UNIDADE APLICADORA	SECRETARIA GERAL	015	
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO		Código	
DESCRIBÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO		Código	
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	60000 000	
TOTAL		60 000 000	
APROVAÇÃO			
Em. 17 / 04 / 84		José Paulo Mendes de Oliveira Castro	
Assinatura		Secretário Geral Adjunto em exercício	

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4 1 3 0 0 0 PLANO DE APLICAÇÃO		01/01/1/011	1984
ÓRGÃO	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	218	
UNIDADE	PROGRAMAS ESPECIAIS-RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR	015	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE DE RECURSOS	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE		Tesouro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
2 8 0 5 0 7 5 4 1 8 3 5 5 5 5 0 0 0		VALOR	
Orgão Unidade Função Progr. Subprogr. T Nº de Ordem		15 000 000 000	
APLICAÇÃO		Código	
ÓRGÃO APLICADOR	MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	419	
UNIDADE APLICADORA	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	015	
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO		Código	
DESCRIBÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO		Código	
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
4130.01	PESSOAL	292500 000	
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	7000 000	
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1 034 300 000	
4130.31	OBRAS E INSTALAÇÕES	13 111 000 000	
4130.32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	425 200 000	
4130.47	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	130 000 000	
TOTAL		15 000 000 000	
APROVAÇÃO			
Em. 18 / 04 / 84		José Paulo Mendes de Oliveira Castro	
Assinatura		Secretário Geral Adjunto em exercício	

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4 1 3 0 0 0 PLANO DE APLICAÇÃO		01/01/1/012	1984
ÓRGÃO	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	218	
UNIDADE	PROGRAMAS ESPECIAIS-RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN-PR	015	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE DE RECURSOS	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: PROGRAMA ESPECIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SEMI-ÁRIDA DO NORDESTE - PROJETO SERTANEJO		Tesouro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
2 8 0 5 0 7 4 0 1 8 3 5 5 5 9 0 0 0		VALOR	
Orgão Unidade Função Progr. Subprogr. T Nº de Ordem		1 675 493 000	
APLICAÇÃO		Código	
ÓRGÃO APLICADOR	MINISTÉRIO DO INTERIOR-ENTIDADES SUPERVISIONADAS	419	
UNIDADE APLICADORA	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	015	
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO		Código	
DESCRIBÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO		Código	
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
4130.01	PESSOAL	214 500 000	
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1 101 255 000	
4130.31	OBRAS E INSTALAÇÕES	18 507 000	
4130.32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44 855 635	
4130.44	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAGOVERNAMENTAIS	18 650 000	
4130.47	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	22 700 000	
4130.50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	255 025 365	
TOTAL		1 675 493 000	
APROVAÇÃO			
Em. 18 / 04 / 84		José Paulo Mendes de Oliveira Castro	
Of. nº 69/84		Secretário Geral Adjunto em exercício	



## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

## I Exército

## 1ª Região Militar

## Depósito Regional de Subsistência

EXTRATO DE CONTRATO nº 43/84-DRS/1

De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS / DEODORO LTDA., localizada à Av. Duque de Caxias nº 432 - Deodoro. Concorrência realizada em função do Edital nº 01/84-CL, publicado no D. O. U. nº 34 dia FEV 84 página 2.425 - SEC I OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. VALOR CR\$ / 350.000.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Certo e definitivo, e-lidada a possibilidade de reajustamento. GARANTIA: Caução compromisso no valor de / CR\$7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS). CONTRATO-PADRÃO: Integram o contrato / como se nele transcritas fossem, as CLÁUSULAS GERAIS de "Contrato Padrão de Compra e Venda". VERBA: ATV 1601.0628.1664.644.001 ED 3120 EMPENHO(S) Nº (S) 459, de 02 ABR 84. VIGÊNCIA: O contrato entrou em vigor na data de sua assinatura fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o do Rio de Janeiro-RJ, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do contrato.

Rio de Janeiro, RJ, 02 de ABR de 1984.

(Nº 19077 - 25-04-84 - Cr\$ 35.000,00)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/84-DRS/1

ESPÉCIE: De compra e Venda celebrado entre a União e a Empresas SALSICHAS SABOROSAS S/A., localizada à Rua São Luiz Gonzaga nº 2063 - Benfica - RJ. Concorrência realizada em função do Edital nº 01/84-CL publicado no D.O.U. nº 34, dia 26 de fevereiro de 1984, página 2425- Seção I. OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios. VALOR: Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros)., fixo e irredutível. GARANTIA: Caução de garantia no valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). CONTRATO PADRÃO: Integram o contrato, como se nele transcritas fossem as cláusulas gerais do Contrato Padrão de Compra e Venda. Verba: ATV 1601.0628.1664.644.001 ED 3120. Empenho nºs 472 de 02 de abril de 84. Vigência: O contrato entrou em vigor na data de sua assinatura fluindo a partir desta data, os prazos de entrega, objeto do contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o do Rio de Janeiro-RJ, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato. Rio de Janeiro, 02 de abril de 1984 - Jorge da Cota Medeiros - DEL - Ordenador de despesas.

(Nº 19408 - 25-04-84 - Cr\$ 35.000,00)

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Secretaria Geral

## Delegacia do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/84 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE PRÉDIOS, E MANUTENÇÃO DE JARDINS E JARDINEIRAS.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Desinsetização, Descupinização e Desratização de Prédios e Manutenção de Jardins e Jardineiras, no período de 23 de Abril de 1984 a 31 de Dezembro de 1984, nos prédios ocupados por repartições do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, celebrado entre a empresa ADMANOBRA HIDRAULICA LTDA e a Delegacia do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.

OBJETO: O presente contrato, tem por objeto a prestação dos serviços em epígrafe, nas dependências ocupadas pelos órgãos do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 03070214.385, no elemento da despesa 3.1.3.2

EMPENHO DA DESPESA: Foi emitida a Nota Orçamentária nº 00339/00, de 04/04/84, estimativa, no valor de Cr\$ 70.149.000,00 (Setenta milhões e cento e quarenta e nove mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: No período de 23 de Abril de 1984 a 31 de Dezembro de 1984.

(Nº 19400 - 25-04-84 - Cr\$ 35.000,00)

## Primeiro Conselho de Contribuintes

## 2ª Câmara

PÁUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A", Nº 94, SALAS 302 e 303, EDIFÍCIO ZARIFE - BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE MAIO DE 1984, ÀS 09hs.

RELATOR: CONSELHEIRO CÉSAR DA SILVA FERREIRA

Recurso nº 42.974 - Recorrente: GENTIL NERY - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.

Recurso nº 42.731 - Recorrente: JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO CAMPELLO NETO

Recurso nº 42.524 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S/A - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

Recurso nº 42.504 - Recorrente: EGBERTO GERALDO SCHMIDLIN GUILHON - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL RENDY

Recurso nº 42.906 - Recorrente: SUDÁRIO GONÇALVES RIBEIRO - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 42.936 - Recorrente: GUILHERME MINTZ - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 42.996 - Recorrente: AGUINALDO ANTONIO DA SILVA - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.

RELATOR: CONSELHEIRO NATAL VIEIRA RAMOS

Recurso nº 42.902 - Recorrente: ANTONIO QUARTO ALVARENGA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 42.946 - Recorrente: IRACEMA LEITE ARRUDA - Recorrida: DRF em MANAUS - AM.

RELATOR: CONSELHEIRO JACINTO DE MEDEIROS CALMON

Recurso nº 42.998 - Recorrente: PAULO REIS VIEIRA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

DIA 07 DE MAIO DE 1984, ÀS 14hs30min.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 42.158 - Recorrente: GODOFREDO DONATO ROSNER - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 42.944 - Recorrente: REGINALDO SILVA FELICIANO - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Recurso nº 42.994 - Recorrente: MIGUEL ROMEU IGNÁCIO - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

Recurso nº 41.773 - Recorrente: FERNANDO JOSÉ SANTOS DE PINA CABRAL - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.

Recurso nº 41.825 - Recorrente: EDSON JOSÉ COLLE - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC.

Recurso nº 42.383 - Recorrente: PRODUTOS FARMACÊUTICOS SIMES - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO JEFFERSON AGUIAR

Recurso nº 42.948 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS COUTINHO NORÕES - Recorrida: DRF em NATAL - RN.

Recurso nº 42.970 - Recorrente: JOSÉ PROCÓPIO RIBEIRO - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO CÉSAR DA SILVA FERREIRA

Recurso nº 42.339 - Recorrente: HOMERO BARBOSA SANDOVAL (ESPÓLIO) - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 42.950 - Recorrente: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA PÓVOA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

DIA 08 DE MAIO DE 1984, ÀS 9hs.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 42.622 - Recorrente: DOMINGOS CHICARELLI NETTO - Recorrida: DRF em BAURU - SP.

Recurso nº 42.850 - Recorrente: MICHEL MADI - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL RENDY

Recurso nº 41.333 - Recorrente: AFONSO DIAS FARIÁ - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.

Recurso nº 42.660 - Recorrente: NATEL GOMES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

Recurso nº 42.914 - Recorrente: MARIA JOSÉ VILARES PEREIRA (ESPÓLIO) - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO CAMPELLO NETO

Recurso nº 41.265 - Recorrente: LUIZ LACERDA BIAGI - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 42.779 - Recorrente: MARICÓ SATO COSTA PEREIRA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 42.862 - Recorrente: CARLOS ALBERTO COELHO COSTA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

Recurso nº 41.162 - Recorrente: WALCIR CARDIM - Recorrida: DRF em OSASCO - SP.

Recurso nº 36.205 - Recorrente: SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.

DIA 08 DE MAIO DE 1984, ÀS 14hs30min.

RELATOR: CONSELHEIRO CÉSAR DA SILVA FERREIRA

Recurso nº 42.435 - Recorrente: HAIM NIGRI - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 42.495 - Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS PEDRO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 42.908 - Recorrente: PRAXEDES DA SILVA PITANGA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.

Recurso nº 42.982 - Recorrente: FRANCISCO AGUDO ROMÃO - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

RELATOR: CONSELHEIRO NATAL VIEIRA RAMOS

Recurso nº 42.964 - Recorrente: JOAQUIM DE SANT'ANA - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.

Recurso nº 42.980 - Recorrente: JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

RELATOR: CONSELHEIRO JEFFERSON AGUIAR

Recurso nº 42.888 - Recorrente: WALDELIRA GONÇALVES DA SILVA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.

Recurso nº 42.940 - Recorrente: EDILMA HELENA SEABRA CALIXTO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO JACINTO DE MEDEIROS CALMON

Recurso nº 42.972 - Recorrente: CARLOS GOMES DE AMORIM - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA.

DIA 09 DE MAIO DE 1984, ÀS 9hs.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO CAMPELLO NETO

Recurso nº 41.889 - Recorrente: JOSÉ DE CASTRO TELLES - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

Recurso nº 42.630 - Recorrente: GERALDO ALVES CORREA NETTO - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 42.687 - Recorrente: ETORE MIGUEL DIAS ZUIM - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL RENDY

Recurso nº 42.892 - Recorrente: DALMO PERES CABRAL - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.

Recurso nº 42.966 - Recorrente: EDILSON ARAMIS DEBACCO - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 42.314 - Recorrente: MARIA BETHANIA VIANNA TELLES VELLOSO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 42.316 - Recorrente: BRANDINA MARIA MENDES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

Recurso nº 41.767 - Recorrente: WILSON MAURÍCIO DE ALMEIDA - Recorrida: DRF em BARRA DO PIRAI - RJ.

Recurso nº 41.930 - Recorrente: ACÁCIO LIMA - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.

DIA 09 DE MAIO DE 1984, ÀS 14hs30min.

RELATOR: CONSELHEIRO NATAL VIEIRA RAMOS

Recurso nº 42.886 - Recorrente: RENATO JÚLIO GERAIDINE REGNIER - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO CÉSAR DA SILVA FERREIRA

Recurso nº 39.721 - Recorrente: JOÃO JACOB VONTOBEL - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 42.890 - Recorrente: OSWALDO BARRETO DE ALMEIDA - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO JEFFERSON AGUIAR

Recurso nº 42.904 - Recorrente: JORGE TADEU MAURMANN - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.

Recurso nº 42.942 - Recorrente: ALBERTINO LEAL DE BARROS - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA.

Recurso nº 43.000 - Recorrente: EDISON RODRIGUES BARBALHO - Recorrida: DRF em RECIFE - PE.

RELATOR: CONSELHEIRO JACINTO DE MEDEIROS CALMON

Recurso nº 42.910 - Recorrente: WALDEMAR DE OLIVEIRA - ESPÓLIO - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 42.912 - Recorrente: ALTINO DE OLIVEIRA DICKEL - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.

DIA 10 DE MAIO DE 1984, ÀS 8hs30min.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 42.852 - Recorrente: AUGUSTO LOPES RIBEIRO - Recorrida: DRF em BRÁSILIA - DF.

Recurso nº 42.954 - Recorrente: MAURÍCIO VIEIRA ROMÃO - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.

Recurso nº 41.802 - Recorrente: ANTÔNIO PINTO DUARTE (ESPÓLIO) - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL RENDY

Recurso nº 42.898 - Recorrente: LINDALVO HENRIQUES DA SILVA - Recorrida: DRF em NATAL - RN.

Recurso nº 42.916 - Recorrente: HÉLIO MOKARZEL - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.

DIA 10 DE MAIO DE 1984, ÀS 12hs15min.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO CAMPELLO NETO

Recurso nº 41.843 - Recorrente: CARLOS GUILHERME LIMA - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.

Recurso nº 42.707 - Recorrente: MIGUEL ANTUNES JUNIOR - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 42.725 - Recorrente: NELMO SILVEIRA MENEZES - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS.

RELATOR: CONSELHEIRO JACINTO DE MEDEIROS CALMON

Recurso nº 39.382 - Recorrente: JOAQUIM DOS SANTOS MARTINS - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.

Recurso nº 41.775 - Recorrente: JOSEPHINA AZEVEDO PEREIRA - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Of. 102-19/84

JOSÉ MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria.

**Serviço do Patrimônio da União**

**Delegacia no Rio de Janeiro**

EDITAL Nº 44 / 84

Pelo presente, a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, torna público que foi declarado CADUCO, na forma do art.101, § 2º, Decreto-lei nº 9760, de 05.09.46, o aforamento do terreno acrescido de marinha situado na Rua Santo Cristo, 43 - nesta Cidade,

em nome de TELEQUARTZ EXPORTADORA LTDA.

- Em conformidade com o disposto no art.120, do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.
- Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á a revigoração em nome do enfiteuta.
- No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.
- As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU/RJ, sediada na Av. Presidente Antônio Carlos nº 375/5º andar (Edifício Ministério da Fazenda).

Delegacia do SPU/RJ, em 17 de abril de 1984

(Of. nº 510/84)

IRLEY DOS SANTOS  
Delegado

EDITAL Nº 45 / 84

Pelo presente, a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, torna público que foi declarado CADUCO, na forma do art.101, § 2º do Decreto-lei nº 9760, de 05.09.46, o aforamento do terreno acrescido de marinha situado na Rua Roquete Pinto nº 86-aptº 102, nesta Cidade,

em nome de RENATO VON JESS.

ficando assegurado ao foreiro, na conformidade do art.118 do mesmo Decreto-lei, o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentar qualquer reclamação ou solicitar a revigoração do aforamento.

- Em conformidade com o disposto no art.120 do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.
- Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á com a revigoração em nome do enfiteuta.
- No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.
- As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, 375, 5º andar do Ministério da Fazenda.

Delegacia do SPU/RJ, em 17 de abril de 1984

(Of. nº 509/84)

IRLEY DOS SANTOS  
Delegado

## Banco Central do Brasil

## Diretoria de Administração

## Departamento Regional de Belo Horizonte

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE BELO HORIZONTE E A BERGERMAN INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

**ESPÉCIE:** Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos sistemas de segurança e sonorização.

**OBJETO:** Serviços de assistência técnica e manutenção de todas as partes componentes do sistema de segurança, auditório, música ambiente, chamadas, relógios eletrônicos, instalados no Edifício-Sede do Departamento Regional de Belo Horizonte (MG), na Avenida Álvares Cabral, número 1.605.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada, com base na alínea "d", parágrafo 2º, artigo 126, do Decreto-Lei 200, de 25.02.67.

**CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.44.2.01-2

**CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL:** 3030.14-9

**NOTAS DE ALOCAÇÃO:** 4400004 e 4400005, de 23.02.84

**VALOR DO CONTRATO:** Cr\$34.535.496,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros).

**VIGÊNCIA:** 12.04.84 a 11.04.85

**DATA DO CONTRATO:** 12.04.84.

(Of. nº 450/84)

## Departamento de Câmbio

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, comunica, pelo presente Edital, por encontrarem-se em lugares incertos e não sabidos, a empresa CONFECÇÕES SOLOG LTDA. e a seus sócios responsáveis SERGIO RYMER e ESTER RYMER que, por ato de 28.3.84, decidiu aplicar-lhes a multa de Cr\$916.500,00 (novecentos e dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), relativa ao Processo Administrativo nº 2502338-A, por infringência ao artigo 3º, do Decreto nº 23.258, datado de 19.10.33, pelo que os intima a recolherem tal importância ao Departamento Regional desta Autarquia em São Paulo (SP), com endereço à Avenida Paulista nº 1804, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do 30º (trigésimo) dia da primeira publicação deste edital, sob pena de sujeitarem-se a cobrança executiva, com os acréscimos legais, facultado o recurso ao Conselho Monetário Nacional em igual prazo, na forma da lei.

(Of. nº 453/84)

Brasília (DF),  
DEPARTAMENTO DE CÂMBIO

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## Gabinete do Ministro

EXTRATO TERMO ADITIVO  
EBTU Nº 002/84

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio EBTU nº 002/84, que entre si fazem o Governo Federal, o Governo do Estado de Pernambuco, as Prefeituras Municipais de Recife, Olinda, Jaboatão, Paulista, Igarassu, São Lourenço da Mata, Cabo, Abreu e Lima, Moreno, Camaragibe, Itamaracá e Itapissuma, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Rede Ferroviária Federal S.A., da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicação do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco e da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

**OBJETO:** Alterar a cláusula dos recursos (subitens 2.4.1 e 2.4.2), passando a ter o valor global de Cr\$ 10.821,96 milhões, sendo Cr\$ 3.062,64 milhões para o Subprojeto PROPAV, Cr\$ 484,00 milhões para o Subprojeto Aperfeiçoamento Institucional e Cr\$ 7.275,32 milhões para o Programa de Investimentos em Transportes Urbanos.

**ASSINARAM:** Cloraldino Soares Severo, pelo MT; Roberto Magalhães Melo, pelo Estado; Carlos Veríssimo de Almeida Amaral e Clóvis Fontes de Aragão, pela EBTU; Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, pela Prefeitura Municipal de Recife; João Cataldo Pinto, pelo DNER; Carlos Aloysio Weber, pela RFFSA; José Múcio Monteiro Filho, pela STEC; Stanley Fortes Baptista, pela STU/MT; Agnaldo Viriato de Medeiros Filho, pela SEPLAN/PE; Paulo Roberto de Barros e Silva, pela FIDEM; Paulo Fernando Monteiro de Queiroz, pela EMTU; José Arnaldo Amaral, pela Prefeitura Municipal de Olinda; José Fagundes de Menezes, pela Prefeitura Municipal de Jaboatão; Geraldo Pinho Alves, pela Prefeitura Municipal de Paulista; Jurandir B. de Albuquerque, pela Prefeitura Municipal de Igarassu; José Lapenda Filho, pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata; Elias Gomes, pela Prefeitura Municipal de Cabo; Jerônimo Gadelha, pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima; Edward Bernard, pela Prefeitura Municipal de Moreno; Carlos Lapenda, pela Prefeitura Municipal de Camaragibe; Joel Monteiro, pela Prefeitura Municipal de Itamaracá; Ives Ribeiro de Albuquerque, pela Prefeitura Municipal de Itapissuma.

Brasília, 18 de abril de 1984

(Of. nº 72/84-EBTU)

## Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 73.382/76)

**PARTES CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e o BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

**INSTRUMENTO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO PG-306/84, de imóvel situado na rua General Bruce nº 52, São Cristóvão, nesta cidade do Rio de Janeiro.

**PRAZO:** De um ano, contado a partir de 1º de fevereiro de 1984 e a terminar em 31 de janeiro de 1985.

**VALOR:** Global de Cr\$ 44.598.176,40 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e setenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$ 3.716.514,70 (três milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e quatorze cruzeiros e setenta centavos) mensais.

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Verba 3.1.3.2.07.2.215.000.00.00/84, até o valor de Cr\$..... 45.939.543,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), conforme NOS nºs 001.083.9 e 000.596.7, de 27.02.84 e 09.02.84.

**FUNDAMENTO:** Autorização do Senhor Diretor de Administração, fls. 32v do processo nº 001.175/34 e artigo 126, § 2º, alínea "g" do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67.

**DATA DA ASSINATURA:** Assinado em 1º de fevereiro de 1984.

(Nº 19076 - 25-04-84 - Cr\$ 35.000,00)

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Adit. e Re-Rat. PG-305/84, ao Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos PG-1249/83, para obras rodoviárias.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Autorização do Sr. Diretor Executivo, fls. 32 de 7.3.84, proc. 00.011.830/836

**CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:** Crédito Orçamento Geral 4.1.1.1.02.1253.245.82.01/DNER/PROGRES/84, NO 001.563.6, emitida pela DR. O/DCT, em 20.03.84.

**VALOR:** Cr\$ 933.467.900,00, em decorrência de um acréscimo de Cr\$ 650.135.900,00.

**RESUMO DO OBJETO:** Aumento de valor e prorrogação de prazo.

**PRAZO:** O prazo do presente é o da execução dos serviços, e a vigência a partir da aprovação do Convênio pelo C.A./DNER, até o cumprimento total das obrigações recíprocas, consoante Resolução do T.C.U., publicada no D.O.U.-Seção I, pag. 16.667, em 27.09.83.

**DATA DA ASSINATURA:** Assinado em 12 de abril de 1984

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Adit. e Re-Rat. PG-302/84, ao Convênio Especial de Compromisso e Delegação de Encargos PG-827/82, para obras rodoviárias.

**RESUMO DO OBJETO:** Aumento de valor e prorrogação de prazo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Autorização do Sr. Diretor Executivo, fls. 67v de 1.2.84, proc. 19.410/82-8

**CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:** Crédito Orçamento Geral 4.1.1.1.02.00.00.1253.221.82.01 e 4.1.1.1.02.00.00.1253.222.82.01/DNER/PROGRES/84, NNOO nºs 000.918.0/84 e ....

000.919.9/84, emitidas pela Dr. Obras, em 23.2.84.

**VALOR:** Cr\$ 10.860.000.000,00, em decorrência de um acréscimo de Cr\$ 9.000.000.000,00 distribuídos de acordo com o Quadro de Aplicação.

**PRAZO:** O prazo do presente é o da execução dos serviços e vigência a partir da aprovação pelo C.A. do DNER, até o cumprimento das obrigações recíprocas, consoante Resolução do T.C.U., publicada no D.O.U.-Seção I, pag. 16.667, em 27.09.83.

**DATA DA ASSINATURA:** Assinado em 12 de abril de 1984

(Of. nº 118/84)

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

**CONTRATADA:** ITA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**INSTRUMENTO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO PG-249/84

**OBJETO:** Locação do 5º pavimento do Edifício situado na Av. Rio Branco nº 31, nesta cidade do Rio de Janeiro.

**PRAZO:** De um ano contado a partir de 01.04.84 e a terminar em 31.03.85.

**VALOR:** Global de Cr\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) mensais.

**DOTAÇÃO:** Verba 3.1.3.2.07.2.215.000.00.00/84, até o valor de Cr\$.....

19.200.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme NO nº 001.637.3, de 22.03.84.

**FUNDAMENTO:** Autorização do Sr. Diretor de Administração, fls. 3v do processo nº 005.433/84 e art. 126, § 2º, alínea "g" do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67.

**DATA DA ASSINATURA:** Assinado em 30 de março de 1984.

(Nº 19.408 - 25.04.84 - Cr\$ 35.000,00)

(\*) EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

**CONTRATADA:** XEROX DO BRASIL S/A.

**INSTRUMENTO:** 1º Termo de Re-Ratificação - PD/16, nº 01/84 ao Contrato de Locação de Serviços de Máquinas Copiadoras, PD/16 nº 15/82 - C.Loc.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Autorização do Sr. Diretor Executivo do DNER, às fls. 28 datado de 06.04.82, Processo Administrativo nº 16.001.926/81-A.

**RESUMO DO OBJETO:** Retifica o Item I PRAZO, da Cláusula V - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que passa a ser assim redigida: I) PRAZO: O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses expirando-se em 25/08/84.

**DATA DA ASSINATURA:** 1º de Janeiro de 1984.

(\*) - Republicado por ter saído com omissão do Fundamento Legal no D.O. de 25.02.84, Seção I, Página 1232.

Of. nº 39/84 DNER

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL PARA EXECUÇÃO  
DE OBRAS RODOVIÁRIAS DE MELHORAMENTOS  
E RESTAURAÇÕES

EDITAL Nº 49/84  
A V I S O

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar CONCORRÊNCIA, em data de 11 (onze) do mês de junho de 1984, às 10:00 horas, no auditório desta Autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 - 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para execução de Obras de Melhoramentos e Restaurações nas Rodovias Federais indicadas no Quadro anexo.

O Edital referente aos serviços sob o nº 49/84, poderá ser obtido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce nº 62 (São Cristóvão) - Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro (RJ), 18 de abril de 1984

JOÃO CATALDO PINTO  
Diretor Geral

Of. nº 172/84

EDITAL Nº 49/84

RODOVIA BR/UF	T R E C H O	SUBTRECHO (Km/Km)	EXTENSÃO (Km)	PRAZO (dias úteis)
040/MG	Div. GO/MG - Belo Horizonte	424,0/472,0	48,0	330
040/MG	Belo Horizonte - Div. MG/RJ	629,7/682,0	52,3	330
060/GO	Brasília - Jataí	0/46,0	46,0	330
101/ES	Div. BA/ES - Div. ES/RJ	375,0/425,0	50,0	330
101/SC	Div. PR/SC - Div. SC/RS	315,5/368,4	52,9	330
101/SC	Div. PR/SC - Div. SC/RS	412,0/465,9	53,9	330
116/RS	Caxias do Sul - Entr. RS-452	153,1/175,4	22,3	300
153/GO	Belém - Brasília	736,0/810,0	74,0	360
153/GO	Belém - Brasília	870,0/938,0	68,0	360
153/SP	Div. SP/MG - Div. SP/PR	140,0/195,0	55,0	330

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Primeiro Termo de Contrato de Colaboração Financeira, firmado em 25 de abril de 1984, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Ministério da Agricultura, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Abastecimento e Preços - SEAP.

Objetivo: Criação do Fundo Rotativo para aquisição de sementes de alimentos básicos, a serem distribuídos a pequenos produtores rurais da Região Nordeste.

Crédito: FINSOCIAL - Exposição de Motivos nº 217, de 12 de julho de 1983, da SEPLAN.

Valor: Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Vigência: Prazo indeterminado.

Signatários: Jorge Lins Freire  
Presidente do BNDES

Nestor Jost  
Ministro da Agricultura

José Milton Dallari Soares  
Secretário Especial de Abastecimento e Preços da SEPLAN  
Of. 62/84

SEPARATA DA  
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Nova Edição)

Decreto nº 89.312, de 23.1.1984

Cr\$ 1.650,00

À venda no Departamento de Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília -  
Telefone: 226-7175 - Ramais 305 e 309.

COLEÇÃO DAS LEIS  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Divulgação 1.408 - Volume VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E  
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO  
Leis de outubro a dezembro de 1983

Preço: Cr\$ 1.300,00

Divulgação 1.409 - Volume VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO  
Decretos de outubro a dezembro de 1983

Preço: Cr\$ 3.800,00

HISTÓRIA DO DIREITO NACIONAL

Isidoro Martins Júnior  
Introdução do Professor  
Nelson Saldanha

Cr\$ 700,00

TÓPICA E JURISPRUDÊNCIA

Theodor Viehweg  
Tradução e prefácio do Professor  
Tércio Sampaio Ferraz Jr.

Cr\$ 500,00

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

## Secretaria Geral

**ESPECIE** - Contrato MTB nº 02/84 firmado entre o Ministério do Trabalho e Diretriz Empreendimentos S/A - (MTB nº 24000.004381/84). **OBJETO:** Assegurar a realização e participação do MTB na VII Feira Brasileira do Artesanato, em Porto Alegre/RS. **LICITAÇÃO:** Dispensado de licitação com base no art. 126, § 2º, alínea d do Decreto-lei nº 200/67. **RECURSOS:** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação aloçada no elemento de despesa 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial, classificação 07 - Outros Serviços e Encargos, do projeto 5607.14802475.164 - Implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato-PNDA, do orçamento próprio do FAD. **VALOR:** Cr\$ ..... 220.049.039,00 (duzentos e vinte milhões, quarenta e nove mil e trinta e nove cruzeiros). **EMPENHO:** Nº 069, de 24 de abril de 1984, emitido pela Unidade Orçamentária 2602 - Secretaria-Geral. **VIGÊNCIA:** Começa na data de sua publicação e termina no dia 15 de junho de 1984. **SIGNATÁRIOS:** PAULO DE QUEIROZ ROCHA PINTO (p/MTB); e CARLOS EDUARDO JUNG(p/Contratada). (Of. nº 03/84)

## Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC

## Administração Regional do Amazonas

## EXTRATOS DE CONTRATOS

a) **CONTRATANTE:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional do Amazonas; b) **CONTRATADA:** STOCK Equipamentos e Máquinas Ltda.; c) **ESPECIE:** Aquisição de equipamentos; d) **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos ao CFP/AM; e) **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 01/84, publicada no D.O.U. de 09.01.84; f) **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$2.690.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros); Recursos Financeiros: 4.3.3.2 - Código: 02-06-2009-04-10 relativo ao SENAC-AN e parte do Elemento de Despesa: 4130.32 - Equipamentos e material permanente do projeto 2619.14452175-163.001 - PRODEMO/BIRD - Suplementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra, conforme o acordo de empréstimo 1452/BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; g) **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 45 dias; h) **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de abril de 1984.

a) **CONTRATANTE:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional do Amazonas; b) **CONTRATADA:** Farias Nobre Ltda.; c) **ESPECIE:** Aquisição de equipamentos; d) **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos ao CFP/AM; e) **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 01/84, publicada no D.O.U. de 09.01.84; f) **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 6.351.750,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros). Recursos Financeiros: 4.3.3.2 - Código: 02-06-2009-04-10 relativo ao SENAC-AN e parte do Elemento de Despesa 4130.32 - Equipamentos e material do projeto 2619.14452175.163.001 - PRODEMO/BIRD - Suplementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra, conforme o acordo de empréstimo 1452/BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; g) **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 45 dias; h) **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de abril de 1984.

a) **CONTRATANTE:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional do Amazonas; b) **CONTRATADA:** Aluminama Ltda.; c) **ESPECIE:** Aquisição de equipamentos; d) **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos ao CFP/AM; e) **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 01/84, publicada no D.O.U. de 09.01.84; f) **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$11.489.800,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos cruzeiros). Recursos Financeiros: 4.3.3.2 - Código: 02-06-2009-04-10 relativo ao SENAC-AN e parte do Elemento de Despesa 4130.32 - Equipamentos e material permanente do projeto 2619.14452175.163.001 - PRODEMO/BIRD - Suplementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra, conforme o acordo de empréstimo 1452/BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; g) **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 45 dias; h) **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de abril de 1984.

a) **CONTRATANTE:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional do Amazonas; b) **CONTRATADA:** J. Loureiro e Cia.; c) **ESPECIE:** Aquisição de equipamentos; d) **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos ao CFP/AM; e) **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 01/84, publicada no D.O.U. de 09.01.84; f) **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$14.816.388,00 (quatorze milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros). Recursos Financeiros: 4.3.3.2 - Código: 02-06-2009-04-10 relativo ao SENAC-AN e parte do Elemento de Despesa 4130.32 - Equipamentos e material permanente do projeto 2619.14452175.163.001 - PRODEMO/BIRD - Suplementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra, conforme o acordo de empréstimo 1452/BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; g) **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 45 dias; g) **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de abril de 1984.

a) **CONTRATANTE:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional do Amazonas; b) **CONTRATADA:** José Soares Equipamentos Científicos Ltda.; c) **ESPECIE:** Aquisição de Mobiliários; d) **OBJETO:** Fornecimento de Mobiliários ao CFP/AM; e) **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 02/84, publicada no D.O.U. de 09.01.84; f) **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$6.830.000,00 (seis milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros). Recursos: 4.3.3.2 - Código: 02-06-2009-04-10 relativo ao SENAC-AN e parte do Elemento de Despesa 4130.32 - Equipamentos e material permanente do projeto 2619.14452175.163.001 - PRODEMO/BIRD - Suplementação do Pro

grama de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra, conforme o acordo de empréstimo 1452/BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; g) **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 45 dias; h) **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de abril de 1984

a) **CONTRATANTE:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional do Amazonas; b) **CONTRATADA:** Aluminama Ltda.; c) **ESPECIE:** Aquisição de Mobiliários; d) **OBJETO:** Fornecimento de Mobiliários ao CFP/AM; e) **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 02/84, publicada no D.O.U. de 09.01.84; f) **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$22.253.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros). Recursos Financeiros: 4.3.3.2 - Código: 02-06-2009-04-10 relativo ao SENAC-AN e parte do Elemento de Despesa 4130.32 - Equipamentos e material permanente do projeto 2619.14452175.163.001 - PRODEMO/BIRD - Suplementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra, conforme o acordo de empréstimo 1452/BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; g) **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 45 dias; h) **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de abril de 1984.

(Nº 19.413 de 25-04-84 - Cr\$ 150.000,00)

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

CONTRATO Nº 079/84.

CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN.

**Objeto** - Conceder colaboração financeira não-reembolsável, com recursos do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, cuja aplicação será feita obedecendo às seguintes finalidades:

- aquisição, distribuição e armazenagem de gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Nutrição em Saúde - PNS; e
- supervisão, avaliação e treinamento de pessoal do PNS.

**Valor** - Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros)

**Vigência** - Para utilização dos recursos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Data** - 17 de abril de 1984.

**Assinaturas** - Jorge Lins Freire e Rubem de Freitas Novas, pelo BNDES e Bertoldo Kruse Grande de Arruda, pelo INAN.  
OF. Nº 76/84

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## Secretaria Geral

## EXTRATO DO CONVÊNIO MIC/DNRC/Nº 03 /84

- ESPECIE:** Convênio que celebram o Ministério da Indústria e do Comércio através do Departamento Nacional de Registro do Comércio (MIC/DNRC) e o Governo do Estado de Alagoas, através de sua Secretaria de Indústria e Comércio.
- OBJETIVO:** Atuar supletivamente no plano administrativo da JUCEAL, no sentido de suprir as deficiências dos serviços de registro do comércio, de conformidade com o que estabelece o item II do artigo 4º da Lei nº 4.726/65, para auxiliar a referida Junta Comercial a adquirir o imóvel que servirá para sua sede.
- CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** Projeto nº 11663763.364 - Apoio às Juntas Comerciais Estaduais e dos Territórios, Categoria Econômica 4.3.2.2-02 - Auxílios para Inversões Financeiras.
- Nº DE EMPENHO, VALOR E DATA DO CONVÊNIO:** Empenho DNRC/Nº 010 de 05 de abril de 1984; Valor Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); Data: 09 de abril de 1984; Processo MIC/DNRC/Nº 26000-001499/84-39.
- PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 30 de dezembro de 1984, com validade a contar da data da publicação no Diário Oficial da União.
- ASSINATURAS:** MÁRCOS JOSÉ MARQUES - Secretário-Geral do MIC  
NOÉ SIMPLICIO DO NASCIMENTO - Secretário de Indústria e Comércio

(Nº 19.397 - 25.04.84 - Cr\$ 40.000,00)

## Secretaria de Tecnologia Industrial

**Especie:** Contrato para prestação de serviços técnicos nº002/84, assinado em 24.04.84, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial (STI), representada pelo seu Secretário de Tecnologia Industrial - JOSÉ ISRAEL VARGAS, e a Assessoria Técnico-Econômica Agro-Industrial (ATEAI), representada pelo seu Diretor-Presidente - REYNALDO DIAS MORAES E SILVA.

**Objetivo:** Implementação do Projeto: "ESTUDOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE ETANOL E ESTABELECIMENTO DE PARÂMETRO DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS IDENTIFICADAS".

**Origem dos Recursos:** O valor de Cr\$25.378.400,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), correrá a conta da Secretaria de Tecnologia Industrial (STI), programa orçamentário código 1100555.457 (Apoio a Projetos para o Desenvolvimento Tecnológico do Setor Industrial), na dotação: "3.1.3.2-Outros Serviços e En-targos", conforme Nota de Empenho nº 117/84, de 30.03.84.

**Prazo de Execução:** 02 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura. (Of. nº 310/84)

**Siderurgia Brasileira S/A. — SIDERBRÁS**  
(GRUPO SIDERBRÁS)  
CGE: 000.367.961/0001-39  
Sede: SAS - Quadra 2 - Bloco E - Ed. SIDERBRÁS  
Brasília-DF  
(\* ) - CONVOCAÇÃO DA  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Senhores Acionistas estão convidados a se reunir no próximo dia 30, às 17:00 horas, na Sede da Empresa, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. relatório anual da administração, demonstrações financeiras e pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício de 1983;
2. aumento do capital social para correção da expressão monetária do seu valor, com distribuição de novas ações;
3. correção da expressão monetária do capital autorizado;
4. atualização dos valores constantes do artigo 5º do Estatuto, em con-sêquência das correções acima citadas;
5. eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixação das respectivas remunerações.

Brasília, 16 de abril de 1984.

Henrique Brandão Cavalcanti  
Presidente

K  
OF. Nº 24/84

(DIAS: 17-25 E 26/04/84)

(\* ) N. da D.Pb. - Esta convocação, por um lapso, deixou de ser publicada no D.O. dos dias: 18 e 19/04/84.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

Secretaria Geral

TOMADA DE PREÇOS SG 01/84

Objeto: Fornecimento à Biblioteca do MME de Periódicos Estrangeiros  
Data da abertura: 15 de maio de 1984  
Horas: 10:00 horas e 15:00 horas  
EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados à sala 625, Esplanada dos Ministérios - Bloco "J" - Brasília - DF  
Brasília, 23 de abril de 1984  
Lincoln Malaquias Mendes  
Presidente da CL.

(DIAS: 25-26 E 27/4/84)  
OF. Nº 112/84

**Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN**

CONVÊNIO Nº 03/84

**PARTE:** Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Fundação Percival Farquhar (FFF). **OBJETO:** Execução pela Fundação, do "Projeto Berílio", de interesse da CNEN, visando o desenvolvimento da produção de compostos de berílio, **FUNDAMENTO:** Convênio estabelecido de acordo com o disposto na Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974. **VALOR:** Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros). **CRÉDITO:** Recursos Financeiros da Verba Ordinária para Outros Serviços e Encargos, Programa: Materiais Nucleares; Subprograma: Equipamentos e Materiais Especiais; Projeto/ Atividade: Materiais. **EMPENHO:** Nota Orçamentária nº 494 de 10 de abril de 1984. **PRAZO:** 1 (um) ano a partir de 16 de abril de 1984.

Of. nº 347/84

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

Departamento de Pessoal

EDITAL Nº 14/84

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS), tendo em vista autorização da Secretaria de Pessoal Civil do DASP, contida no processo PR/DASP nº 005849/84, participa aos interessados abertura de inscrições aos Concursos Públicos DASP/MPAS/IAPAS nºs C-01/84 - AGENTE ADMINISTRATIVO (LT-SA-801), nos Municípios de MACAPÁ/AP e RIO BRANCO/AC, C-02/84 - AGENTE DE PORTARIA (LT-TP-1202), no Município de PORTO VELHO/RO e C-03/84 - DATILÓGRAFO (LT-SA-802), nos Municípios de MACAPÁ/AP e PORTO VELHO/RO.

**2. DAS INSCRIÇÕES:**

2.1. As inscrições se processarão no período de 08 a 11.05.84, nos horários de 9:00 às 11:00 e de 14:00 às 16:00 horas, nos endereços abaixo discriminados ou em outros locais a serem oportunamente divulgados.

MACAPÁ/AP - Rua General Rondon, nº 1039  
PORTO VELHO/RO - Av. 7 de Setembro, nº 550  
RIO BRANCO/AC - Av. Getúlio Vargas, nº 1273

**3. DOS REQUISITOS PARA VALIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS CONCURSOS:**

3.1. A validade de participação nos Concursos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos; e militares, para os do sexo masculino;

b) no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto nos Decretos nºs 70.391, de 12 de abril de 1972 e 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) ter a idade mínima de 18 e máxima de 50 anos, excluídos os casos previstos no artigo 4º do parágrafo único da Lei nº 6.334, de 31 de maio de 1976;

d) possuir a escolaridade a seguir discriminada:

AGENTE ADMINISTRATIVO - 2º grau completo  
AGENTE DE PORTARIA - 4ª série do 1º grau  
DATILÓGRAFO - 6ª série do 1º grau

3.2. Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que, no ato da inscrição, satisfazia os requisitos constantes do subitem 3.1., alíneas "a", "b" e "d", bem como os limites de idade previstos na alínea "c".

**4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

**4.1. CONDIÇÕES:**

a) assinalar no Termo de Compromisso da Ficha de Inscrição (Campo II) os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos especificados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 3.1.,

b) comprovar o recolhimento, em qualquer agência bancária, da Taxa de inscrição (conforme valores a seguir discriminados), através da Guia de Recolhimento que será fornecida ao interessado, nos locais de inscrição.

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA TAXA
AGENTE ADMINISTRATIVO .....	Cr\$ 2.800,00
AGENTE DE PORTARIA .....	Cr\$ 1.400,00
DATILÓGRAFO .....	Cr\$ 2.000,00

OBS.: A TAXA, UMA VEZ PAGA, NÃO SERÁ RESTITUÍDA.

c) assinar o Termo de Compromisso (Campo II da Ficha de Inscrição).

OBS.: NÃO SERÁ ACEITA INSCRIÇÃO CONDICIONAL, ADMITINDO-SE, PORÉM, A INSCRIÇÃO ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO.

**5. DA ESTRUTURA DOS PROCESSOS SELETIVOS:**

5.1. A constituição, modalidade, valor das provas e condições de aprovação nos Concursos, bem como o conteúdo programático de cada prova, constam da "INSTRUÇÕES AO CANDIDATO" que será entregue a cada interessado, no ato de sua inscrição.

5.2. Participação da elaboração das PROVAS ESCRITAS duas Bancas Examinadoras: a primeira elaborará as questões e os gabaritos de correção; a segunda verificará a consistência de todos os quesitos, inclusive quanto às alternativas certas apresentadas para cada questão, assim como a sua pertinência com o programa.

**6. DA REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS:**

6.1. As provas serão realizadas nos municípios em que forem abertas inscrições, no dia 10.06.84, às 9:00 horas (horário de Brasília), em locais a serem oportunamente divulgados.

6.2. Os processos seletivos de AGENTE ADMINISTRATIVO e AGENTE DE PORTARIA desenvolver-se-ão através da aplicação de uma PROVA ESCRITA, constando de questões objetivas de PORTUGUÊS e MATEMÁTICA; o de DATILÓGRAFO, através da aplicação de duas provas: PROVA I, constando de questões objetivas de PORTUGUÊS e PROVA II (DATILOGRAFIA), compreendendo cópia de texto datilografado, na qual será aferido o desempenho do candidato.

6.3. Somente participarão da PROVA II do processo seletivo de DATILÓGRAFO, os candidatos habilitados e posicionados, na PROVA I, até o 100º lugar.

6.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início dos trabalhos, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição e Documento Oficial de Identidade, sem o quais não poderá prestar prova.

6.5. Nas provas de QUESTÕES OBJETIVAS será atribuída NOTA ZERO à questão que contenha mais de uma resposta assinalada, emenda e/ou rasura, bem assim aquela que não for transcrita do Caderno de Provas para a Folha de Respostas.

6.6. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas.

6.7. O candidato que não comparecer a qualquer uma das provas, será excluído do processo seletivo.

**7. DO RESULTADO DAS PROVAS:**

7.1. O resultado das provas será dado em local, data e horário, dos quais o candidato tomará conhecimento através de divulgação na imprensa local.

7.2. Não será concedida vista de prova, na forma do item 10 da IN/DASP nº 140/83. Facultar-se-á, entretanto, ao candidato apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da divulgação de que trata o subitem anterior, um único pedido de revisão, devidamente fundamentado e exclusivamente relativo ao resultado de cada prova.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS:

8.1. Serão considerados classificados, em cada concurso, apenas os candidatos que se posicionarem, em cada Município, nos quantitativos constantes da relação discriminada, desde que obtidos os mínimos fixados na "INSTRUÇÕES AO CANDIDATO" (subitem 2.1., para AGENTE ADMINISTRATIVO e AGENTE DE PORTARIA e item 4, para DATILÓGRAFO).

AGENTE ADMINISTRATIVO		QUANTITATIVO
MUNICÍPIO/ESTADO		
MACAPÁ/AP		100
RIO BRANCO/AC		100
AGENTE DE PORTARIA		
PORTO VELHO/RO		80
DATILÓGRAFO		
MACAPÁ/AP		50
PORTO VELHO/RO		50

8.2. Os processos seletivos serão homologados mediante publicação, no Diário Oficial da União, da classificação dos candidatos habilitados, elaborada em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos concorrentes, observados os mínimos exigidos e critérios de correção fixados de acordo com o disposto na "INSTRUÇÕES AO CANDIDATO".

8.3. Em caso de igualdade no total de pontos, aplicar-se-ão, ainda, para fins de classificação e homologação, os critérios de desempate fixados na "INSTRUÇÕES AO CANDIDATO" (subitem 6.3., para AGENTE ADMINISTRATIVO e AGENTE DE PORTARIA e subitem 7.3., para DATILÓGRAFO).

8.4. Ocorrendo novas vagas, a critério exclusivo da Administração, poderão ser classificados outros candidatos nos mesmos quantitativos e para os municípios referidos no subitem 8.1. deste Edital.

## 9. DA VALIDADE DOS CONCURSOS:

9.1. Os processos seletivos serão válidos por 01 (um) ano, a partir da data de suas homologações, prazo que poderá ser prorrogado a critério exclusivo da Administração, através de Portaria da Secretaria de Pessoal Civil do DASP.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Será excluído do Concurso, por ato da Diretora do Departamento de Pessoal do IAPAS, o candidato que:

a) for culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes;

b) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexacta;

c) durante a realização da PROVA ESCRITA for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos;

d) não mantiver atualizado seu endereço no Departamento de Pessoal do IAPAS. Para possível alteração do endereço constante da Ficha de Inscrição, o candidato de verá dirigir-se à Diretora do Departamento de Pessoal do IAPAS, através de requerimento entregue no Protocolo da Unidade do IAPAS, nos municípios de inscrição.

10.2. A classificação, em qualquer um dos processos seletivos, não assegura ao candidato o ingresso automático no Serviço Público Federal, mas, apenas, a expectativa de que seja admitido segundo a ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração.

10.3. A existência de vagas em cidades diversas das constantes no subitem 8.1., a critério exclusivo da Administração, poderá importar na aplicação da IN DASP nº 58/76.

10.4. Observado o número de vagas existentes ou que venham a ocorrer, o candidato classificado será chamado para admissão por correspondência direta, sendo o expediente encaminhado unicamente para o endereço constante da Ficha de Inscrição, ficando o convocado obrigado a declarar, por escrito, se aceita, ou não, o emprego que lhe estiver sendo oferecido. O não pronunciamento do interessado permitirá a Administração excluí-lo do processo seletivo, após convocá-lo por Edital ou nova carta expedida com Aviso de Recebimento (AR).

10.5. O candidato convocado, que não aceitar sua indicação, poderá ser incluído no final de relação dos classificados, desde que requeira esse posicionamento.

10.6. A nova possibilidade de oferta de emprego, para os candidatos que tiverem re querido final de relação, constitui uma faculdade que fica condicionada à observância do interesse e conveniência da Administração, a qual, tendo convocado o candidato na ordem de classificação por ele obtida, atendeu às obrigações que com ele assumiu através do Edital regulador do Concurso.

10.7. Poderá o candidato habilitado e classificado ser lotado em Unidade ou Órgão situado em município diferente daquele em que realizou a prova, desde que:

a) haja interesse e conveniência da Administração;

b) haja concordância do candidato;

c) observe-se rigorosa ordem de classificação.

10.8. Constitui atribuição inerente ao emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO a tarefa de execução de trabalhos datilográficos, a que se obrigam os candidatos que vierem a ser admitidos.

10.9. No caso do processo seletivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, é facultado aos Órgãos interessados na admissão dos candidatos selecionados, organizar cursos de treinamento, de participação obrigatória, para capacitação dos admitidos em atividades de datilografia.

10.10. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de habilitação e classificação no processo seletivo, valendo, para esse último fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

10.11. A inscrição no concurso implicará o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, e na "INSTRUÇÕES AO CANDIDATO", expediente dos quais não se poderá alegar desconhecimento.

10.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Pessoal do IAPAS.

Of. nº 401-184/84

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1984

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

## Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

## Departamento de Pessoal

EDITAL Nº DASP/MPAS/INAMPS-16/84

A Diretora do Departamento de Pessoal tendo em vista a autorização da Secretaria de Pessoal Civil do DASP, constante do processo nº PR/DASP/00600-001634/84-93, homologa os resultados do 2º grupo do Concurso Público realizado em Belém/PA para as categorias funcionais de Artífice de Eletricidade, Artífice de Marcenaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-área de Construção Civil-Bombeiro Hidráulico e Motorista Oficial declarando habilitados os seguintes candidatos:

CLASSIF	INSCRIÇÃO	CATEGORIA/NOME DO CANDIDATO	PROVA ESCRITA	PROVA PRÁTICA	TOTAL
		<u>ARTÍFICE - ELETRICIDADE</u>			
19	1110535950	MARIVALDO SILVEIRA DO NASCIMENTO	170,0	95,6	265,6
29	1110523197	JORGE REIS DA SILVA	170,0	89,0	259,0
39	1110499709	ALBERTO JANUÁRIO MARQUES GOUVEIA	155,0	77,0	232,0
49	1110512667	ISRAEL NAZARÉ PIMENTEL	170,0	50,3	220,3
		<u>ARTÍFICE - MARCENARIA</u>			
19	1110532420	JOSÉ MOREIRA DA CRUZ	160,0	79,3	239,3
29	1110512748	CARLOS BORROMEU ALVES	160,0	73,6	233,6
39	1110518193	MANOEL RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA	160,0	70,6	230,6
49	1110543708	ALFREDO PINHEIRO DOS SANTOS	140,0	74,6	214,6
59	1110547371	MANOEL DA CONCEIÇÃO S.DE OLIVEIRA	145,0	66,6	211,6
		<u>AOSO-CONSTRUÇÃO CIVIL</u>			
		<u>BOMBEIRO HIDRÁULICO</u>			
19	1110513124	MANOEL PAULO PEREIRA	140,0	75,0	215,0
29	1110505709	DOMÍNGOS PEREIRA DA SILVA	120,0	91,6	211,6
		<u>MOTORISTA OFICIAL</u>			
19	1110507078	MANOEL FONSECA DE LIMA	165,0	88,0	253,0
29	1110542655	RAIMUNDO NONATO SOUZA DE OLIVEIRA	165,0	88,0	253,0
39	1110499970	CARLOS HUMBERTO PEREIRA	160,0	91,0	251,0
49	1110504729	ARNALDO ABDON DOS SANTOS	165,0	80,0	245,0
59	1110501894	JOSÉ DO CARMO SOUZA SANTOS	160,0	84,0	244,0
		<u>MOTORISTA OFICIAL - (continuação)</u>			
69	1110543201	JORGE FERREIRA AGUIAR	165,0	78,0	243,0
79	1110534393	JOSÉ MARIA DE SOUZA TEIXEIRA	165,0	77,0	242,0
89	1110558659	RAIMUNDO DE SOUZA COSTA	160,0	81,0	241,0
99	1110519831	JOSÉ SANTOS TORRES	160,0	81,0	241,0
109	1110500308	JOÃO CARLOS DA COSTA ALVES	160,0	81,0	241,0
119	1110561790	EDSON ANTONIO PANTOJA	160,0	78,0	238,0
129	1110569936	FERNANDO BARBOSA SANTANA FILHO	160,0	78,0	238,0
139	1110560122	MANOEL BATISTA GOUVEA	160,0	77,0	237,0
149	1110516816	NILSON DE MORAES MARQUES	165,0	70,0	235,0
159	1110500146	ANTONIO V. AMARO DO NASCIMENTO	160,0	71,0	231,0
169	1110568611	RAIMUNDO DE J. OLIVEIRA DOS SANTOS	165,0	65,0	230,0
179	1115466420	ADALBERTO GONÇALVES DE LUNA	160,0	64,0	224,0
189	1110556109	PAULÓ JOSÉ DA COSTA	165,0	56,0	221,0
199	1110553932	FERNANDO SILVA DANTAS	165,0	55,0	220,0
209	1110518002	NILTON RODRIGUES DE ASSIS	160,0	56,0	216,0
219	1110503242	JURÂNDIR SOUZA	160,0	56,0	216,0
229	1110568026	LUIZ ALBERTO DA LUZ MAIA	160,0	56,0	216,0
239	1110501037	MARIO FARIAS COELHO	160,0	56,0	216,0
249	1110564462	ORLANDO RODRIGUES DE MELO	160,0	56,0	216,0

2. Somente esses candidatos obtiveram os mínimos necessários à habilitação.
3. Nos casos de empate foram obedecidos os critérios determinados nas normas reguladoras do processo seletivo.
4. O prazo de validade do presente está vinculado ao estabelecido para o 1º Grupo (DOU nº 232, de 09/12/81), podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Pessoal Civil do DASP e de acordo com o interesse da Administração do INAMPS.
5. As exigências e normas para as admissões serão aquelas constantes dos Editais 11 e 23/81 (DOU nºs 81 e 232/81).

(Of. nº 118/84) Rio de Janeiro, 6 de abril de 1984  
ELIZA DE SOUZA ALMEIDA

**Superintendência Regional em Pernambuco**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/84**  
**ESPECIE:** Ajuste que fazem entre si a Consevno1 - Vigilância de Valores Ltda. e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.  
**OBJETO:** Serviços de Vigilância Armada em diversos setores do INAMPS.  
**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 02/83 - Processo nº 515-0/034377/83.  
**CREDITO ORÇAMENTARIO:** A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria classificada pela rubrica 313-15, custo 5132.  
**VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 183.175.973,00 (cento e oitenta e três milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três cruzeiros).  
**EMPENHO:** Nº 196 de 20.03.84 - Cr\$ 151.503.165,00 (cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e três mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros).  
**VIGÊNCIA:** A partir de 02.03.84 a 01.03.85  
**DATA DA PUBLICAÇÃO:** Até 23.04.84  
**DATA DA ASSINATURA:** 04.04.84  
**ASSINAM:** Pelo Instituto: Antônio Carlos da Costa Cavalcanti - Superintendente Regional; pela Consevno1 - Vigilância de Valores Ltda.: Heber Barros de Menezes - Diretor Presidente.  
 (Of. nº 08/84)

**Superintendência Regional em São Paulo**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**NÚMERO DO CONTRATO:** 521-003.352/14/84.  
**ESPECIE:** Contrato de Locação de Serviços.  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.  
**CONTRATADO:** MACRO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
**SIGNATÁRIOS:** Pelo INAMPS, Dr. Paulo Gomes Romeo, Superintendente Regional em São Paulo, e, Luiz Carlos Julião, Diretor, pela firma MACRO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA..  
**OBJETO:** Serviços de manutenção preventiva e corretiva no prédio situado na Avenida Nazareth, 28 - Capital - SP, onde funciona o Hospital Ipiranga.  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 647/83.  
**DOTAÇÃO:** 2024/5134/313-16.  
**NOTA DE EMPENHO:** nº 67, de 10.04.84, no valor de Cr\$ 160.885.967,00 (cento e sessenta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros).  
**VALOR MENSAL:** Cr\$ 18.492.640,00 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).  
**VALOR ANUAL:** Cr\$ 221.911.680,00 (duzentos e vinte e um milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 10.04.84 à 09.04.85, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo, se convier às partes.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10.04.84.  
 (Of. nº 04/84)

**Superintendência Regional no Distrito Federal**

DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS  
 SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS

**Retificação**  
 O Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº DFAM - 002/83, referente ao Processo - INAMPS/SRDF 14.546/83, publicado no DOU número 28, de 08.02.84 - Seção I - pág. 1.990 com o número 005/83, fica retificado para o número 001/84 e o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº DFAM - 003/83, referente ao Processo - INAMPS/SRDF 16.262/83, publicado no DOU número 68, de 06.04.84 - Seção I - pág. 5.053 com o número 001/84, da mesma forma, para o número 002/84.  
 (Of. S/Nº)

**PODER JUDICIÁRIO**

**Tribunal Superior do Trabalho**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS**

O Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Edital de Abertura de Inscrições, convoca todos os candidatos inscritos para as provas de seleção do referido concurso.

**DATA:** 29 de abril de 1984.

**APRESENTAÇÃO:** Manhã: 7:30 horas - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos  
 Tarde: 13:30 horas - Médico  
 Odontólogo  
 Contador  
 Telefonista  
 Artífice de Artes Gráficas  
 Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia  
 Artífice de Eletricidade e Comunicações  
 Agente de Segurança

**DOCUMENTOS:**

Todos os candidatos deverão apresentar Cédula Oficial de Identidade ou Carteira de Identificação Profissional. Não serão aceitas fotocópias não autenticadas ou protocolos dos documentos acima referidos. Candidatos sem documentos não serão admitidos nas salas de provas.

**MATERIAL:**

Todos os candidatos deverão levar caneta esferográfica azul, lápis preto nº 2 e borracha macia. Não poderão levar livros, cadernos, apostilas, etc.

**LOCAIS DE PROVAS:**

As provas serão aplicadas em Brasília, DF, sendo que os candidatos deverão apresentar-se nos locais para os quais foram designados, conforme consta no Cartão de Informação ao Candidato, a ser retirado de 23 a 27/04/84 no Tribunal Superior do Trabalho.  
 (DIAS: 26 e 27/04/84)  
 (Of. nº 20/84)

**Ineditoriais**

**Cáritas Brasileira**

C.G.C.nº 33.654.419/0001-16 - Brasília - DF  
 Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro 1983-Consolidado

**A T I V O**

IMOBILIZADO		
Imóveis	16.335.920,00	
Instalações	144.845,59	
Móveis Utens.Máquinas	7.886.630,95	
Biblioteca	16.151,65	
Veículos	3.141.752,00	
Telefone	25.000,00	27.550.300,19
REALIZÁVEL		
Investimento a curto prazo	243.045.489,82	
Adiantamentos	17.136,00	243.062.625,82
DISPONÍVEL		
Caixa	394.065,47	
Bancos conta Movimento	3.797.064,57	
Bancos conta Poupança	45.608.703,76	49.799.833,00
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b>CR\$ 320.412.759,81</b>	

**P A S S I V O**

NÃO EXIGÍVEL		
PATRIMÔNIO SOCIAL		
Fundo de Funcionamento	51.459.022,10	
Resultado do Exercício	133.174.144,44	184.633.166,54
EXIGÍVEL		
Credores por Projetos	134.261.380,29	
Contribuições a Recolher	1.518.212,98	
<b>TOTAL DO PASSIVO.....</b>	<b>CR\$ 320.412.759,81</b>	

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral Consolidado, encerrado em 31 de Dezembro de 1983, que somou a importância de cr\$ 320.412.759,81 (trezentos e vinte milhões, quatrocentos e doze mil e setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos.

Brasília, 31 de Dezembro de 1983

D.Affonso F.Gregory                      Eloy R.Lacerda                      Anna V Seabra  
 Presidente                                      Sec.Nacional                              T.C.1592 DF

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS: Consolidado.**

**R E C E I T A S**

Receitas Diversas	233.749.757,02
Receitas Patrimoniais	839.742.111,45
Outras Rendas	44.150.127,51
Resultado venda de imóvel	4.350.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS.....</b>	<b>cr\$1.121.991.995,98</b>

**D E S P E S A S**

ADMINISTRATIVAS	279.524.807,90
GERAIS	30.073.461,80
FINANCEIRAS	284.848,92

TRIBUTÁRIAS	219.927,33
COM TERCEIROS	9.000.326,17
DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS	569.714.479,42
Sub Total	988.817.851,54
Resultado deste exercício	133.174.144,44
T O T A L	cr\$ 1.121.991.995,98

(Nº 19417 - 25-04-84 - Cr\$ 90.000,00)

## Associação Universitária Interamericana

Utilidade Pública - Dec.68.431 - D.O. 30/03/71  
 Balanço Geral em 31/12/83 - CGC.60.552.551/0001-90

ATIVO - Disponível 10.275.899,37; Realizável 61.893.142,05; PENDENTE .....  
 32.759,18; Imobilizado 23.071.314,27. PASSIVO - Exigível a curto prazo .....  
 59.057.821,83; Exigível a longo prazo 30.238.332,00; Patrimônio líquido .....  
 5.976.961,04. RECEITA 702.741.894,39; DESPESA 701.560.704,49.  
 São Paulo, 31 de Dezembro de 1983.  
 (a) José R. Bernardes - Diretor  
 (b) Nelson R. Bernardes - CRC 10.998

(Nº 19.412 de 25-04-84 - Cr\$ 20.000,00)

## Associação Escola-Creche Tia Ninia - ACRECHE

ASSOCIAÇÃO ESCOLA-CRECHE TIA NINIA - "ACRECHE". - E S T A T U T O.  
 - Estatuto de Fundação da Associação Escola-Creche Tia Ninia - "ACRECHE",  
 rua Salomão Ferreira, 366 em Vila Rosali, Município de São João de Meriti,  
 Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1 - Fundada a Associação Escola-Creche Tia Ninia - "ACRECHE", no dia dez(10) de fevereiro de mil, novecentos e oitenta e três(1983) que consiste numa instituição jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, sediada na rua Salomão Ferreira, 366, nesta cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil.

§ I. O objetivo da "ACRECHE" é promover a Educação e desenvolver a Cultura a todos quantos estejam credenciados ou necessitados, entre os desprovidos de recursos financeiros, sem restrições de grupos, religiões, em colaboração e suplementação aos esforços dos poderes públicos.

§ II. A "ACRECHE" se obriga a reservar, anualmente, no mínimo 15% (quinze por cento) do total de matrícula, de gratuidades e equidades, aos alunos carentes de recursos.

§ III. A "ACRECHE" promoverá no início ensino de Jardim e Curso de Alfabetização, podendo chegar ao ensino de 1º Grau, no 1º segmento de 1ª a 4ª série.

§ IV. São João de Meriti será o Foro da "ACRECHE".

Art. 2 - A "ACRECHE" manterá departamento, órgãos, setores e dependências, tantas quantas se fizerem necessárias as suas atividades, a fim de ampliar, aperfeiçoar e ainda de obter e aumentar os recursos necessários, sempre regulados por Regimento Interno pertinente e sem perder a sua personalidade jurídica poderá a Instituição associar-se: a Órgãos, Entidades ou Campanhas de idênticas finalidades, Convênios ou ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou públicas, Entidades Sociais, Empresariais, Esportivas ou Beneficentes, ou a Contratos pelos quais se estabelecerão vantagens para a Associação e as obrigações recíprocas.

Art. 3 - Todas as rendas serão aplicadas para os fins visados pela Associação, dentro do País, não podendo haver sob nenhuma forma ou pretexto distribuição de lucros, bonificações, vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores.

§ UNICO - Os sócios fundadores contribuirão com uma mensalidade de 10% (dez por cento) do salário-mínimo Regional vigente.

Art. 4 - A "ACRECHE" será composta de número indeterminado de sócios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, a que integrarão as categorias de fundadores, honorários, beneméritos e contribuintes.

Art. 5 - A formação do patrimônio da Associação será constituída de bens móveis que os sócios fundadores doarão a instituição.

§ UNICO - Os bens que sejam adquiridos por compra, cessão, legado, doação, donativos ou contribuições, ou por qualquer outra forma legal serão incorporados à Associação.

Art. 6 - A "ACRECHE" manterá uma Assembléia Geral de 23 (Vinte e Três) associados que decidirão os assuntos a ela pertinentes.

Art. 7 - A Associação é administrada por uma Diretoria composta dos cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário, com um mandato de cinco (5) anos.

Art. 8 - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, a realizar - se a cada cinco (5) anos, sendo os eleitos empossados na própria Assembléia Geral.

§ I. Os cargos de diretores serão exercidos gratuitamente, sem qualquer ônus para a Associação, mesmo que sejam membros do Conselho Deliberativo.

§ II. A Diretoria no final do seu mandato, será franqueada à reeleição.

Art. 9 - A representação ativa e passiva, jurídica ou extra-judicial, da "ACRECHE", cabe ao Presidente que por ela responderá em todos os assuntos de interesse da Associação, respondendo pelos excessos de mandato.

Art. 10 - O presente Estatuto no que concerne a administração são irreformáveis, somente podendo ser alterado, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - A "ACRECHE" terá duração indeterminada e a dissolução ou extinção da pessoa jurídica, dar-se-á caso fique constatado a inexecutabilidade ou melhor forma de realização de seus objetivos, por unânime consenso de seus sócios fundadores e honorários, revertendo seu patri-

mônio, livre e desembaraçado, em benefício de Entidade congênere, registrada ou registrável no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 12 - Ao Presidente fica deferido o dever de apresentar ao registro peculiar desse Estatuto para a devida inscrição.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo unânime consenso dos sócios fundadores e honorários, em Assembléia Geral, de acordo com os preceitos do Direito Civil e Princípios Gerais do Direito.

São João de Meriti (RJ), 10 de fevereiro de 1.983.

LENY DA SILVA THEOPHILO - PRESIDENTE

LUCIO FREIRE DE ANDRADE - SECRETARIO

IDYNEA THEOPHILO DA SILVA - TESOUREIRO

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA-CRECHE TIA NINIA - "ACRECHE".

- Aos 10 (dez) dias do mes de fevereiro de hum mil, novecentos e oitenta e tres(1983) presentes as pessoas que assinaram a presente Ata de Constituição da Associação Escola-Creche Tia Ninia - "ACRECHE", com sede na Rua Salomão Ferreira, 366, Vila Rosali, Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, todos residentes e domiciliados nesta Cidade de São João de Meriti, e assim reunidos e de comum acordo propuseram criar e manter a instituição Associação Escola-Creche Tia Ninia, com a sigla ACRECHE. A mesa ficou assim constituída Presidente Professora Leny da Silva Theophilo e Secretário Professor Lúcio Freire de Andrade. Usando da palavra o professor Edson Rodrigues Peixoto disse que a nova Instituição tem planos altamente dignos de Menção Honrosa, que louvava a atitude de seus criadores, que ajudaria na medida do possível. Após as palavras do professor Edson procedeu-se a eleição entre os presentes, tendo sido eleitos Presidente Professora Leny da Silva Theophilo, para Vice-Presidente Maurício Alves Morado, para Tesoureiro Idynea Theophilo da Silva, para segundo Tesoureiro Edson Rodrigues Peixoto, para Secretário Professor Lúcio Freire de Andrade, para segundo Secretário Professora Maria Célia Morado Peixoto. A Diretoria eleita e empossada, nesta data, tem o seu mandato de dez de fevereiro de 1983 a 10 de fevereiro de 1988. O Estatuto da Instituição foi aprovado, tendo sido recomendado a sua lavratura no Livro de Atas, na íntegra e seu encaminhamento para a publicação no Diário Oficial do Estado e ao Cartório para o competente registro civil em determinação dos requisitos da Lei. Nada mais havendo a tratar o Presidente pediu o encerramento da Assembléia Geral, o que foi aceito e aprovado. Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro. Eu Lúcio Freire de Andrade, subscrevo-me e assino a presente Ata aos dez (10) de fevereiro de mil, novecentos e oitenta e três(1983). Lúcio Freire de Andrade - Secretário. Leny da Silva Theophilo - Presidente. Maurício Alves Morado - Vice Presidente. Idynea Theophilo da Silva - Tesoureiro. Maria Célia Morado Peixoto - Segundo Secretário. Edson Rodrigues Peixoto - Segundo Tesoureiro.

(Nº 19078 - 25-04-84 - Cr\$ 175.000,00)

## Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Goiás - FITEDCA - MG-BA-GO

FUNDADA EM: 29-10-70 - RECONHECIDA EM 01-05-71

## RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1985

## Receitas:

Renda Tributária,.....	135.000.000,00
Renda Social,.....	1.300.000,00
Renda Patrimonial,.....	108.000.000,00
Renda Extraordinária,.....	3.500.000,00
Total da Receita,.....	247.800.000,00

## Despesas:

Administração Geral,.....	80.000.000,00
Assistência Social,.....	10.000.000,00
Outros Serviços Sociais,.....	19.000.000,00
Assistência Técnica,.....	2.000.000,00
Despesas Extraordinárias,.....	1.000.000,00
Total do Custeio,.....	112.000.000,00
Aplicação de Capital,.....	135.800.000,00
Total,.....	247.800.000,00

Aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 17.03.84,

As. Álvaro Soares-Presidente  
 Délio Agripino-Tesoureiro  
 Melchades da Silva  
 Contador-CRC/MG-67

(Nº 19079 - 25-04-84 - Cr\$ 40.000,00)

## Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

## CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC/MF)00060046/0001-04

## BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

ATIVO CIRCULANTE - DISPONIVEL - Caixa 2.962.725,27 - Bancos .....	46.737.709,79
- DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO - 544.915.583,83 -	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - 43.470,74 - ATIVO PERMANENTE - ATIVO	
IMOBILIZADO - 222.344.788,74 - TOTAL DO ATIVO - 817.004.278,37	
PASSIVO CIRCULANTE - 46.682.443,05 - PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO -	
144.772,33 - RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS - 86.074.839,48 - PATRI-	
MONIO LIQUIDO - 684.102.223,51 - TOTAL DO PASSIVO - 817.004.278,37	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983	
DESPESAS CORRENTES - 564.638.921,39 - PATRIMÔNIO SOCIAL .....	
427.215.705,13 - TOTAL GERAL - 991.854.626,52	
RECEITAS CORRENTES - RECEITAS CORRENTES ORDINÁRIAS - 391.297.011,48 -	
RECEITAS CORRENTES EXTRAORDINÁRIAS - 113.138.106,75 - RECEITAS CORRENTES	

DES BVENTUAIS - 100.645.134,91 - RESOLITAS CORRENTES PATRIMONIAIS -...  
 238.774.373,30 - BALANÇO GERAL - 991.054.626,52  
 Nota Explicativa ao Balanço. Benefícios Concedidos no Exercício  
 Assistência Social e Alimentar a Empregados e Terceiros-76.077.179,59  
 Gratuidades e Descontos Concedidos no Exercício.-.....-114.038.143,79  
 Convênio c/Governo Estadual.-.....-20.425.435,80  
 Brasília, DF., 31 de dezembro de 1983

Maria de Lourdes Romeira Moutinho  
 Diretora-Presidente  
 Maria Helena Amaral Mattos  
 Esc.Cont. CRC-DF., 2718  
 CPF - 042647381-72

(Nº 19410 - 25-4-84 - Cr\$ 45.000,00)

Hospital São Lucas

BALANÇO DE ENCERRAMENTO  
 em 31 DE MARÇO DE 1980

Operações que realizamos em virtude do encerramento da atividade de social Hospital São Lucas, tendo em vista promessa de compra e venda registrada no Cartório do Único Ofício de Conceição do Araguaia, Estado do Pará como segue:

Balanço de Encerramento a Diversos - Caixa - 32.024,24 - Banco da Amazônia S/A - 521.853,63 - Imóveis - 347.960,00 - Equipamentos - 37.843,00 - Aparelhos Cirúrgicos - 163.375,69 - Máquinas, Equipamento e Acessórios - 15.600,00 - Instituto Nacional da Previdência Social - 1.157.994,00 - FUNRURAL - GF - 944.945,14 - TOTAL - 3.221.595,70  
 Diversos a Balanço de Encerramento - Patrimônio Social - .....  
 1.118.656,56 - Instituto Nacional da Previdência Social - GF - .....  
 1.157.994,00 - FUNRURAL - GF - 944.945,14 - TOTAL - 3.221.595,70  
 Conceição do Araguaia, Pa., 31 de março de 1980

Maria Helena Saraiva  
 Diretora-Presidente  
 Maria Helena Amaral Mattos  
 Esc.Cont. CRC-DF., 2718  
 CPF- 042647381-72

(Nº 19411 - 25-4-84 - Cr\$ 35.000,00)

Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino de 1º Grau 13 de Taguatinga

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 12/04/84, página 5293, Seção I, onde se lê: Centro de Ensino de 1º Grau de Taguatinga, leia-se: Centro de Ensino de 1º Grau 13 de Taguatinga.

(Nº 19.336 - 25.04.84 - Cr\$ 10.000,00)

Centro Médico Social de Brasília

- CGC/NF. DO 572 842/0001-18 - QNM 33 MÓD."C" ARE

A ESPECIAL - CEILÂNDIA - DF;

BALANÇO GERAL DE ATIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

ATIVO

CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADE		
CAIXA.....		71.870,00
REALIZÁVEL A CURTO-PRAZO		
SALÁRIO FAMÍLIA.....		3.352,00
PERMANENTE		
IMÓVEIS.....		3.355.111,00
TOTAL DO ATIVO.....		3.430.333,00

PASSIVO

CIRCULANTE		
INPS RETIDO.....	5.854,00	
TÍTULOS A PAGAR.....	1.700.000,00	1.705.854,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
APURADO EM 31/12/82.....	1.978.653,00	
PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO DE 1983.....	-254.174,00	1.724.479,00
TOTAL DO PASSIVO.....		3.430.333,00

RECONHECEMOS a exatidão deste Balanço Geral, cujo ATIVO E PASSIVO totalizam em R\$3.430.333,00 (três milhões, quatrocentos trinta mil, trezentos trinta e três cruzeiros).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1983.

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS	RECEITAS
DOAÇÕES PASSIVAS.....		2.404.900,00
		2.404.900,00

ÁGUA-LUZ-TELEFONE.....	238.144,00	
CONVENÇÃO COLETIVA.....	973,00	
DESPESAS DIVERSAS.....	205.798,00	
FÉRIAS CONCEDIDAS.....	20.000,00	
F G T S.....	41.974,00	
INPS EMPREGADOR.....	92.451,00	
MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS.....	372.375,00	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.....	640.965,00	
MATERIAL DE EXPEDIENTE.....	5.940,00	
MULTAS FISCAIS.....	1.967,00	
PIS.....	3.095,00	
SALÁRIOS.....	473.535,00	
13º SALÁRIO.....	35.357,00	
SERVIÇOS AVULSOS.....	455.000,00	
SERVIÇOS CONTÁBEIS.....	71.500,00	
	2.659.074,00	2.404.900,00
DEFICIT.....	-254.174,00	
	2.404.900,00	2.404.900,00

RECONHECEMOS a exatidão desta Conta Variação Patrimonial, cuja DESPESAS E RECEITAS totalizam em R\$2.404.900,00 (dois milhões, quatrocentos quatro mil, noventa e seis cruzeiros).

BRASÍLIA-DF., 31 de dezembro de 1983.

(Nº 19.390 - 25.04.84 - Cr\$ 110.000,00)

Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil - FENAB

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL-FENAB, com sede no SDS-Centro Comercial CONIC, sala 309, em Brasília (DF). EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DA FENAB, CONSTATANTE DO LIVRO DE ATAS PRÓPRIO, AS FOLHAS 55(verso) a 60 (verso). Aos 14(quatorze) dias de março de 1984, com início às 08hs30m. reuniram-se no auditório da Agência Central do Banco do Brasil S.A., em Brasília (DF), os membros do Conselho Deliberativo Nacional da FENAB, a seguir nominados e que assinam a lista de presença: ABB-BELÉM - AUGUSTO DE J.DOS SANTOS REIS; ABB-BELO HORIZONTE - AFFONSO FRANCO; ABB-BRÁSILIA - TARQUÍNIO LUIZ CARDOSO; ABB-CAMPO GRANDE - EDUARDO TETSUO NAKAMATSU; ABB-CUIABÁ - LUIZ EMÍDIO DANTAS; ABB-CURITIBA - DÉCIO FRANCISCO DE FREITAS; ABB-FLORIANÓPOLIS - JOSÉ MARIA PASSONI; ABB-FORTALEZA - JOSÉ WILSON CHAYB; ABB-GOIANIA - LUIZ AUGUSTO MACHADO; ABB-PORTO ALEGRE - ADERBAL BASTOS DA SILVA; ABB-RECIFE - SÉRGIO DIAS LOUREIRO; ABB-RIO DE JANEIRO - OSVALDO LIMA; ABB-SALVADOR - HILTON A.T. DE FREITAS; ABB-SÃO PAULO - RUBENS CATHARINO. O Presidente JOSÉ WILSON CHAYB abriu a reunião e convidou para compor a mesa o Vice-Presidente RUBENS CATHARINO e, na forma do artigo 7º, §2º do Regimento Interno do Conselho, indicou para secretário o presidente da ABB-CURITIBA, DÉCIO FRANCISCO DE FREITAS, e, convidou, também, para fazerem parte da mesa os colegas LUIZ SAUL, representante da DIREC e SÉRGIO LAMEGO do DEASP/ASFUN. A seguir o Presidente leu a ORDEM DO DIA, constante do EDITAL DE CONVOCAÇÃO de 20 (vinte) de fevereiro de 1984, nos seguintes termos: "Na forma do disposto no artigo 13, alínea "a", dos Estatutos da Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil - FENAB, o Presidente da Diretoria Executiva Nacional, Sr. Pêrsio Antonio Cardoso, convida os Srs. Membros do Conselho Deliberativo Nacional para a Reunião Ordinária que se realizará no dia 14(quatorze) de março de 1984, às 08hs30m. (oito horas e trinta minutos) no Auditório da Agência Central do Banco do Brasil S.A., Brasília (DF), para tratar da seguinte pauta de trabalhos: 1)-Discutir e aprovar, após manifestação do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria Executiva Nacional alusivo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1983, o Plano de Trabalho e o Orçamento para o ano de 1984; 2)-Empossar o Presidente da Diretoria Executiva Nacional e os Membros do Conselho Fiscal, eleitos para o triênio março de 1984 a março de 1987; 3)-Homologar os nomes dos Vice-Presidentes escolhidos para compor a Diretoria Executiva Nacional; 4)-Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo Nacional para o triênio de março de 1984 a março de 1987; e 5)-Deliberar sobre outros assuntos relacionados com a Federação e suas filiadas." Passando ao primeiro item da ORDEM DO DIA o Presidente colocou o assunto em discussão. Não havendo manifestação do plenário, sugeriu que, por ser a matéria já do conhecimento de todos, fosse efetuada a votação, e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi aprovada. Sobre o segundo item o Presidente informou que ele seria deslocado para o final da reunião pois o Dr. AMILCAR DE SOUZA MARTINS, Diretor de Recursos Humanos do Banco, convidado para dar posse à nova Diretoria Executiva Nacional, ainda não estava presente. Passou-se, então, ao ponto seguinte. Com a palavra o Presidente eleito Sr. HOMERO KANITZ fez a indicação dos Vice-Presidentes que comporiam a Diretoria Executiva Nacional, dos seguintes colegas: VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO: SOLANGE RECH; VICE-PRESIDENTE DESPORTIVO: JOSÉ CARLOS DE SOUSA; VICE-PRESIDENTE SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO: PAULO ROBERTO DE CARVALHO; VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO: LOURIS VALDO BARROS MAGALHÃES. Por unanimidade foi aprovada a indicação e, por conseguinte, eleitos os acima nominados. Sobre o ponto que determina e ler e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL para o triênio março de 1984 a março de 1987 manifestou-se o Conselheiro AFFONSO FRANCO, e, após breves palavras propôs que fosse reconduzidos os atuais Presidente e Vice-Presidente. Colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes a indicação, ficando, portanto, eleitos para o próximo triênio os colegas: JOSÉ WILSON CHAYB - PRESIDENTE e RUBENS CATHARINO - VICE-PRESIDENTE. Na sequência dos trabalhos e já empossados para o novo mandato, o Presidente indicou o Conselheiro DÉCIO FRANCISCO DE FREITAS, na forma do Regimento Interno, para continuar como Secretário. O Diretor AMILCAR DE SOUZA MARTINS, em ato solene, empossou a DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DA FENAB, eleita para o triênio março de 1984 a março de 1987, que ficou constituída pelo Presidente eleito, Sr. HOMERO KANITZ, e pelos Vice-Presidentes já nominados. No CONSELHO FISCAL, tomaram posse os seguintes: EFETIVOS:- AMAURI VIEIRA MACEDO;- ARNOLD SOUZA AGUIAR;- OMAR DE FREITAS PENA; SUPLENTE:- HÉLIO TEIXEIRA;- JOÃO PINTO RABELO;- NEWTON MASSENA. O Dr. AMILCAR, a pedido do Presidente do Conselho encerrou a reunião e eu, DÉCIO FRANCISCO DE FREITAS, secretário, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada.

(Nº 19.337 - 25.04.84 - Cr\$ 105.000,00)

## Torre Veículos S/A

CGC-Nº 00.053.975/0001-88

RELATÓRIO DA DIRETORIA:  
Senhores Acionistas:

De acordo com as disposições legais e dos Estatutos Sociais, vimos submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1.983. Permanecemos, pois, ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos sobre as contas apresentadas.

Brasília (DF), 31 de Dezembro de 1.983

A DIRETORIA

## BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.983

A T I V O		31.12.83-Cr\$	31.12.82-Cr\$	P A S S I V O		31.12.83-Cr\$	31.12.82-Cr\$
<b>CIRCULANTE</b>		<b>413.892.698,82</b>	<b>149.331.687,98</b>	<b>CIRCULANTE</b>		<b>253.381.707,85</b>	<b>51.472.476,20</b>
<b>DISPONÍVEL</b>				<b>Fornecedores .....</b>		<b>141.261.377,17</b>	<b>20.085.266,01</b>
Caixa e Bancos c/Movimento .....	40.942.477,47	31.323.920,65	31.323.920,65	Emprestimos Garantidos .....	27.000.000,00	5.696.838,20	
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>370.698.383,64</b>	<b>116.869.352,80</b>	<b>116.869.352,80</b>	Salários a Pagar .....	16.956.148,23	5.886.724,03	
Contas de Fregueses .....	14.344.472,29	6.064.761,13	6.064.761,13	Imp. e Contrib. a Recolher .....	66.481.662,89	19.799.507,96	
Duplicatas a Receber .....	144.202.954,94	36.442.805,89	36.442.805,89	Contas a pagar .....	500.000,00	4.140,00	
Adiant.Cia.Fin.p/Clientes .....	1.342.240,00	7.180.891,06	7.180.891,06	Receb. por Conta de Terceiros .....	1.182.519,56	-	
Devedores Diversos .....	10.819.530,37	6.081.123,36	6.081.123,36	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>780.144,69</b>	<b>82.087.880,45</b>	
Adiantamento a Fornecedores .....	22.354.640,55	4.481.598,40	4.481.598,40	Emprestimos de Sócios .....	780.144,69	82.087.880,45	
Contas de Empregados .....	386.452,26	637.952,89	637.952,89	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>278.648.315,38</b>	<b>50.134.062,60</b>	
Garantias Pendentes .....	3.215.686,34	-	-	Capital Social .....	168.000.000,00	1.000.000,00	
ICM a Recuperar .....	612.077,09	577.234,37	577.234,37	Reservas de Capital .....	89.800.899,68	50.836.189,12	
Aplicações Financeiras .....	9.263.004,48	28.395,00	28.395,00	Reservas de Lucros .....	(4.367.290,43)	(1.702.126,52)	
Imp.Renda Antecipado .....	497.295,00	(17.466.516,70)	(17.466.516,70)	<b>SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA ..</b>	<b>25.214.706,13</b>	<b>-</b>	
-Bancos c/Desconto .....	(36.229.583,46)						
-Bancos c/Caução .....	(4.749.601,78)						
-Provisão p/Ctas.Duvidosas .....	(4.326.088,00)	(1.093.284,17)	(1.093.284,17)				
Estoque .....	208.965.303,56	73.934.391,57	73.934.391,57				
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>2.251.837,71</b>	<b>1.138.414,53</b>	<b>1.138.414,53</b>				
Mat.de Consumo a Apropriar .....	2.086.778,18	935.000,53	935.000,53				
Seguros a Apropriar .....	165.059,53	203.414,00	203.414,00				
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>28.469.712,37</b>	<b>4.459.265,09</b>	<b>4.459.265,09</b>				
Contas de Sócios .....	28.304.692,13	4.371.548,58	4.371.548,58				
Aplic. em Soc. em C/Particip. ....	38.346,00	38.346,00	38.346,00				
Empréstimos Compulsórios .....	126.674,24	49.370,51	49.370,51				
<b>PERMANENTE</b>	<b>90.447.756,73</b>	<b>29.903.466,18</b>	<b>29.903.466,18</b>				
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>4.351.122,56</b>	<b>1.504.427,99</b>	<b>1.504.427,99</b>				
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>86.096.634,17</b>	<b>28.399.038,19</b>	<b>28.399.038,19</b>				
Terrenos .....	17.356.958,80	6.764.768,63	6.764.768,63				
Prédios e Benfeitorias .....	61.167.445,34	23.839.638,07	23.839.638,07				
Const. em Andamento .....	1.580.037,87	615.810,10	615.810,10				
Máq. Ferramentas e Equipamentos .....	16.907.702,01	7.550.261,73	7.550.261,73				
Veículos de Uso .....	15.617.986,90	2.226.676,47	2.226.676,47				
Móveis Utens. e Instalações .....	30.614.849,95	9.190.114,97	9.190.114,97				
-DEPRECIACÕES ACUMULADAS .....	(57.148.346,70)	(21.788.231,78)	(21.788.231,78)				
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>532.810.167,92</b>	<b>183.694.419,25</b>	<b>183.694.419,25</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>532.810.167,92</b>	<b>183.694.419,25</b>	

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.83

RECEITA OPERACIONAL BRUTA .....	2.183.739.620,11
(-) Tributos s/Mercad./Serviços .....	299.709.140,64
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA .....	1.884.030.479,47
(-) CUSTO DAS VENDAS .....	(1.295.901.555,32)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO .....	588.128.924,15
(-) DESPESAS OPERACIONAIS .....	(539.876.794,21)
Despesas c/Vendas .....	324.022.971,84
Despesas Administrativas .....	205.658.227,41
Treinamento Pessoal .....	524.434,00
Depreciações .....	5.396.421,86
Prov. p/Ctas. Duvidosas (Menos reversão do saldo anterior) .....	4.274.739,10
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO .....	48.252.129,94
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS .....	12.548.678,60
(-) CORREÇÃO MONETÁRIA DO PATRIM. ..	(35.586.102,41)
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO .....	25.214.706,13

## DEMONSTRAÇÃO DA VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	31.12.83	31.12.82	VARIACÃO
ATIVO CIRCULANTE	413.892.698,82	149.331.687,98	264.561.010,84
PASSIVO CIRCULANTE	253.381.707,85	51.472.476,20	201.909.231,65
CAP. CIRCULANTE LIQUIDO	160.510.990,97	97.859.211,78	62.651.779,19

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 1983 - Em milhares

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	RES. CAP.	RES. LUC. I.	SUSP.	TOTAL
Saldo em 31.12.82	1.000	50.836	(1.702)	-	50.134
+Correção Monetária	-	88.965	(2.665)	-	86.300
+Transf. p/Aum. Capital	50.000	(50.000)	-	-	-
+Subscrição de Ações	117.000	-	-	-	117.000
+Lucro líquido do exerc.	-	-	-	25.214	25.214
<b>SALDO em 31.12.83</b>	<b>168.000</b>	<b>89.801</b>	<b>(4.367)</b>	<b>25.214</b>	<b>278.648</b>

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

<b>1 - ORIGEM DOS RECURSOS</b>		
Lucro líquido do exercício .....	25.214.706,13	
Correção Monetária .....	35.586.102,41	
Depreciações .....	5.396.421,86	
Acréscimo das Reservas de Capital .....	117.000.000,00	
Redução do Ativo Real, a Longo Prazo .....	80.804.675,36	
Aumento do Exigível a Longo Prazo .....	129.250.000,00	
<b>T O T A L</b> .....	<b>393.251.905,76</b>	
<b>2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		
Aumento das Imobilizações .....	15.304.571,90	
Aumento do Ativo Real, a Longo Prazo .....	104.737.818,91	
Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo .....	210.557.735,76	
<b>T O T A L</b> .....	<b>393.251.905,76</b>	
<b>AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO</b>		
<b>T O T A L</b> .....	<b>62.651.779,19</b>	

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições e critérios instituídos pela Lei nº 6.404 de 15.12.76 e demais disposições legais pertinentes.
- O estoque de veículos novos e usados está avaliado ao custo de aquisição e o de peças, acessórios e outras mercadorias pelo custo médio ponderado de compra, excluindo-se em ambos os casos o valor do ICM recuperado por ocasião das respectivas entradas quando incidente.
- A Provisão p/Ctas Duvidosas foi constituída ao percentual de 3% sobre os créditos operacionais, excluídos aqueles que possuem garantia real.
- As contas do Ativo Permanente e respectivas depreciações estão reconhecidas ao custo de aquisição corrigidos na data do Balanço mediante a aplicação dos critérios estabelecidos pela IN-SRF-071/78. As depreciações foram calculadas pelo Razão Auxiliar em ORTN com base nas quantidades de ORTN'S do custo e às taxas admitidas pela Legislação do Imposto de Renda.
- As contas do Patrimonio Liquido, na forma estabelecida pela Legislação Societária e Fiscal, os recursos apresentados acham-se devidamente corrigidos na data do Balanço de acordo com o estabelecido na IN-SRF-071/78.
- O Capital Social está totalmente subscrito e realizado, sendo constituído de 168.000 (cento e sessenta e oito mil) ações ordinárias e nominais, todas no valor nominal de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Brasília (DF), 31 de Dezembro de 1.983

GILBERTO SALOMÃO  
Diretor-PresidenteMARIA RODRIGUES SALOMÃO  
Diretora-AdministrativaMARIA MADALENA RIBEIRO  
Contadora-CRC-MG-15624-T-DF

Sociedade Civil Memorial de Juscelino Kubitschek

BALANÇO GERAL - 31 DEZEMBRO DE 1983

A T I V O		P A S S I V O	
<u>CIRCULANTE</u>		<u>CIRCULANTE</u>	12.015.918,76
Disponível	6.129.305,30	Fornecedores	1.494.637,00
Caixa	5.408.840,19	Diversos	1.494.637,00
Bancos C/Movimento		Outros Encargos	2.611.281,76
Banco do Brasil S/A	100.541,00	Contrib. FGTS a rec.	399.843,00
Bradesco S/A	619.924,11	Contrib. IAPAS a rec.	207.675,00
Mercadorias	5.014.259,47	I.R.R.F. a recolher	386.280,00
Mercadorias c/Estoque	5.014.259,47	Sal. e Orden. a pagar	1.613.274,76
<u>PERMANENTE</u>		Contrib. Sindical a rec.	4.209,00
Imobilizado	719.709.001,80	Bancos C/Empréstimos	5.000.000,00
Instalações	1.610.764,74	Bradesco S/A	5.000.000,00
Depreciação	(154.876,47)	<u>EXIG. A LONGO PRAZO</u>	
Máquinas e Equipamentos	930.000,00	Crdeores Diversos (Bloch Editores S/A)	2.910.000,00
Material de Escritório	374.951,41	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	718.836.647,81
Depreciação	(37.495,14)	Patrimônio Social	105.952.157,28
Telefones	213.030,00	Reserva de Capital	303.827.592,49
Móveis e Utensílios	13.973.550,05	Lucro Acumulado	309.056.898,04
Depreciação	(1.506.283,36)	<u>RECEITAS OPERACIONAIS</u>	49.093.549,00
Decorações	141.658,30	<u>RECEITAS N/OPERACIONAIS</u>	7.481.758,44
Depreciação	(14.165,83)		
Prédios	733.518.612,59		
Depreciação	(29.340.744,49)		
<u>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</u>	28.625.787,48		
<u>DESPESA C/PESSOAL</u>	24.334.196,33		
<u>DESPESAS TRIBUTARIAS</u>	141.143,34		
<u>ENCARGOS SOCIAIS</u>	2.292.725,36		
<u>DESPESAS FINANCEIRAS</u>	70.150,21		
<u>SUPERAVIT DO EXERCÍCIO</u>	1.111.304,72		
	<u>787.427.874,01</u>		<u>787.427.874,01</u>

Brasília/DF, em 31 de dezembro de 1983

ELY ASSUNÇÃO  
TC.CRC.DF 2.273 - GDF - 018.179-5

AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS  
Secretário Geral

ROBERTO WAGNER MONTEIRO  
Tesoureiro

RCA Corporation

A V I S O

RCA CORPORATION

desejando desenvolver a exploração da invenção intitulada

"ELEMENTO DE BASE ADAPTADO PARA SER DISPOSTO SOBRE UMA SÉRIE DE CONDUTORES TERMINAIS E UMA TUBULAÇÃO DE ESCAPAMENTO DE UM TUBO ELETRÔNICO"

e protegida pela Patente de Invenção No. PI 7803064, expedida em 31 de agosto de 1982, comunica que os interessados poderão se dirigir, por escrito, ao seu procurador, Wilson de Azevedo Silva, à rua da Alfândega, 108, 7º andar, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1984.

(Nº 19.349 de 25-04-84 - Cr\$ 25.000,00)

A V I S O

RCA CORPORATION

desejando desenvolver a exploração da invenção intitulada

"TUBO DE RAIOS CATÓDICOS A CORES COM MÁSCARA DE SOMBRA"

e protegida pela Patente de Invenção No. PI 7803062, expedida em 30 de novembro de 1982, comunica que os interessados poderão se dirigir, por escrito, ao seu procurador, Wilson de Azevedo Silva, à rua da Alfândega, 108, 7º andar, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1984.

(Nº 19.350 de 25-04-84 - Cr\$ 25.000,00)

A V I S O

RCA CORPORATION

desejando desenvolver a exploração da invenção intitulada

"ESQUEMA MOSTRADOR"

e protegida pela Patente de Invenção No. PI 7502999, expedida em 02 de junho de 1981, comunica que os interessados poderão se dirigir, por es

crito, ao seu procurador, Wilson de Azevedo Silva, à rua da Alfândega, 108, 7º andar, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1984.

(Nº 19402 - 25-04-84 - Cr\$ 25.000,00)

A V I S O

RCA CORPORATION

desejando desenvolver a exploração da invenção intitulada

"MEMBRO DE BASE ADAPTADO PARA SER COLOCADO SOBRE UM CONJUNTO CIRCULAR DE CONDUTORES E UMA TUBULAÇÃO DE EXAUSTÃO DE UMA HASTE DE TUBO ELETRÔNICO"

e protegida pela Patente de Invenção No. PI 7803066, expedida em 31 de agosto de 1982, comunica que os interessados poderão se dirigir, por escrito, ao seu procurador, Wilson de Azevedo Silva, à rua da Alfândega, 108, 7º andar, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1984.

(Nº 19401 - 25-04-84 - Cr\$ 25.000,00)

Uss Engineers and Consultants, Inc.

A V I S O

USS ENGINEERS AND CONSULTANTS, INC.

desejando desenvolver a exploração da invenção intitulada

"COMPORTA PARA CONTROLAR A ABERTURA DE VAZAMENTO POR BAIXO DE UM RECIPIENTE CONTENDO METAL EM FUSÃO"

e protegida pela Patente de Invenção No. PI 7102597, expedida em 26 de junho de 1979, comunica que os interessados poderão se dirigir, por escrito, ao seu procurador, Wilson de Azevedo Silva, à rua da Alfândega, 108, 7º andar, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1984.

(Nº 19346 - 25-04-84 - Cr\$ 25.000,00)

## A V I S O

USS ENGINEERS AND CONSULTANTS, INC.

desejando desenvolver a exploração da invenção intitulada

"DISPOSITIVO PARA CONDUZIR GÁS A UM TAMPÃO PERMEÁVEL  
EM UM MECANISMO DE COMPORTA DESLIZANTE".

e protegida pela Patente de Invenção No. PI 7401424, expedida em 26 de maio de 1981, comunica que os interessados poderão se dirigir, por escrito, ao seu procurador, Wilson de Azevedo Silva, à rua da Alfândega, 108, 7º andar, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1984.

(Nº 19.348 de 25-04-84 - Cr\$ 25.000,00)

## A V I S O

USS ENGINEERS AND CONSULTANTS, INC.

desejando desenvolver a exploração da invenção intitulada

"MECANISMO DE OPERAÇÃO PARA COMPORTAS DESLIZANTES,  
E PROCESSO PARA CONTROLE DA VAZÃO DE LÍQUIDO DE  
UM RECIPIENTE DE DESCARGA PELO FUNDO".

e protegida pela Patente de Invenção No. PI 7401422, expedida em 26 de maio de 1981, comunica que os interessados poderão se dirigir, por escrito, ao seu procurador, Wilson de Azevedo Silva, à rua da Alfândega, 108, 7º andar, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1984.

(Nº 19347 - 25-04-84 - Cr\$ 25.000,00)

## Custódio de Almeida &amp; Cia.

## A V I S O

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes:

1. Patente de Invenção nº 7.402.011 de 22.04.80, para "PROCESSO E DISPOSITIVO PARA SOCAR E NIVELAR UMA VIA FÉRREA", de propriedade de FRANZ PLASSER BAHNBAUMASCHINEN-INDUSTRIEGESELLSCHAFT m.b.H., sociedade austríaca, industrial e comercial, estabelecida em Viena I, Johannesgasse 3, Áustria.
2. Patente de Invenção nº 7.601.199 de 16.06.81, para "MÁQUINA DE SOCAGEM DE TRILHOS", de propriedade de FRANZ PLASSER BAHNBAUMASCHINEN-INDUSTRIEGESELLSCHAFT m.b.H., sociedade austríaca, industrial e comercial, estabelecida em Johannesgasse 3, Viena I, Áustria.

Pede-se que os interessados estivessem diretamente aos titulares ou aos seus procuradores de propriedade industrial, CUSTÓDIO DE ALMEIDA &amp; CIA., com escritório à Rua Álvaro Alvim, 21-19º andar, Rio de Janeiro - BRASIL.

(Nº 19.403 de 25-04-84 - Cr\$ 35.000,00)

## Fundo Magliano de Investimento

Administrado pela MAGLIANO S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

Assembléia Geral Ordinária

(\*) Convocação

Ficam convocados os senhores condomínios do Fundo Magliano de Investimento, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 30 de abril de 1984, às 10:30 horas, na dependência da Administradora, na Rua Boa Vista, 230 - 7º andar - São Paulo Capital, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do relatório de prestação de contas da Administradora do Fundo e do Balanço Patrimonial relativo ao exercício findo em 31.12.83, acompanhado da demonstração da posição financeira, São Paulo, 18 de abril de 1984

p/MAGLIANO S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Raimundo Magliano Filho - Diretor Presidente

(Nº 19.296 de 18-04-84 - Cr\$ 30.000,00)

(\*) - Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 23-04-84.

## The Italian Economic Corporation

## RETIFICAÇÃO

No Balanço publicado no D.O. de 19-4-84, pág. 5721, logo abaixo do título, por ter sido omitido, inclua-se: CGC - 33253691/0001-94.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

## RESOLUÇÕES DO CONTRAN

Resoluções revogadas, de vigência temporária  
e de caráter individual

Textos das Resoluções em vigor

Cr\$ 5.800,00

À venda no DIN - SIG, Quadra 6, Lote 800  
Reservas: 226-7175 - Ramais 305 e 309

## CENAGRI - LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA

O Serviço de Documentação e Informação sobre Legislação Agrícola - SEDILA, do Centro Nacional de Informação Documental Agrícola - CENAGRI, presta informações sobre a legislação federal, em assuntos agropecuários, pesqueiros, florestais e fundiários.

Através de pedidos específicos, fornece levantamentos sobre leis, decretos, decretos-leis, portarias, circulares, resoluções e outros.

Atendimento pelo telefone (061) 225-1101 ou no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Ministério da Agricultura - Anexo I - Bloco H - Ala Oeste. Caixa Postal 102432 - 70.043 - Brasília - DF.

## AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais

## MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado à 13 de maio de 1982,  
contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas;  
sábados e domingos, das 14 às 17 horas.

## BIBLIOTECA DO DIN

O Departamento de Imprensa Nacional possui,  
para consulta, várias publicações oficiaisFornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais  
Maiores informações pelo fone 226-7175, ramais 300 e 301,  
ou no próprio local, no SIG - Quadra 6 - Lote 800  
CEP 70.604 - Brasília - DF

ÍNDICE DE NORMAS

**EXECUTIVO**

DECRETO-LEI 2.115, 25-04-84..... 5.921

**CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**

CERTIFICADO, SEI, 25-04-84..... 5.923

PROCESSO, SEI, 25-04-84..... 5.923

PROCESSO, SEI, 25-04-84..... 5.924

PORTARIA 94, SEI, 24-04-84..... 5.921

PORTARIA 95, SEI, 24-04-84..... 5.922

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

CONTRATO, SUCAD, 24-04-84..... 5.945

PORTARIA 104, SUCAD, 23-04-84..... 5.924

PORTARIA 105, SUCAD, 23-04-84..... 5.924

PORTARIA 106, SUCAD, 23-04-84..... 5.924

PORTARIA 107, SUCAD, 23-04-84..... 5.924

PORTARIA 108, SUCAD, 23-04-84..... 5.924

PORTARIA 109, SUCAD, 23-04-84..... 5.924

**MINISTERIO DA AGRICULTURA**

CONTRATO, GM, 25-04-84..... 5.949

PORTARIA 3, SRN, 10-04-84..... 5.936

PORTARIA 116, SUDEPE, 24-04-84..... 5.936

PORTARIA 117, SUDEPE, 25-04-84..... 5.936

**MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES**

DESPACHO, SG, 24-04-84..... 5.945

PORTARIA 148, DENTEL, 09-04-84..... 5.945

PORTARIA 149, DENTEL, 09-04-84..... 5.945

PORTARIA 152, DENTEL, 11-04-84..... 5.945

PORTARIA 153, DENTEL, 11-04-84..... 5.945

PORTARIA 160, DENTEL, 09-04-84..... 5.945

PORTARIA 160, DENTEL, 12-04-84..... 5.945

PORTARIA 161, DENTEL, 12-04-84..... 5.945

PORTARIA 163, DENTEL, 13-04-84..... 5.945

PORTARIA 164, DENTEL, 13-04-84..... 5.945

PORTARIA 165, DENTEL, 13-04-84..... 5.945

PORTARIA 166, DENTEL, 13-04-84..... 5.945

PORTARIA 167, DENTEL, 13-04-84..... 5.945

PORTARIA 168, DENTEL, 13-04-84..... 5.945

PORTARIA 169, DENTEL, 13-04-84..... 5.945

PORTARIA 170, DENTEL, 16-04-84..... 5.945

PORTARIA 582, DENTEL, 13-04-84..... 5.945

PORTARIA 603, DENTEL, 23-04-84..... 5.945

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

DELIBERAÇÃO 38, CNDA, 08-02-84..... 5.939

DESPACHO, GM, 23-04-84..... 5.939

DESPACHO, GM, 25-04-84..... 5.939

PORTARIA, GM, 23-04-84..... 5.939

PORTARIA 21, FNDE, 23-04-84..... 5.939

**MINISTERIO DO EXERCITO**

CONTRATO 30, 02-04-84..... 5.946

CONTRATO 66, I-EXERCITO, 25-04-84..... 5.946

**MINISTERIO DA FAZENDA**

ATO DECLARATORIO 10, SRF/DRF, 02-01-84..... 5.925

CARTA CIRCULAR 1.016, BCB, 25-04-84..... 5.934

CONTRATO, BCB, 12-04-84..... 5.946

CONTRATO 984, DMF/RJ, 23-04-84..... 5.946

DESPACHO, BCB, 18-04-84..... 5.935

DESPACHO, BCB, 24-04-84..... 5.935

EDITAL, BCB, 25-04-84..... 5.948

EDITAL 44, SPU/RJ, 12-04-84..... 5.947

EDITAL 45, SPU/RJ, 13-04-84..... 5.947

INSTR. NORM. 46, SRF, 24-04-84..... 5.925

PAUTA, ICC/2C, 24-04-84..... 5.946

RESOLUÇÃO, ICC/4C, 17-04-84..... 5.925

**MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO**

CONVENIO 3, DNRC, 09-04-84..... 5.950

CONTRATO 2, STI, 24-04-84..... 5.950

DESPACHO, CDC, 23-04-84..... 5.940

DESPACHO, CDI, 13-04-84..... 5.940

PORTARIA 29, GM, 24-04-84..... 5.940

PORTARIA 30, GM, 24-04-84..... 5.940

PORTARIA 32, SUDHEVEA, 25-04-84..... 5.943

PORTARIA 33, SUDHEVEA, 25-04-84..... 5.943

RESOLUÇÃO 6, GM, 25-04-84..... 5.940

RESOLUÇÃO 7, GM, 25-04-84..... 5.943

**MINISTERIO DO INTERIOR**

PLANO DE APLICAÇÃO, SG, 17-04-84..... 5.944

PLANO DE APLICAÇÃO, SG, 18-04-84..... 5.944

**MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA**

ALVARA 4.932, DNPM, 18-04-84..... 5.944

CONVENIO 3, CNEN, 16-04-84..... 5.951

**MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**

CONTRATO 14, INAMPS/SRSP, 10-04-84..... 5.953

EDITAL 14, IAPAS, 24-04-84..... 5.951

EDITAL 16, INAMPS/DG, 06-04-84..... 5.952

TERMO ADITIVO 1, INAMPS/SRPE, 04-04-84..... 5.953

**MINISTERIO DA SAUDE**

CONTRATO 79, INAN, 26-04-84..... 5.950

PLANO DE APLICAÇÃO 42, SG, 25-04-84..... 5.940

**MINISTERIO DO TRABALHO**

CONTRATO, SENAC, 13-04-84..... 5.950

CONTRATO, SENAC, 16-04-84..... 5.950

CONTRATO, SENAC, 17-04-84..... 5.950

CONTRATO, SENAC, 18-04-84..... 5.950

CONTRATO 2, SG, 25-04-84..... 5.950

RESOLUÇÃO 1, CFTA, 04-02-84..... 5.939

**MINISTERIO DOS TRANSPORTES**

AVISO, DNER, 18-04-84..... 5.948

CONTRATO 249, DNER, 30-03-84..... 5.948

CONTRATO 306, DNER, 01-02-84..... 5.948

TERMO ADITIVO 1, DNER, 12-04-84..... 5.948

TERMO ADITIVO 2, DNER, 12-04-84..... 5.948

TERMO ADITIVO 2, EBTU, 18-04-84..... 5.948

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA**

MENSAGEM 119, 24-04-84..... 5.921

MENSAGEM 123, 25-04-84..... 5.921

MENSAGEM 124, 25-04-84..... 5.921

MENSAGEM 125, 25-04-84..... 5.921

**PROGRAMA NACIONAL DE POLÍTICA FUNDIARIA**

PORTARIA 7, INCRA/DP, 18-04-84..... 5.924

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA**

CONVENIO 104, SUBIN, 30-12-83..... 5.945

TERMO ADITIVO 1, SUBIN, 31-01-84..... 5.945

TERMO ADITIVO 1, SUBIN, 01-03-84..... 5.945

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDITAL, 25-04-84..... 5.953

ÍNDICE POR ASSUNTO

**A**

- AFASTAMENTO DO PAIS  
PRESIDENTE DA REPUBLICA  
MENSAGEM 124, 25-04-84 PR..... 5.921

- AGENTE FINANCEIRO  
DECRETO-LEI 2.115, 25-04-84..... 5.921

- AGRONOMIA  
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA.  
DESPACHO, 23-04-84 HEC GM..... 5.939

- ALIMENTOS  
PLANO DE APLICAÇÃO 42, 25-04-84 MS SG..... 5.940

- ALIQUOTA  
TAXA  
BORRACHA NATURAL  
RESOLUÇÃO 7, 25-04-84 MIC GM..... 5.943

- ALTERAÇÃO  
ESTATUTO  
RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A.  
PORTARIA 148, 09-04-84 MC DENTEL..... 5.945

ESTATUTO SOCIAL  
RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A.  
PORTARIA 153, 11-04-84 MC DENTEL..... 5.945

- ANULAÇÃO  
PORTARIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL.  
PORTARIA 164, 13-04-84 MC DENTEL..... 5.945

- APROVAÇÃO  
ORÇAMENTO  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA DECIMA SEGUNDA REGIÃO.  
RESOLUÇÃO 1, 04-02-84 MTB CFTA..... 5.939

- AQUISIÇÃO  
EQUIPAMENTOS  
STOCK EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA.  
CONTRATO, 13-04-84 MTB SENAC..... 5.950

ALUMINAMA LTDA.  
CONTRATO, 17-04-84 MTB SENAC..... 5.950

SEDE  
CONVENIO 3, 09-04-84 MIC DNRC..... 5.950

**B**

- BANCO DE INVESTIMENTO  
BANORTE - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.  
DESPACHO, 18-04-84 MF BCB..... 5.935

BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.  
DESPACHO, 24-04-84 MF BCB..... 5.935

- BIBLIOTECONOMIA  
ENSINO SUPERIOR  
FACULDADE INTEGRADAS TERESA D'AVILA.  
DESPACHO, 23-04-84 HEC GM..... 5.939

FACULDADE INTEGRADAS TERESA D'AVILA.  
PORTARIA, 23-04-84 HEC GM..... 5.939

- BORRACHA  
TAXA DE COBRANÇA  
PORTARIA 32, 25-04-84 MIC SUDHEVEA..... 5.943

- BORRACHA NATURAL  
ALIQUOTA  
TAXA  
RESOLUÇÃO 7, 25-04-84 MIC GM..... 5.943

PREÇO CIF  
PORTARIA 33, 25-04-84 MIC SUDHEVEA..... 5.943

REAJUSTAMENTO PREÇO .RESOLUÇÃO 6, 25-04-84 MIC GM.....	5.940	ALUMINAMA LTDA. .CONTRATO, 17-04-84 MTB SENAC.....	5.950
<b>C</b>		<b>G</b>	
- COLABORAÇÃO FINANCEIRA BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. .CONTRATO, 25-04-84 MAGR GM.....	5.949	- GENEROS ALIMENTÍCIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEODORO LTDA. .CONTRATO 30, 02-04-84 ME.....	5.946
- CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL .AVISO, 10-04-84 MTR DNER.....	5.948	SALSICHAS SABOROSAS S.A. .CONTRATO 66, 25-04-84 ME I-EXERCITO.....	5.946
<b>CONCURSO PÚBLICO</b>		<b>I</b>	
CONVOCAÇÃO PROVA .EDITAL, 25-04-84 TST.....	5.953	- IMÓVEL LOCAÇÃO .CONTRATO 249, 30-03-84 MTR DNER.....	5.948
INSCRIÇÃO .EDITAL 14, 24-04-84 MPAS IAPAS.....	5.951	.CONTRATO 306, 01-02-84 MTR DNER.....	5.948
RESULTADO .EDITAL 16, 06-04-84 MPAS INAMPS/DG.....	5.952	- IMÓVEL RURAL IZUNI ABE. SÍTIOS DO CHA. .PORTARIA 7, 18-04-84 PMPF INCRA/DP.....	5.924
- CONSERVAÇÃO SOLO .PORTARIA 3, 10-04-84 MAGR SRN.....	5.936	- IMPORTAÇÃO INFORMÁTICA .CERTIFICADO, 25-04-84 CSN SEI.....	5.923
- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA .CONTRATO 984, 23-04-84 MF DMF/RJ.....	5.946	.PROCESSO, 25-04-84 CSN SEI.....	5.923
- CONTRATO DE TRABALHO DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S.A. .CONTRATO 2, 25-04-84 MTB SG.....	5.950	.PROCESSO, 25-04-84 CSN SEI.....	5.924
- CONVOCAÇÃO PROVA CONCURSO PÚBLICO .EDITAL, 25-04-84 TST.....	5.953	- IMPOSTO DE RENDA .PAUTA, 24-04-84 MF 1CC/2C.....	5.946
- COOPERAÇÃO TÉCNICA CONVENIO 104, 30-12-83 SEPLAN SUBIN.....	5.945	.RESOLUÇÃO, 17-04-84 MF 1CC/4C.....	5.925
.CONTRATO 2, 24-04-84 MIC STI.....	5.950	- INFORMÁTICA SPICE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONECTORES E TERMINAÇÕES ELETRICAS DO BRASIL LTDA. .PORTARIA 94, 24-04-84 CSN SEI.....	5.921
.TERMO ADITIVO 1, 31-01-84 SEPLAN SUBIN.....	5.945	DIGITELE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. .PORTARIA 95, 24-04-84 CSN SEI.....	5.922
.TERMO ADITIVO 1, 01-03-84 SEPLAN SUBIN.....	5.945	IMPORTAÇÃO .CERTIFICADO, 25-04-84 CSN SEI.....	5.923
- CURSO DE POS GRADUAÇÃO AGRONOMIA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA. .DESPACHO, 23-04-84 MEC GM.....	5.939	.PROCESSO, 25-04-84 CSN SEI.....	5.923
<b>D</b>		.PROCESSO, 25-04-84 CSN SEI.....	5.924
- DECRETO LEI FEDERAL MENSAGEM 125, 25-04-84 PR.....	5.921	- INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO .EDITAL 14, 24-04-84 MPAS IAPAS.....	5.951
- DESENVOLVIMENTO REGIONAL PLANO DE APLICAÇÃO, 18-04-84 MINTER SG.....	5.944	- INTINAÇÃO .EDITAL, 25-04-84 MF BCB.....	5.948
- DESENVOLVIMENTO URBANO PLANO DE APLICAÇÃO, 17-04-84 MINTER SG.....	5.944	<b>L</b>	
- DIREITO AUTORA DELIBERAÇÃO 38, 08-02-84 MEC CNDA.....	5.939	- LEI FEDERAL MENSAGEM 119, 24-04-84 PR.....	5.921
<b>E</b>		- LOCAÇÃO IMÓVEL .CONTRATO 249, 30-03-84 MTR DNER.....	5.948
- EMPRESA DE MINERAÇÃO ALVARA 4.932, 18-04-84 MME DNPH.....	5.944	.CONTRATO 306, 01-02-84 MTR DNER.....	5.948
- EMPRESTIMO EXTERNO OPERAÇÃO CARTA CIRCULAR 1.016, 25-04-84 MF BCB.....	5.934	SERVIÇO CONSERVNOI - VIGILANCIA DE VALORES LTDA. .TERMO ADITIVO 1, 04-04-84 MPAS INAMPS/SRPE.....	5.953
<b>ENSINO SUPERIOR</b>		<b>M</b>	
BIBLIOTECONOMIA FACULDADE INTEGRADAS TERESA D'AVILA. .DESPACHO, 23-04-84 MEC GM.....	5.939	- MANUTENÇÃO SERVIÇO MACRO - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. .CONTRATO 14, 10-04-84 MPAS INAMPS/SRSP.....	5.953
FACULDADE INTERGRADAS TERESA D'AVILA. .PORTARIA, 23-04-84 MEC GM.....	5.939	- MATERIAL NUCLEAR FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR - FPF. .CONVENIO 3, 16-04-84 MME CNEN.....	5.951
TURISMO ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA. .DESPACHO, 25-04-84 MEC GM.....	5.939	- MATERIAL PERMANENTE .CONTRATO, 24-04-84 DASP SUCAD.....	5.945
- EQUIPAMENTOS AQUISIÇÃO STOCK EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA. .CONTRATO, 13-04-84 MTB SENAC.....	5.950	- MOBILIARIO FORNECIMENTO ALUMINAMA LTDA. .CONTRATO, 17-04-84 MTB SENAC.....	5.950
ALUMINAMA LTDA. .CONTRATO, 17-04-84 MTB SENAC.....	5.950	.CONTRATO, 17-04-84 MTB SENAC.....	5.950
FORNECIMENTO FARIAS NOBRE LTDA. .CONTRATO, 16-04-84 MTB SENAC.....	5.950	<b>O</b>	
T. LOUREIRO E CIA. .CONTRATO, 18-04-84 MTB SENAC.....	5.950	- OBRA DE ENGENHARIA .CONTRATO, 24-04-84 DASP SUCAD.....	5.945
- ESTATUTO ALTERAÇÃO RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A. .PORTARIA 148, 09-04-84 MC DENTEL.....	5.945	- OBRAS RODOVIARIAS GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. .TERMO ADITIVO 1, 12-04-84 MTR DNER.....	5.948
- ESTATUTO SOCIAL ALTERAÇÃO RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A. .PORTARIA 153, 11-04-84 MC DENTEL.....	5.945	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS. .TERMO ADITIVO 2, 12-04-84 MTR DNER.....	5.948
- EXPORTAÇÃO .PORTARIA 29, 24-04-84 MIC GM.....	5.940	- OPERAÇÃO EMPRESTIMO EXTERNO CARTA CIRCULAR 1.016, 25-04-84 MF BCB.....	5.934
.PORTARIA 30, 24-04-84 MIC GM.....	5.940	- ORÇAMENTO APROVAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA DECIMA SEGUNDA REGIÃO .RESOLUÇÃO 1, 04-02-84 MTB CFTA.....	5.939
<b>F</b>		<b>P</b>	
- FABRICAÇÃO REGISTRO .DESPACHO, 13-04-84 MIC CDI.....	5.940	- PESCA EMPRESA MIPESCA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S.A. .PORTARIA 116, 24-04-84 MAGR SUDEPE.....	5.936
- FEIRA DE AMOSTRA I FEIRA AGRO-INDUSTRIAL DE GUARAMIRIM. .DESPACHO, 23-04-84 MIC CDC.....	5.940	ALINAR - PESCA E EXPORTAÇÃO S.A. .PORTARIA 117, 25-04-84 MAGR SUDEPE.....	5.936
FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS FARIAS NOBRE LTDA. .CONTRATO, 16-04-84 MTB SENAC.....	5.950	- PORTARIA ANULAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL. .PORTARIA 164, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945
T. LOUREIRO E CIA. .CONTRATO, 18-04-84 MTB SENAC.....	5.950	REVOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNHADO. .PORTARIA 161, 12-04-84 MC DENTEL.....	5.945
MOBILIARIO .CONTRATO, 17-04-84 MTB SENAC.....	5.950	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. .PORTARIA 163, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA. .PORTARIA 165, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA. .PORTARIA 167, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÁ. .PORTARIA 168, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945
DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - DETELBA. .PORTARIA 169, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945
- PRAZO PRORROGAÇÃO FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVA. .PORTARIA 603, 23-04-84 MC DENTEL.....	5.945
- PREÇO BORRACHA NATURAL REAJUSTAMENTO .RESOLUÇÃO 6, 25-04-84 MIC GH.....	5.940
- PREÇO CIF BORRACHA NATURAL .PORTARIA 33, 25-04-84 MIC SUDHEVEA.....	5.943
- PRESIDENTE DA REPUBLICA AFASTAMENTO DO PAIS .MENSAGEM 124, 25-04-84 PR.....	5.921
- PRORROGAÇÃO PRAZO FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVA. .PORTARIA 603, 23-04-84 MC DENTEL.....	5.945
- PROVA CONCURSO PUBLICO CONVOCAÇÃO .EDITAL, 25-04-84 TST.....	5.953
R	
- RÁDIODIFUSÃO TELEVISÃO ITAPOAN S.A. .PORTARIA 152, 11-04-84 MC DENTEL.....	5.945
RADIO CLUBE LTDA. .PORTARIA 160, 09-04-84 MC DENTEL.....	5.945
FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE - RADIO APERIPE DE SERGIPE. .PORTARIA 166, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945
RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S.A. .PORTARIA 170, 16-04-84 MC DENTEL.....	5.945
RECURSO DE ACUSAÇÃO RADIO E TELEVISÃO CULTURA S.A. .DESPACHO, 24-04-84 MC SG.....	5.945
- REAJUSTAMENTO PREÇO BORRACHA NATURAL .RESOLUÇÃO 6, 25-04-84 MIC GH.....	5.940
- RECURSO DE ACUSAÇÃO RÁDIODIFUSÃO RADIO E TELEVISÃO CULTURA S.A. .DESPACHO, 24-04-84 MC SG.....	5.945
- RECURSOS FINANCEIROS BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES. .CONTRATO 797, 26-04-84 MS INAN.....	5.950
- RECURSOS HIDRICOS .PLANO DE APLICAÇÃO, 18-04-84 MINTER SG.....	5.944
- REGISTRO FABRICAÇÃO .DESPACHO, 13-04-84 MIC CDI.....	5.940
- REGISTRO ESPECIAL ADEGA VELHA UNIÃO LTDA. .ATO DECLARATORIO 10, 02-01-84 MF SRF/DRF.....	5.925
- RESIDENCIA FUNCIONAL .PORTARIA 104, 23-04-84 DASP SUCAD.....	5.924
.PORTARIA 105, 23-04-84 DASP SUCAD.....	5.924
.PORTARIA 106, 23-04-84 DASP SUCAD.....	5.924
.PORTARIA 107, 23-04-84 DASP SUCAD.....	5.924
.PORTARIA 108, 23-04-84 DASP SUCAD.....	5.924
.PORTARIA 109, 23-04-84 DASP SUCAD.....	5.924
- RESULTADO CONCURSO PUBLICO .EDITAL 16, 06-04-84 MPAS INAMPS/DG.....	5.952
- RETRANSMISSÃO TV ARATU S.A. .PORTARIA 149, 09-04-84 MC DENTEL.....	5.945

TV ARATU S.A. .PORTARIA 160, 12-04-84 MC DENTEL.....	5.945
- REVOGAÇÃO PORTARIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO. .PORTARIA 161, 12-04-84 MC DENTEL.....	5.945
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. .PORTARIA 163, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA. .PORTARIA 165, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA. .PORTARIA 167, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÁ. .PORTARIA 168, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945
DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - DETELBA. .PORTARIA 169, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945
S	
- SALARIO EDUCAÇÃO .PORTARIA 21, 23-04-84 MEC FNDE.....	5.939
- SEDE AQUISIÇÃO CONVENIO 3, 09-04-84 MIC DNRC.....	5.950
- SERVIÇO LOCAÇÃO CONSERVOL - VIGILANCIA DE VALORES LTDA. .TERMO ADITIVO 1, 04-04-84 MPAS INAMPS/SRSP.....	5.953
MANUTENÇÃO MACRO - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. .CONTRATO 14, 10-04-84 MPAS INAMPS/SRSP.....	5.953
- SOCIEDADE CORRETORA BANORTE - CCVM S.A. .DESPACHO, 18-04-84 MF BCB.....	5.935
F. BARRETTO CCT LTDA. .DESPACHO, 24-04-84 MF BCB.....	5.935
- SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO BANORTE - C.F.I. S.A. .DESPACHO, 18-04-84 MF BCB.....	5.935
- SOCIEDADE DISTRIBUIDORA BANORTE - DTVN S.A. .DESPACHO, 18-04-84 MF BCB.....	5.935
SELEÇÃO - DTVN LTDA. .DESPACHO, 24-04-84 MF BCB.....	5.935
- SOLO CONSERVAÇÃO .PORTARIA 3, 10-04-84 MAGR SRN.....	5.936
T	
- TAXA BORRACHA NATURAL ALÍQUOTA .RESOLUÇÃO 7, 25-04-84 MIC GH.....	5.943
- TAXA DE COBRANÇA BORRACHA .PORTARIA 32, 25-04-84 MIC SUDHEVEA.....	5.943
- TELECOMUNICAÇÃO TELAVO - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. .PORTARIA 582, 13-04-84 MC DENTEL.....	5.945
- TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA TELEQUARTZ EXPORTADORA LTDA. .EDITAL 44, 12-04-84 MF SPU/RJ.....	5.947
RENATO VON JESS. .EDITAL 45, 13-04-84 MF SPU/RJ.....	5.947
- TESOURO NACIONAL INSTR. NORM. 46, 24-04-84 MF SRF.....	5.925
- TRANSPORTE URBANO .TERMO ADITIVO 2, 18-04-84 MTR EBTU.....	5.948
- TURISMO ENSINO SUPERIOR ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA. .DESPACHO, 25-04-84 MEC GH.....	5.939
V	
- VETO TOTAL .MENSAGEM 123, 25-04-84 PR.....	5.921

**MUSEU DA IMPRENSA**

Inaugurado a 13 de maio de 1982,  
contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

**VENHA CONHECÊ-LO!**

**Horário de visitação:**

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas;  
sábados e domingos, das 14 às 17 horas.

Maiores informações pelo fone 226-7175,  
ramais 106 e 107, ou no próprio local,

no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

**ÍNDICE DE TERMOS CONTROLADOS**

Edição Atualizada do DIN

À disposição na Diretoria de Publicações, mediante  
ofício dos Órgãos interessados.

Departamento de Imprensa Nacional - SIG -  
Quadra 06 - Lote 800 - CEP 70604 - Brasília/DF.

Informações pelo telefone: 223-4453

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

### RELAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS PARA A REVENDA DE ASSINATURAS DE DIÁRIOS OFICIAIS E PUBLICAÇÕES EM 1984

(Portarias nºs 011/149 e 011/150, de 14/12/83 — D.O. de 16/12/83)

DISTRIBUIDOR — D.O. — ENDEREÇO	CAMPO DE ATUAÇÃO	DISTRIBUIDOR — OBRAS — ENDEREÇO	CAMPO DE ATUAÇÃO
Luiz Gonzaga Barreiros de Macedo — SDS — Ed. Venâncio VI — 1º Subsolo — Salas 13/14 — Brasília/DF — Tel. 5631974 (recado)	Distrito Federal	Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda — SCS — Ed. Ceará — Bl. E — Sala 113 — Brasília/DF — Tels. 2258018 e 2261628	Distrito Federal
Araújo & Fernandes Ltda. — SCS — Ed. São Paulo — Sala 515 — Brasília/DF — Tels. 2240483 e 2252468	Distrito Federal	Livraria Brasília Jurídica Ltda. — SDS — Ed. Venâncio VI — Bl. O — Loja 27 — Brasília/DF — Tel. 2257218	Distrito Federal
Distribuidora ABC de Jornais e Revistas Ltda. — CRS 514 — Bl. A — Sobreloja 69 — Sala 2 — Brasília/DF — Tels. 5614786 e 2427761	Distrito Federal	Transdiários Ltda. — Av. Goiás, 112 — Ed. Tropical — Sala 602 — Centro — Goiânia/GO — Tels. 2515692 e 2255340	Goiás
Independência Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. — CSC — Gal. Nova Ouvidor — S/L — Salas 20 e 21 — Brasília/DF — Tels. 2244088 e 2256028	Distrito Federal	Silgar Livraria, Editora e Encadernadora Ltda. — Av. Ipiranga, 1.123 — 7º andar — Conj. 702 — São Paulo/SP — Tels. 2277083 e 221379	São Paulo
Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda. — SCS — Ed. Ceará — Bl. E — Sala 113 — Brasília/DF — Tels. 2258018 e 2261628	Distrito Federal	ADIDO — Assinaturas e Distribuição de Diários Oficiais Ltda. — Av. 9 de julho, 70 — Sobreloja — São Paulo/SP — Tels. 2591595 e 2593906	São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
Ivo Ferreira da Silva. — EQNL 10/12 — Bl. A — Sala 108 — Taguatinga/DF — Tel. 2256794 (recado)	Distrito Federal e Goiás	Três Poderes — Comércio de Livros, Jornais e Revistas Ltda. — Av. 9 de julho, 644 — São Paulo/SP — Tels. 359873, 370607 e 341502	São Paulo
Transdiários Ltda. — Av. Goiás, 112 — Ed. Tropical — Sala 602 — Centro — Goiânia/GO — Tels. 2515692 e 2255340	Goiás	Caetano Dibenedetto — Av. Brig. Luiz Antônio, 402 — 7º andar — Conj. 71 — São Paulo/SP — Tel. 361340	São Paulo
Oficial Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. — R. Conselheiro Crispiniano, 69 — 10º andar — Conj. 103 — São Paulo/SP — Tels. 364958, 345073 e 374640	São Paulo	D.A.D.O. — Distribuidora Aérea de Diários Oficiais Ltda. — Rua Libero Badaró, 101 — 5º andar — São Paulo/SP — Tel. 2556488	São Paulo
D.A.D.O. — Distribuidora Aérea de Diários Oficiais Ltda. — R. Libero Badaró, 101 — 5º andar — São Paulo/SP — Tel. 2556488	São Paulo	Publijur — Representações e Comércio Ltda. — Rua José Caballero, 261 — 8º andar — Conj. 82 — Santo André/SP — Tels. 4445925, 4443792 e 4404922	São Paulo
Três Poderes Comércio de Livros, Jornais e Revistas Ltda. — Av. 9 de julho, 644 — São Paulo/SP — Tels. 359873, 370607 e 341502	São Paulo	Oficial — Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. — Rua Conselheiro Crispiniano, 69 — 10º andar — Conj. 103 — São Paulo/SP — Tels. 364958, 345073 e 374640	São Paulo
ADIDO — Assinaturas e Distribuição de Diários Oficiais Ltda. — Av. 9 de julho nº 70 — Sobreloja — São Paulo/SP — Tels. 2591595 e 2593906	São Paulo	Rio Sec — Diários Oficiais Ltda. — Rua Carlos Sampaio, 364 — S/L 101 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2248989	Rio de Janeiro
Silgar Livraria, Editora e Encadernadora Ltda. — Av. Ipiranga, 1.123 — 7º andar — Conj. 702 — São Paulo/SP — Tels. 2277083 e 2296906	São Paulo	Rio e Mar Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. — Rua Senador Dantas, 44 — 5º andar — Rio de Janeiro/RJ — Tels. 2205083 e 2204002	Rio de Janeiro
J. R. Distribuição de Jornais e Revistas Ltda. — Av. Prestes Maia, 241 — 17º andar — Conj. 1720 — São Paulo/SP — Tel. 2298614	São Paulo	Silgar — Comércio e Representações Ltda. — Largo São Francisco de Paula, 26 — Sala 1517 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2211198	Rio de Janeiro
Distribuidora Ricci Ltda. — R. Santa Catarina, 340 — Belo Horizonte/MG — Tel. 2265136	Minas Gerais e S. Paulo	Distribuidora de Jornais e Revistas Infor Ltda. — Rua das Marrecas, 29 — Cobertura 4 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2627733	Rio de Janeiro
Rio-Sec Diários Oficiais Ltda. — R. Carlos Sampaio, 364 — S/L 101 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2248989	Rio de Janeiro	SEC — Serviços de Entregas e Compras Ltda. — R. Carlos Sampaio, 364 — S/L 103 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2214595	Rio de Janeiro
Rio e Mar Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. — Rua Senador Dantas, 44 — 5º andar — Rio de Janeiro/RJ — Tels. 2205083 e 2204002	Rio de Janeiro	LTM — Distribuidora de Publicações Ltda. — R. Quintino Bocaiuva, 16 — Sala 415 — Vitória/ES — Tel. 2233056	Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará
Silgar — Comércio e Representações Ltda. — Largo São Francisco de Paula, 26 — Sala 1517 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2211198	Rio de Janeiro	DISDIÁRIOS — Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. — R. Conselheiro Laurindo, 516 — Curitiba/PR — Tel. 2222283	Espírito Santo
Distribuidora de Jornais e Revistas Infor Ltda. — Rua das Marrecas, 29 — Cobertura 4 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2627733	Rio de Janeiro	DOBEL — Distribuidora de Diário Oficial de Brasília e Estados Ltda. — Rua dos Andradas, 1137 — Sala 1419 — Porto Alegre/RS — Tel. 259753	Paraná e Santa Catarina
SEC — Serviços de Entregas e Compras Ltda. — R. Carlos Sampaio, 364 — S/L 103 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2214595	Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará	Cédo — Distribuidora de Publicações Ltda. — Av. Estados Unidos, 10 — Conj. 602, Ed. Cidade de Ilhéus — Salvador/BA — Tels. 2436952 e 2413596	Rio Grande do Sul
LTM — Distribuidora de Publicações Ltda. — R. Quintino Bocaiuva, 16 — Sala 415 — Vitória/ES — Tel. 2233056	Espírito Santo	Diplomata Distribuidora de Publicações e Representações Ltda. — R. das Graças, 182 — Recife/PE — Tel. 2210390	Bahia
DISDIÁRIOS — Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. — R. Conselheiro Laurindo, 516 — Curitiba/PR — Tel. 2222283	Paraná e Santa Catarina	União Distribuidora Ltda. — R. José Clemente, 216 — Manaus/AM — Tels. 2344762 e 2325030	Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte
DOBEL — Distribuidora de Diário Oficial de Brasília e Estados Ltda. — Rua dos Andradas, 1137 — Sala 1419 — Porto Alegre/RS — Tel. 259753	Rio Grande do Sul	Distribel Ltda. — Av. Assis de Vasconcelos, 498 — Belém/PA — Tel. 2220140	Amazonas
Cédo — Distribuidora de Publicações Ltda. — Av. Estados Unidos, 10 — Conj. 602, Ed. Cidade de Ilhéus — Salvador/BA — Tels. 2436952 e 2413596	Bahia	Andréa Comércio de Livros, Jornais e Revistas Ltda. — R. 24 de Outubro, 208 — Centro — Campo Grande/MS — Tel. 3828661	Região Amazônica
Diplomata Distribuidora de Publicações e Representações Ltda. — R. das Graças, 182 — Recife/PE — Tel. 2210390	Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte		Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
União Distribuidora Ltda. — R. José Clemente, 216 — Manaus/AM — Tels. 2344762 e 2325030	Amazonas		
Distribel Ltda. — Av. Assis de Vasconcelos, 498 — Belém/PA — Tel. 2220140	Região Amazônica		
Andréa Comércio de Livros, Jornais e Revistas Ltda. — R. 24 de Outubro, 208 — Centro — Campo Grande/MS — Tel. 3828661	Mato Grosso e Mato Grosso do Sul		
		Distribuidora Ricci Ltda. — Rua Santa Catarina, 340 — Belo Horizonte/MG — Tel. 2265136	Minas Gerais e S. Paulo
		DISDIÁRIOS — Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. — Rua Conselheiro Laurindo, 516 — Curitiba/PR — Tel. 2222283	Paraná e Santa Catarina
		Comércio de Livros «Cláudia» Ltda. — Rua Felipe Schmidt, 27 — Ed. Dias Velho — Sobreloja — Sala 3 — Florianópolis/SC — Tel. 226071 e 229592	Santa Catarina
		Livraria Editora Porto Alegre Ltda. — Rua Riachuelo, 1316/1320 — Porto Alegre/RS — Tel. 245358	Rio Grande do Sul
		DOBEL — Distribuidora de Diário Oficial de Brasília e Estados Ltda. — Rua dos Andradas, 1137 — Sala 1419 — Porto Alegre/RS — Tel. 259753	Rio Grande do Sul
		Andréa — Comércio de Livros, Jornais e Revistas Ltda. — Rua 24 de outubro, 208 — Centro — Campo Grande/MS — Tel. 3828661	Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

**SENHOR USUÁRIO:** As publicações do Departamento de Imprensa Nacional (Diários e Obras) devem ser adquiridas diretamente ao DIN (SIG. Q. 6 — Lote 800 — Brasília-DF) ou através dos representantes credenciados, exclusivamente.

Para sua segurança, solicite do representante o respectivo certificado de credenciamento.

# DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

## RELAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS PARA A REVENDA DE ASSINATURAS DE DIÁRIOS OFICIAIS EM 1984

(Portaria nº 011/149, de 14/12/83 — D.O. de 16/12/83)

DISTRIBUIDOR	ENDEREÇO	CAMPO DE ATUAÇÃO
Luiz Gonzaga Barreiros de Macedo	SDS — Ed. Venâncio VI — 1º Subsolo — Salas 13/14 — Brasília/DF.	Distrito Federal.
Araújo & Fernandes Ltda.	SCS — Ed. São Paulo — Sala 515 — Brasília/DF.	Distrito Federal.
Distribuidora ABC de Jornais e Revistas Ltda.	C-4 — Lote 09 — Loja 103 — Taguatinga/DF.	Distrito Federal.
Independência Distribuidora de Diários Oficiais Ltda.	CSC — Gal. Nova Ouvidor — S/L — Salas 20 e 21 — Brasília/DF.	Distrito Federal.
Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda.	SCS — Ed. Ceará — Bl. E — Sala 113 — Brasília/DF.	Distrito Federal.
Ivo Ferreira da Silva.	EQNL 10/12 — Bl. A — Sala 108 — Taguatinga/DF.	Distrito Federal e Goiás.
Transdiários Ltda.	Av. Goiás, 112 — Ed. Tropical — Sala 602 — Centro — Goiânia/GO.	Goiás.
Oficial Distribuidora de Diários Oficiais Ltda.	R. Conselheiro Crispiniano, 69 — 10º andar — Conj. 103 — São Paulo/SP.	São Paulo.
D.A.D.O. — Distribuidora Aérea de Diários Oficiais Ltda.	R. Líbero Badaró, 101 — 5º andar — São Paulo/SP.	São Paulo.
Três Poderes Comércio de Livros, Jornais e Revistas Ltda.	Av. 9 de julho, 644 — São Paulo/SP.	São Paulo.
ADIDO — Assinaturas e Distribuição de Diários Oficiais Ltda.	Av. 9 de julho nº 70 — Sobreloja — São Paulo/SP.	São Paulo.
Silgar Livraria, Editora e Encadernadora Ltda.	Av. Ipiranga, 1.123 — 7º andar — Conj. 702 — São Paulo/SP.	São Paulo.
J. R. Distribuição de Jornais e Revistas Ltda.	Av. Prestes Maia, 241 — 17º andar — Conj. 1720 — São Paulo/SP.	São Paulo.
Distribuidora Ricci Ltda.	R. Santa Catarina, 340 — Belo Horizonte/MG.	Minas Gerais e São Paulo.
Rio-Sec Diários Oficiais Ltda.	R. Carlos Sampaio, 364 — S/L 101 — Rio de Janeiro/RJ.	Rio de Janeiro.
Rio e Mar Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.	Rua Senador Dantas, 44 — 5º andar — Rio de Janeiro/RJ.	Rio de Janeiro.
Silgar-Comércio e Representações Ltda.	Largo São Francisco de Paula, 26 — Sala 1517 — Rio de Janeiro/RJ.	Rio de Janeiro.
Distribuidora de Jornais e Revistas Infor Ltda.	Rua das Marreças, 29 — Cobertura 4 — Rio de Janeiro/RJ.	Rio de Janeiro.
SEC — Serviços de Entregas e Compras Ltda.	R. Carlos Sampaio, 364 — S/L 103 — Rio de Janeiro/RJ.	Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Paraíba, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará.
LTM — Distribuidora de Publicações Ltda.	R. Quintino Bocaiuva, 16 — Sala 415 — Vitória/ES.	Espirito Santo.
Disdiários Distribuidoras de Diários Oficiais Ltda.	R. Conselheiro Laurindo, 516 — Curitiba/PR.	Paraná e Santa Catarina.
Dobel — Distribuidora de Diário Oficial de Brasília e Estados Ltda.	Rua dos Andradas, 1137 — Sala 1419 — Porto Alegre/RS.	Rio Grande do Sul.
Cedo — Distribuidora de Publicações Ltda.	Av. Estados Unidos, 10 — Conj. 602, Ed. Cidade de Ilhéus — Salvador/BA.	Bahia.
Diplomata Distribuidora de Publicações e Representações Ltda.	R. das Graças, 182 — Recife/PE.	Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.
União Distribuidora Ltda.	R. José Clemente, 216 — Manaus/AM.	Amazonas.
Distribel Ltda.	Av. Assis de Vasconcelos, 498 — Belém/PA.	Região Amazônica.
Andréa Comércio de Livros, Jornais e Revistas Ltda.	R. 24 de Outubro, 208 — Centro — Campo Grande/MS.	Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

SENHOR USUÁRIO: As publicações do Departamento de Imprensa Nacional (Diários e Qbras) devem ser adquiridas diretamente ao DIN (SIG: Q. 6 — Lote 800 — Brasília-DF) ou através dos representantes-credenciados, exclusivamente.

Para sua segurança, solicite do representante o respectivo certificado de credenciamento.

# DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

## PUBLICAÇÕES EDITADAS

### JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

VOLUME XX

### REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 101 — Setembro de 1983

### EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 50 — SETEMBRO 1983

### SUPREMO TRIBUNAL REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Volume 107 ★★ — Fevereiro de 1984

### PREÇOS EM VIGOR

CODIGO	TITULO	PREÇO/	VIA	VIA	VIA
		ASSINATURA	SUPERFICIE	SUPERFICIE	AEREA
		ANUAL	NACIONAL	EXTERIOR	NACIONAL
0001	D.O. — Seção I	94.000,00	17.160,00	265.320,00	163.680,00
0002	D.O. — Seção II	38.500,00	13.200,00	147.840,00	76.560,00
0003	Diário da Justiça	84.500,00	13.200,00	147.840,00	76.560,00
				ASS./ANUAL	
0006	Revista Trimestral de Jurisprudência STF			42.000,00	
1406	Coleção das Leis (1982)			11.000,00	
	Coleção das Leis (1983)			20.400,00	

CODIGO	TITULO	PREÇO/AVULSO
1279	Sociedade por Ações (3ª Edição)	900,00
1319	Código de Menores	500,00
1340	Criminalidade e Violência I, II e III	1.500,00 cada
1359	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal	850,00
1366	Microfilmagem no Brasil	2.000,00
1367	Tópica e Jurisprudência	500,00
1380	História do Direito Nacional	700,00
1381	Apontamentos para o Direito Internacional (4 vol.)	1.500,00 cada
1388	Manual de Sinalização de Trânsito	1.700,00
1390	Código Penal	1.000,00
1391	Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil	750,00
1393	Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros (nº 60)	1.000,00
1403	Código Nacional de Trânsito	3.800,00
1410	Resoluções do CONTRAN	5.800,00
1411	Lista do Corpo Diplomático (2ª Edição)	1.200,00
	Pareceres da Consultoria Geral da República (vol. 92)	3.500,00
1413	Índice dos Pareceres da Consultoria Geral da República (vols. 67 a 92)	4.400,00

Solicite através de correspondência encaminhada ao DIN (Setor Gráfico, Q. 6, Lote 800 — CEP 70.604), acompanhada de cheque visado, nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

Para quaisquer esclarecimentos favor dirigir-se aos setores abaixo:

## PUBLICAÇÕES

223-4453  
226-7175 — R. 313

## VENDAS

226-7175  
R. 305 — 309

Comunicamos aos Senhores assinantes que o DIN e a ECT só se responsabilizam pela reposição dos Diários não recebidos quando reclamados dentro de 15 dias

As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.

OS SUPLEMENTOS NÃO INTEGRAM A ASSINATURA, PODENDO SER ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE

**RECEBA, PELO CORREIO, O DIÁRIO OFICIAL  
FAÇA SUA OPÇÃO ENVIANDO, HOJE MESMO, ESTE CUPOM  
DEVIDAMENTE PREENCHIDO.**

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:  CEP:

CIDADE:  ESTADO:

CX. POSTAL  TELEFONE:

DATA DO PEDIDO:  /  /

CHEQUE Nº:  BANCO Nº:

ASSINATURA:

SERVIDOR PÚBLICO: SIM  Anexar cópia documento probatório  
NÃO

CIC OU CGC:

SIGA AS INSTRUÇÕES:

- ① — No item um escolha a(s) espécie(s) de publicação(ões)
  - ② — No item dois coloque o valor unitário da assinatura.  
Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 94.000,00  
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 38.500,00  
Diário da Justiça — Cr\$ 84.500,00
  - ③ — No item três marque a(s) quantidade(s) de assinatura(s) de cada publicação.
  - ④ — No item quatro marque com um X que espécie de porte lhe interessa.
  - ⑤ — O item cinco deve ser preenchido com o valor unitário referente a espécie de porte recolhido.
- |                 | Port. Sup. | Porte Aéreo | Porte Exterior |
|-----------------|------------|-------------|----------------|
| Seção I — Cr\$  | 17.160,00  | 163.680,00  | 265.320,00     |
| Seção II — Cr\$ | 13.200,00  | 76.560,00   | 147.840,00     |
| DJ — Cr\$       | 13.200,00  | 76.560,00   | 147.840,00     |
- ⑥ — No item seis coloque a(s) quantidade(s) de porte(s) referente(s) à(s) assinaturas(s)
  - ⑦ — O item 7 — ATENÇÃO — é o subtotal: preços das assinaturas multiplicados pelas quantidades, somados aos valores dos portes multiplicados a suas quantidades.
  - ⑧ — No item oito deverá ser colocado o valor total do pedido.

OBS.:

Envie este cupom ao DIN (Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800 — CEP 70.604) acompanhado de cheque visado ou comprado, pagável em Brasília, nominal ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.

O funcionário público gozará de 25% de desconto somente nas assinaturas. O porte deverá ser pago em seu total. Desconte nas assinaturas os 25% ao preencher o item nº 2.

As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.

① NOME DA PUBLICAÇÃO	② Preço Unitário Assinat.	③ Quant. Assinat.	④ ESPÉCIE PORTE			⑤ Preço Unitário Porte	⑥ Quant. Porte	⑦ Sub/Total Assinat + Porte
			Porte Superf.	Porte Aéreo	Porte Exterior			
Diário Oficial — Seção I								
Diário Oficial — Seção II								
Diário da Justiça								
⑧ TOTAL GERAL								

OS SUPLEMENTOS NÃO INTEGRAM A ASSINATURA, PODENDO SER ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE

**RECEBA, PELO CORREIO, O DIÁRIO OFICIAL.  
FAÇA SUA OPÇÃO ENVIANDO, HOJE MESMO, ESTE CUPOM  
DEVIDAMENTE PREENCHIDO.**

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

CX. POSTAL

TELEFONE:

DATA DO PEDIDO:

CHEQUE N°:

BANCO N°:

ASSINATURA

SERVIDOR PÚBLICO:

SIM

Anexar cópia documento probatório

NÃO

CIC OU CGC:

SIGA AS INSTRUÇÕES:

- ① — No item um escolha a(s) espécie(s) de publicação(ões)
  - ② — No item dois coloque o valor unitário da assinatura.  
  
Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 94.000,00  
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 38.500,00  
Diário da Justiça — Cr\$ 84.500,00
  - ③ — No item três marque a(s) quantidade(s) de assinatura(s) de cada publicação.
  - ④ — No item quatro marque com um X que espécie de porte lhe interessa.
  - ⑤ — O item cinco deve ser preenchido com o valor unitário referente a espécie de porte recolhido.
- |                 | Port. Sup. | Porte Aéreo | Porte Exterior |
|-----------------|------------|-------------|----------------|
| Seção I — Cr\$  | 17.160,00  | 163.680,00  | 265.320,00     |
| Seção II — Cr\$ | 13.200,00  | 76.560,00   | 147.840,00     |
| DJ — Cr\$       | 13.200,00  | 76.560,00   | 147.840,00     |
- ⑥ — No item seis coloque a(s) quantidade(s) de porte(s) referente(s) à(s) assinatura(s)
  - ⑦ — O item 7 — ATENÇÃO — é o subtotal: preços das assinaturas multiplicados pelas quantidades, somados aos valores dos portes multiplicados a suas quantidades.
  - ⑧ — No item oito deverá ser colocado o valor total do pedido.

OBS.:

Envie este cupom ao DIN (Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800 — CEP 70.604) acompanhado de cheque visado ou comprado, pagável em Brasília, nominal ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.

O funcionário público gozará de 25% de desconto somente nas assinaturas. O porte deverá ser pago em seu total. Desconte nas assinaturas os 25% ao preencher o item n° 2.

As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.

①	②	③	④ ESPÉCIE PORTE			⑤	⑥	⑦
			Preço Unitário Assinat.	Quant. Assinat.	Porte Superf.			
NOME DA PUBLICAÇÃO								
Diário Oficial — Seção I								
Diário Oficial — Seção II								
Diário da Justiça								
⑧ TOTAL GERAL								

OS SUPLEMENTOS NÃO INTEGRAM A ASSINATURA, PODENDO SER ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

### RELAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS PARA A REVENDA DE ASSINATURAS DE DIÁRIOS OFICIAIS E PUBLICAÇÕES EM 1984

(Portarias nºs 011/149 e 011/150, de 14/12/83 — D.O. de 16/12/83)

DISTRIBUIDOR — D.O. — ENDEREÇO	CAMPO DE ATUAÇÃO	DISTRIBUIDOR — OBRAS — ENDEREÇO	CAMPO DE ATUAÇÃO
Luiz Gonzaga Barreiros de Macedo — SDS — Ed. Venâncio VI — 1º Subsolo — Salas 13/14 — Brasília/DF — Tel. 5631974 (recado)	Distrito Federal	Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda — SCS — Ed. Ceará — Bl. E — Sala.113 — Brasília/DF — Tels. 2258018 e 2261628	Distrito Federal
Araújo & Fernandes Ltda. — SCS — Ed. São Paulo — Sala 515 — Brasília/DF — Tels. 2240483 e 2252468	Distrito Federal	Livraria Brasília Jurídica Ltda. — SDS — Ed. Venâncio VI — Bl. O — Loja 27 — Brasília/DF — Tel. 2257218	Distrito Federal
Distribuidora ABC de Jornais e Revistas Ltda. — CRS 514 — Bl. A — Sobreloja 69 — Sala 2 — Brasília/DF — Tels. 5614786 e 2427761	Distrito Federal	Transdiários Ltda. — Av. Goiás, 112 — Ed. Tropical — Sala. 602 — Centro — Goiânia/GO — Tels. 2515692 e 2255340.	Goiás
Independência Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. — CSC — Gal. Nova Ouvidor — S/L — Salas 20 e 21 — Brasília/DF — Tels. 2244088 e 2256028	Distrito Federal	Silgar Livraria, Editora e Encadernadora Ltda. — Av. Ipiranga, 1.123 — 7º andar — Conj. 702 — São Paulo/SP — Tels. 2277083 e 221379	São Paulo
Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda. — SCS — Ed. Ceará — Bl. E — Sala 113 — Brasília/DF — Tels. 2258018 e 2261628	Distrito Federal	ADIDO — Assinaturas e Distribuição de Diários Oficiais Ltda. — Av. 9 de julho, 70 — Sobreloja — São Paulo/SP — Tels. 2591595 e 2593906	São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
Ivo Ferreira da Silva. — EQNL 10/12 — Bl. A — Sala 108 — Taguatinga/DF — Tel. 2256794 (recado)	Distrito Federal e Goiás	Três Poderes — Comércio de Livros, Jornais e Revistas Ltda. — Av. 9 de julho, 644 — São Paulo/SP — Tels. 359873, 370607 e 341502	São Paulo
Transdiários Ltda. — Av. Goiás, 112 — Ed. Tropical — Sala 602 — Centro — Goiânia/GO — Tels. 2515692 e 2255340	Goiás	Caetano Dibenedetto — Av. Brig. Luiz Antônio, 402 — 7º andar — Conj. 71 — São Paulo/SP — Tel. 361340	São Paulo
Oficial Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. — R. Conselheiro Crispiniano, 69 — 10º andar — Conj. 103 — São Paulo/SP — Tels. 364958, 345073 e 374640	São Paulo	D.A.D.O. — Distribuidora Aérea de Diários Oficiais Ltda. — Rua Libero Badaró, 101 — 5º andar — São Paulo/SP — Tel. 2556488	São Paulo
D.A.D.O. — Distribuidora Aérea de Diários Oficiais Ltda. — R. Libero Badaró, 101 — 5º andar — São Paulo/SP — Tel. 2556488	São Paulo	Publijur — Representações e Comércio Ltda. — Rua José Caballero, 261 — 8º andar — Conj. 82 — Santo André/SP — Tels. 4445925, 4443792 e 4404922	São Paulo
Três Poderes Comércio de Livros, Jornais e Revistas Ltda. — Av. 9 de julho, 644 — São Paulo/SP — Tels. 359873, 370607 e 341502	São Paulo	Oficial — Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. — Rua Conselheiro Crispiniano, 69 — 10º andar — Conj. 103 — São Paulo/SP — Tels. 364958, 345073 e 374640	São Paulo
ADIDO — Assinaturas e Distribuição de Diários Oficiais Ltda. — Av. 9 de julho nº 70 — Sobreloja — São Paulo/SP — Tels. 2591595 e 2593906	São Paulo	Rio Sec — Diários Oficiais Ltda. — Rua Carlos Sampaio, 364 — S/L 101 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2248989	Rio de Janeiro
Silgar Livraria, Editora e Encadernadora Ltda. — Av. Ipiranga, 1.123 — 7º andar — Conj. 702 — São Paulo/SP — Tels. 2277083 e 2296906	São Paulo	Silgar — Comércio e Representações Ltda. — Largo São Francisco de Paula, 26 — Sala 1517 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2211198	Rio de Janeiro
J. R. Distribuição de Jornais e Revistas Ltda. — Av. Prestes Maia, 241 — 17º andar — Conj. 1720 — São Paulo/SP — Tel. 2298614	São Paulo	Rio e Mar Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. — Rua Senador Dantas, 44 — 5º andar — Rio de Janeiro/RJ — Tels. 2205083 e 2204002	Rio de Janeiro
Distribuidora Ricci Ltda. — R. Santa Catarina, 340 — Belo Horizonte/MG — Tel. 2265136	Minas Gerais e S. Paulo	Silgar — Comércio e Representações Ltda. — Largo São Francisco de Paula, 26 — Sala 1517 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2211198	Rio de Janeiro
Rio Sec Diários Oficiais Ltda. — R. Carlos Sampaio, 364 — S/L 101 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2248989	Rio de Janeiro	Distribuidora de Jornais e Revistas Infor Ltda. — Rua das Marrecas, 29 — Cobertura 4 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2627733	Rio de Janeiro
Rio e Mar Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. — Rua Senador Dantas, 44 — 5º andar — Rio de Janeiro/RJ — Tels. 2205083 e 2204002	Rio de Janeiro	SEC — Serviços de Entregas e Compras Ltda. — R. Carlos Sampaio, 364 — S/L 103 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2214595	Rio de Janeiro
Silgar — Comércio e Representações Ltda. — Largo São Francisco de Paula, 26 — Sala 1517 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2211198	Rio de Janeiro	LTM — Distribuidora de Publicações Ltda. — R. Quintino Bocaiuva, 16 — Sala 415 — Vitória/ES — Tel. 2233056	Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará
Distribuidora de Jornais e Revistas Infor Ltda. — Rua das Marrecas, 29 — Cobertura 4 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2627733	Rio de Janeiro	DISDIÁRIOS — Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. — R. Conselheiro Laurindo, 516 — Curitiba/PR — Tel. 2222283	Espírito Santo
SEC — Serviços de Entregas e Compras Ltda. — R. Carlos Sampaio, 364 — S/L 103 — Rio de Janeiro/RJ — Tel. 2214595	Rio de Janeiro	DOBEL — Distribuidora de Diário Oficial de Brasília e Estados Ltda. — Rua dos Andradas, 1137 — Sala 1419 — Porto Alegre/RS — Tel. 259753	Paraná e Santa Catarina
LTM — Distribuidora de Publicações Ltda. — R. Quintino Bocaiuva, 16 — Sala 415 — Vitória/ES — Tel. 2233056	Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba	Cedo — Distribuidora de Publicações Ltda. — Av. Estados Unidos, 10 — Conj. 602, Ed. Cidade de Ilhéus — Salvador/BA — Tels. 2436952 e 2413596	Rio Grande do Sul
DISDIÁRIOS — Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. — R. Conselheiro Laurindo, 516 — Curitiba/PR — Tel. 2222283	Espírito Santo	Diplomata Distribuidora de Publicações e Representações Ltda. — R. das Graças, 182 — Recife/PE — Tel. 2210390	Bahia
DOBEL — Distribuidora de Diário Oficial de Brasília e Estados Ltda. — Rua dos Andradas, 1137 — Sala 1419 — Porto Alegre/RS — Tel. 259753	Paraná e Santa Catarina	União Distribuidora Ltda. — R. José Clemente, 216 — Manaus/AM — Tels. 2344762 e 2325030	Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte
Cedo — Distribuidora de Publicações Ltda. — Av. Estados Unidos, 10 — Conj. 602, Ed. Cidade de Ilhéus — Salvador/BA — Tels. 2436952 e 2413596	Bahia	Distribeil Ltda. — Av. Assis de Vasconcelos, 498 — Belém/PA — Tel. 2220140	Amazonas
Diplomata Distribuidora de Publicações e Representações Ltda. — R. das Graças, 182 — Recife/PE — Tel. 2210390	Bahia	Andréa Comércio de Livros, Jornais e Revistas Ltda. — R. 24 de Outubro, 208 — Centro — Campo Grande/MS — Tel. 3828661	Região Amazônica
União Distribuidora Ltda. — R. José Clemente, 216 — Manaus/AM — Tels. 2344762 e 2325030	Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte		Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
Distribeil Ltda. — Av. Assis de Vasconcelos, 498 — Belém/PA — Tel. 2220140	Amazonas		
Andréa Comércio de Livros, Jornais e Revistas Ltda. — R. 24 de Outubro, 208 — Centro — Campo Grande/MS — Tel. 3828661	Região Amazônica		
	Mato Grosso e Mato Grosso do Sul		

**SENHOR USUÁRIO:** As publicações do Departamento de Imprensa Nacional (Diários e Obras) devem ser adquiridas diretamente ao DIN (SIG. Q. 6 — Lote 800 — Brasília-DF) ou através dos representantes credenciados, exclusivamente.

Para sua segurança, solicite do representante o respectivo certificado de credenciamento.



JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER

# TIRADENTES

PATRONO CÍVICO DA NAÇÃO BRASILEIRA

Presidência da República

Lei nº 4.897 de 9 de dezembro de 1965

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, é declarado patrono cívico da Nação Brasileira.

Art. 2º - As Forças Armadas, os estabelecimentos de ensino, as

repartições públicas e de economia mista, as sociedades anônimas em que o poder público for acionista e as empresas concessionárias de serviços homenagearão, presentes os seus servidores na sede de seus serviços, a excelsa memória desse patrono, nela inaugurando, com festividades, no próximo dia 21 de abril, efeméride comemorativa de seu holocausto, a efígie

do glorioso republicano.

Parágrafo único - As festividades de que trata este artigo serão programadas anualmente.

Art. 3º - Esta manifestação do povo e do Governo da República em homenagem ao patrono da Nação Brasileira visa evidenciar que a sentença condenatória de Joaquim José da Silva Xavier não é labéu que lhe infame a memória, pois é reconhecida e pro-

clamada oficialmente pelos seus concidadãos, como o mais alto título de glorificação do nosso maior compatriota de todos os tempos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 9 de dezembro de 1965.

144º da Independência e 77º da República.  
Humberto de Alencar Castello Branco

PREÇO DESTA EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr\$ 193,00  
OUTROS ESTADOS (AÉREO) Cr\$ 289,00